



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.759

João Pessoa - Sexta-feira, 01 de Junho de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:
Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

EDITAL PARTICULAR

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
5ª VARA DA COMARCA DE PATOS

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº: 0252005002539-1
ESPÉCIE: DEPÓSITO
PROMOVENTE: BANCO FINASA S/A
PROMOVIDO: JOSÉ NILDO RODRIGUES DE SOUSA
O DOUTOR **GILBERTO DE MEDEIROS RODRIGUES**, Juiz de Direito da 5ª Vara, desta comarca, em virtude da lei, etc, etc. **FAZ SABER** a todos quantos virem ou deste edital tiverem conhecimento que perante este Juízo se processa a ação cível supra referenciada, requerida pelo BANCO FINASA S/A em face de JOSÉ NILDO RODRIGUES DE SOUSA, conversão de ação de busca e apreensão em ação de depósito, (art. 4º do DL n. 911/69). Pelo que, CHAMA e CITA o promovido JOSÉ NILDO RODRIGUES DE SOUSA, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para entregar o bem descrito na inicial, qual seja: 01 veículo marca FIAT, modelo UNO MILLE SX, ano/mod. 1997/1997, a gasolina, cor azul, placa KIG 2848 e chassi 9BD146028V5935815, deposita-lo em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, ou ainda, contestar a ação, nos termos do art. 902 incs. I e II do CPC. Dado e passado nesta cidade e comarca de Patos, aos 22 de maio de 2007. Gilberto de Medeiros Rodrigues – Juiz de Direito.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 050/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)
Íntimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00341.2006.002.13.00.0
RECORRENTE(S): MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE MEDEIROS.
ADVOGADO(S): HELIO VELOSO DA CUNHA.
RECORRIDO(S): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (FILIAL PARAÍBA).
ADVOGADO(S): MARILIA ALMEIDA VIEIRA.

PROCESSO: 00600.2005.004.13.00.5
RECORRENTE(S): MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA..
ADVOGADO(S): ANA ELIZABETH TORRES RAMOS PINTO FREITAS.
RECORRIDO(S): MARCELINO DA SILVA.
ADVOGADO(S): ROGÉRIO MIRANDA DE CAMPOS; WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA.

Recursos de revista DENEGADO(S)
Íntimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir

relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00017.2005.006.13.00.7
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): JORGE BOULANGER DE ALCANTARA.
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO FELIPE DA SILVA.

PROCESSO: 00146.2005.002.13.00.0
RECORRENTE(S): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO.
ADVOGADO(S): MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA.
RECORRIDO(S): SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.

PROCESSO: 00175.2006.023.13.00.3
RECORRENTE(S): RHESUS MEDICINA AUXILIAR; RHESUS APOIO S/C LTDA.
ADVOGADO(S): WALTER AROCA SILVESTRE; MARCO ANTONIO VENDITTI; WALTER AROCA SILVESTRE; MARCO ANTONIO VENDITTI.
RECORRIDO(S): JOSE LEMARCK FALCAO SANTOS.
ADVOGADO(S): ELANE MARCIA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO.

PROCESSO: 00418.2006.006.13.00.8
RECORRENTE(S): FRANCISCO CLAUDINO DA SILVA FILHO.
ADVOGADO(S): CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.

PROCESSO: 00440.2006.003.13.00.9
RECORRENTE(S): EMPRESA VIAÇÃO BOA VIAGEM.
ADVOGADO(S): GETULIO BUSTORFF F. QUINTAO;
DORGIVAL TERCEIRO NETO.
RECORRIDO(S): EDVALDO BARBOSA DE SOUZA.
ADVOGADO(S): VALTER DE MELO.

PROCESSO: 00511.2006.005.13.00.6
RECORRENTE(S): JOSE ALMI CAVALCANTE LEITE.
ADVOGADO(S): CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO.

PROCESSO: 00573.2006.023.13.01.2
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO TAMBOR.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): MARIA DA CONCEIÇÃO NÓBREGA DE MADEIROS; MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.
ADVOGADO(S): FELIX OLIVEIRA BATISTA; JAIME CLEMENTINO DE ARAÚJO.

PROCESSO: 00575.2006.003.13.00.4
RECORRENTE(S): MÁRIO DE ARAÚJO BARROS.
ADVOGADO(S): CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS.

PROCESSO: 00722.2003.005.13.00.6
RECORRENTE(S): MARINEZ LUCENA LINS.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.

PROCESSO: 00722.2003.005.13.00.6
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.
RECORRIDO(S): MARINEZ LUCENA LINS.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00780.2006.006.13.00.9
RECORRENTE(S): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.
ADVOGADO(S): MARIA JOSE DA SILVA.
RECORRIDO(S): MANOEL ALVES.
ADVOGADO(S): EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ.

PROCESSO: 00837.2006.007.13.00.6
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.
RECORRIDO(S): RH SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.; RAFAEL LIMA ALVES.
ADVOGADO(S): ALEX DE OLIVEIRA STANESCU; ALEX ALFREDO MERONI; TELMO FORTES ARAÚJO.

PROCESSO: 00874.2006.023.13.00.3
RECORRENTE(S): SANDRO SOUSA BANDEIRA.
ADVOGADO(S): OSMAR APOLINARIO DO NASCIMENTO.
RECORRIDO(S): J MACEDO ENGENHARIA LTDA; SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA.
ADVOGADO(S): SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL;

PROCESSO: 01024.2006.006.13.00.7
RECORRENTE(S): NETUNO ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA.
RECORRIDO(S): DANILLA EVANGELISTA DOS SANTOS; INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA.
ADVOGADO(S): KLEBERT MARQUES DE FRANÇA; ALMIR ALVES DIONISIO.

PROCESSO: 01198.2006.003.13.00.0
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS.
RECORRIDO(S): VERONICA BRAYNER DA SILVA.
ADVOGADO(S): CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO; MARIA TELMA RODRIGUES ALVES FIGUEIREDO.

PROCESSO: 01255.2005.004.13.00.7
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB.
ADVOGADO(S): ANDERLEY FERREIRA MARQUES.
RECORRIDO(S): SIDNEY LEANDRO DA CRUZ.
ADVOGADO(S): ARSIDNEY XAVIER DA ROCHA.

PROCESSO: 01332.2005.010.13.00.0
RECORRENTE(S): IVONETE MARIA DE MACEDO SILVA.
ADVOGADO(S): MÁRCIA CARLOS DE SOUZA.
RECORRIDO(S): ESTADO DA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): CHARLES CRUZ BARBOSA.

PROCESSO: 01769.2005.022.13.00.4
RECORRENTE(S): MARCOS ANTÔNIO MATIAS DE JESUS.
ADVOGADO(S): ARSIDNEY XAVIER DA ROCHA.
RECORRIDO(S): COOPERGENESIS-COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS DA PARAIBA LTDA.; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB.
ADVOGADO(S): ANDERLEY FERREIRA MARQUES.

João Pessoa, 31/05/2007
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

3ª VARA
Rua João Teixeira de Carvalho, 480
Pedro Gondim João Pessoa-PB
CEP: 58.031-220 – Fone: 216-4040

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL PRAZO: 90 DIASECR.0003.000007-0/2007

0017900030000702007
AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) Nº. 2000.82.00.006177-1 - Classe: 31AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERALREU(S): JOSE CARLOS LOPES FERNANDES e CARLOS FERNANDO CORDEIRO DE MELO
A Juíza Federal Substituta da Terceira Vara desta Seção Judiciária, CRISTIANE MENDONÇA LAGE, em virtude da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo da Terceira Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, se processam os autos da AÇÃO PENAL PÚBLICA supra referida, movida pelo Ministério Público Federal contra João Geraldo de Medeiros / Outros, onde proferida Sentença Condenatória cujo dispositivo está assim descrito: "...Isso posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE A DENÚNCIA para, em relação ao acusado JOSÉ CARLOS LOPES FERNANDES, pronunciar a prescrição da pretensão punitiva do Estado, pela pena em abs-trato, declarando a extinção da punibilidade quanto ao crime previsto no art. 93 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 107, IV, c/c os arts. 109, V, e 117, I, do CP, e, ato contínuo, absolvê-lo do crime capitulado no art. 90 do mesmo diploma legal, nos moldes do art. 386, II, do CP; e, em relação ao acusado CARLOS FERNANDO COR-DEIRO DE MELO, condená-lo pela conduta descrita no art. 96, II, da Lei nº 8.666/93.". E, como consta dos referidos autos que o sentenciado, CARLOS

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

FERNANDO CORDEIRO DE MELO, brasileiro, casado, comerciante, filho de Fernando Cordeiro de Melo e Luzinete Gomes Cordeiro de Melo, é revel, é expedido o presente edital, mediante o qual, fica o condenado **INTIMADO** da sentença em causa. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital na forma do art. 392, IV e § 1º, parte primeira, do Código de Processo Penal que vai publicado no Órgão Oficial do Estado e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 14 dias de maio de 2007. Eu, Luiz Linderman de Queiroz Medeiros Sobrinho, Supervisor da Seção de Procedimentos Criminais, redigi e imprimi. Eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da Terceira Vara, conferi e subscrevi.

CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Juíza Federal Substituta da Terceira Vara, no exercício da titularidade

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
PROCESSO Nº 01224.2002.007.13.00-2

EDITAL DE CIÊNCIA DE PENHORA, nos autos do processo nº01224.2002.007.13.00-2, entre partes, INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e OUTRO, exequentes, e EQUIPADORA MARCHA LENTA SOM LTDA., executada.

De ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que ficam intimados a executada **EQUIPADORA MARCHA LENTA SOM LTDA., o Sr. DORGIVAL DE BARROS BRANDÃO, sócio da executada, e sua cônica**, com endereço incerto e não sabido, para, no prazo legal, tomar ciência da penhora de fl.81 dos autos, constante do seguinte bem: **"Uma parte de terra e de uma casa existente nessa terra, registrado em nome do sócio do reclamado, no lugar Laranjeiras, Município de Massaranduba/PB, medindo seis (06) quadros de cinquenta braças registrado sob o nº 69.730, em 22.09.1972, fls. 26 do Livro 3/A/M, em nome de DORGIVAL DE BARROS BRANDÃO, o equivalente aproximadamente a um (01) hectare, avaliado em R\$ 4.000,00."**, de conformidade com o despacho exarado à fl. 85 dos autos acima epigrafado, nos seguintes termos: "Vistos, etc. Cientifique-se o executado através de seu Advogado, e caso não seja possível, através de Edital. Campina Grande-PB, 21/05/2007. (a)David Sérgio Coqueiro dos Santos - Juiz do Trabalho".

E para que não alegue ignorância e chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 1ª Vara do Trabalho, na rua Edgar Villarim Meira, 585, Bairro Liberdade, nesta cidade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES

Diretor de Secretaria

OS nº 001/2007

2ª VARA DO TRABALHO DE C. GRANDE/PB
EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: CPE Nº **02.0055.2006.101.06.00-9**, entre partes: STINCONDE/PB-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAIBA e CERÂMICA TUBARÃO.

O **DOCTOR NORMANDO SALOMÃO LEITÃO**, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **CITADO**, a executada **CERÂMICA TUBARÃO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, terem ciência da penhora e avaliação, fls. 22, de acordo com o seguinte

despacho, item II, fls. 26: "Diante da informação supra, dê-se ciência da penhora e avaliação através de edital. Ass. NORMANDO SALOMÃO LEITÃO, Juiz do Trabalho".

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 31 dias do mês de maio de 2007. Eu, Clodoaldo Carlos de Melo, Tec. Judiciário, digitei.

JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO
JUIZ DO TRABALHO

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMAÇÕES DE JOÃO PESSOA – PB
Av. Odon Bezerra, 184, Centro Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambaí, João Pessoa-PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo Nº00477.1996.003.13.00-4

A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, Supervisora da CMJA/JP, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica NOTIFICADO a empresa **IT – CIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA – CPF 085.466.655-91**, atualmente com endereço incerto e não sabido, executada nos autos da reclamação trabalhista Proc.nu. 00477.1996.003.13.00-4, acerca da penhora sobre penhora efetivada nos autos supracitados cuja habilitação foi procedida junto a Proc.nu.00615.1996.006.13.00-4, em tramitação junto à 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Ednaldo Fonseca da Silva, Técnico Judiciário, digitei. Eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA/JP, subscrevi.

ANA PAULA CABRAL CAMPOS

Juíza do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Avenida Miguel Couto, 221, 1º andar - Centro
João Pessoa - PB – CEP.: 58.010-770

Telefone: (0xx83) 214-6171 – Fax: (0xx83) 214-6151

Processo nº 00106.2005.001.13.00-1

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Margarida Alves de Araújo Silva, Juíza do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de Rosineide de Lima Santos, INSS – Instituto Nacional do Seguro Social e Fazenda Nacional, expedido nos autos acima indicado, fica notificado(a) a empresa **IMPAX – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, a fim de a fim de pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.172,74 (dois mil, cento e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), abaixo discriminada, atualizada até 30.06.2005, mais acréscimos legais, relativo a decisão deste Juízo, devida nos termos do processo acima especificado, cuja conclusão é a seguinte: *"Homologo, por sentença, os cálculos de fls. 27/28, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. À execução. João Pessoa, 08/07/2005. Paulo Roberto Viera Rocha – Juiz do Trabalho".*

Discriminação das Verbas	Valor - R\$
Crédito do reclamante	1.943,04
Custas da sentença	20,11
Custas da liquidação	9,92
Contribuição Previdenciária	199,66
TOTAL	2.172,74

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao 18º (décimo oitavo) dia(s) do mês de julho do ano de 2005. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. E eu, Rosilda de França C. Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARGARIDA ALVES DE ARAÚJO SILVA

Juíza Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE C. GRANDE/PB
EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. 1737/2005, entre partes: UNIÃO – PROCURADORIA FAZENDA NACIONAL – SECCIONAL DE CAMPINA GRANDE e ENGEPLAN – ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

O **DOCTOR NORMANDO SALOMÃO LEITÃO**, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc... Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **CITADO**, o sócio da executada, ENGEPLAN – ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Sr. **LUCIANO HUBERTO DE OLIVEIRA**, atualmente em, lugar incerto e não sabido que há numerários bloqueados e à disposição deste Juízo, de sua titularidade, para, querendo, embargar no prazo de 05 dias, em conformidade com o seguinte despacho, item II, fls. 65: "Observa-se que, no Edital de intimação de fl. 63, consta o nome da empresa executada, não do sócio titular da conta onde os numerários foram bloqueados. Destarte, intime-se por meio de Edital o sócio LUCIANO HUBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA, para, querendo, manifestar-se sobre o bloqueio efetuado em sua conta bancária no

prazo de 05 dias. Ass. ADRIANO MESQUITA DANTAS, Juiz do Trabalho".

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 31 dias do mês de maio de 2007. Eu, Clodoaldo Carlos de Melo, Tec. Judiciário, digitei.

JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE TAPEROÁ/PB
Av. Epitácio Pessoa, 363 - São José – CEP 58.680-000 - Taperoá/PB – Fone 83-3463-2294

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, para apropriação dos bens penhorados nas execuções movidas pela (s) parte (s) credora (s) do (s) processo (s) abaixo mencionado (s), todos tendo como executado **A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERINIDADE, À INFÂNCIA E À VELHICE DE TEIXEIRA – MATERNIDADE RAIMUNDA DE OLIVERIA LIRA**, no dia 26 DE JUNHO (TERÇA-FEIRA) DE 2007, A PARTIR DAS 15:00 HORAS, na sede desta Vara do Trabalho de Taperoá-PB, na Avenida Epitácio Pessoa, 363, bairro São José, nesta, CEP 58.680-000, na forma que se segue:

Processo nº. 00287.2005.021.13.00-0 Exequente: Francisco de Assis B. de Souza Valor do débito: R\$53.060,96 Atualizado até: 01/12/2006	Processo nº. 00288.2005.021.13.00-5 Exequente: Luiz Honório de Assis Valor do débito: R\$63.956,01 Atualizado até: 01/11/2006
Processo nº. 00289.2005.021.13.00-0 Exequente: Maria Aurora da Silva Valor do débito: R\$69.487,10 Atualizado até: 01/12/2006	Processo nº. 00290.2005.021.13.00-4 Exequente: Rita Maria Gomes Valor do débito: R\$37.503,52 Atualizado até: 01/12/2006
Processo nº. 00291.2005.021.13.00-9 Exequente: Maria Madalena Silva Alves Valor do débito: R\$35.447,48 Atualizado até: 01/12/2006	Processo nº. 00292.2005.021.13.00-3 Exequente: Verônica Gomes de Medeiros Valor do débito: R\$29.537,50 Atualizado até: 01/12/2006
Processo nº. 00293.2005.021.13.00-8 Exequente: Inês de Selizete Silva Valor do débito: R\$37.626,61 Atualizado até: 01/12/2006	Processo nº. 00294.2005.021.13.00-2 Exequente: Maria Aparecida Félix Rocha Valor do débito: R\$27.526,03 Atualizado até: 01/12/2006
Processo nº. 00295.2005.021.13.00-7 Exequente: Maria Dalva dos Santos Valor do débito: R\$42.723,60 Atualizado até: 01/12/2006	Processo nº. 00083.2006.021.13.00-0 Exequente: Ilma Silvana da Silva Valor do débito: R\$27.808,80 Atualizado até: 01/10/2006
Processo nº. 00084.2006.021.13.00-5 Exequente: Estelina de Souza Leite Valor do débito: R\$25.091,01 Atualizado até: 01/11/2006	Processo nº. 00085.2006.021.13.00-9 Exequente: Maria Inês de S. Rodrigues Valor do débito: R\$18.065,87 Atualizado até: 01/12/2006
Processo nº. 00089.2006.021.13.00-8 Exequente: Rita de Souza Valor do débito: R\$23.495,75 Atualizado até: 01/12/2006	Processo nº. 00102.2006.021.13.00-9 Exequente: Ceci Farias Guimarães Valor do débito: R\$50.047,46 Atualizado até: 01/01/2007
Processo nº. 00103.2006.021.13.00-3 Exequente: Maria das Neves F. de Araújo Valor do débito: R\$31.371,75 Atualizado até: 01/01/2007	VALOR TOTAL DO DÉBITO: R\$597.416,94 (QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

BENS PENHORADOS: "Um prédio onde funciona o hospital e maternidade Raimundo de Oliveira Lira pertencente a executada, medindo 50,00m.(cincoenta metros) de frente por 25,00m. (vinte e cinco metros) de fundos, construído de tijolos e coberto com telhas Brasilite, estucado, situado à Rua José Ramalho Xavier s/n, na cidade de Teixeira/PB, contendo uma sala de cirurgia, uma sala de rouparia, uma sala de farmácia, três apartamentos, uma sala de secretaria, uma sala de ambulatório, uma sala de parto, três enfermarias, uma cozinha, um apartamento de laboratório, uma sala para plantão, uma garagem, duas áreas, oito sanitários/banheiros, uma capela e dez suítes, averbado no cartório de ofício único da cidade de Teixeira/PB, sob matrícula nº 3110, às fls. 66 do livro 3-E, em 20.01.1969. Contendo ainda: uma mesa de parto, dois focos grandes, três focos pequenos, tres estufas, seis armários, duas escada p/cama, três macas, cincoenta e dois leitos, uma incubadora, dois oxigênios grandes, duas balanças, vinte e dois suportes p/sono, uma mesa cirúrgica, um alto clave grande, um banco giratório, duas mesas ginecológicas, duas mesas de inox, uma mala cirúrgica, dois bistoris elétricos dois ar-condicionados(um funcionando e outro quebrado), uma caixa de material cirúrgico, um aspirador, uma mesa grande de rodas, dois tambores de gases, um guarda roupas, três birôs, quatro cadeiras e uma estante de ferro, avaliado em R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)."

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$260.000,00 (DUZENTOS E SESENTA MIL REAIS). Não havendo licitantes, adjudicação ou remição, ficam desde logo designados os dias 03, 10 E 17 DE JULHO DE 2007 (TERÇAS-FEIRAS), no mesmo local e horário, para realização dos leilões.

OBS.: As partes ficam por este intimadas, caso não sejam encontradas para intimação pessoal. O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20%(vinte por cento) do seu valor.

Dado e passado nesta cidade, em 29 de maio de 2007. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Unidade Judiciária, na Avenida Epitácio Pessoa, 363, bairro São José, Taperoá/PB, CEP 58.680-000.

Eu, Luciano E. Guimarães, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.

ANTÔNIO EUDES VIEIRA JÚNIOR

Juiz Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB
EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº 1233.2004.008.13.00, entre partes: MARIA JANICE ALBUQUERQUE SOUSA e FABIO CAMPOS ROLIM.

O **DOCTOR NORMANDO SALOMÃO LEITÃO**, Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Campina Grande/PB, em virtude da Lei Tc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **INTIMADO FABIO CAMPOS ROLIM**, atualmente em lugar incerto e não sabido, do bloqueio realizada às fls. 75 no valor de R\$ 858,17 em cumprimento a o despacho de fls.71 de seguinte teor: 3. Havendo bloqueio, intime-se o titular da conta onde os numerários foram bloqueados para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias.. Ass. Normando Salomão Leitão, Juiz do Trabalho."

Através do presente, terá o intimado o prazo legal para, caso queira, embargar a penhora. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação. Dado e passado Nesta cidade de Campina Grande, dezesseis dias do mês de maio de 2007. Eu, Cristiane de M. Fernandes, digitei.

Campina Grande, 16 de maio de 2007.

JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA - PB

PROCESSO N.º 01224.2007.027.13.00-1

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 20 dias, nos autos do processo VT de Santa Rita - PB, n.º 01224.2007.027.13.00-1, entre partes: **JOSE RICARDO COELHO**, reclamante, em desfavor de **CONSTRUTORA JOTA LTDA e VIA ENGENHARIA LTDA**, reclamadas.

O **DOUTOR EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CÂMARA**, Juiz Substituto desta Vara do Trabalho de Santa Rita - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citada a empresa **CONSTRUTORA JOTA LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para comparecer à esta Vara do Trabalho, localizada à Rua Virgíio Veloso Borges, S/ N, Alto da Cosibra, Santa Rita-PB, CEP 58340-970, telefone: (83)3229-1157, para a audiência UNA que se realizará no dia 04/07/2007, às 08:00 horas, na sala de audiência desta Vara, no endereço acima citado, quando poderá apresentar a sua defesa (CLT, art. 848).Nessa audiência deverá V. Sª. apresentar as provas necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três) (rito ordinário), com as respectivas CTPS. O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Nesta audiência, deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente. O reclamação, quando da audiência inicial, deverá apresentar cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorridas as 48 (quarenta e oito) horas, após 20(vinte) dias de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Santa Rita - PB, aos trinta dias do mês de maio do ano de 2007. Eu, Simone Xavier Paiva de Sousa, Analista Judiciário, digitei e eu, Joazez Luiz Manfrin, Diretor de Secretaria, subscrevi.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CÂMARA

Juiz do Trabalho Substituto

8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Proc. 00390.2007.025.13.00-8

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Juiz do Trabalho Dr. ROMULO TINOCO DOS SANTOS, da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada a pessoa do EXECUTADO, IMPERMATE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ N.º 41.116.963/0001-32, atualmente com endereço incerto e não sabido, do processo em epígrafe, onde são partes: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), exeqüente, e IMPERMATE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, executado, para pagar em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC, em aplicação subsidiária (CLT-Art.769), a quantia de R\$ 11.910,35 (ONZE MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) referente a Execução Fiscal , cálculos atualizados até 31/05/2007, nos termos do despacho adiante transcrito:

I - Atualize-se a execução, se necessário. INICIEM-SE NO SUAP AS EXECUÇÕES: TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, se for o caso.

II - Notifique-se o executado para quitar esta execução no prazo de 15 (QUINZE) DIAS.

III - Decorrido este prazo sem manifestação, efetuem-se o BACEN JUD e DETRAN em relação à executada. Não se obtendo êxito, renovem-se estas diligências, deste feita contra os SÓCIOS (SIARCO).

IV - Em caso negativo, visando a economia e a celeridade processual, remetam-se os autos à CENTRAL DE MANDADOS para realizar diligências nos cartórios imobiliários, servindo o presente despacho como instrumento de MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. O PROVIMENTO TRT SCR N.º 007/1991 também autoriza o Oficial de Justiça a realizar estas diligências, devendo as consultas envolverem também os SÓCIOS, se for o caso.

V - Não se obtendo êxito nestas diligências, NOTIFIQUEM-SE os exequentes para no prazo de 10 (dez) dias indicarem meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento dos presentes autos por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Visando a economia e a celeridade processual, o presente despacho servirá como REMESSA AO ARQUIVO PROVISÓRIO por um ano, a contar da data do último ato processual. Registre-se no SUAP o EVENTO arquivado provisoriamente.

VI - Havendo quitação, tome a Secretaria as providências de praxe, com ciência ao INSS, inclusive. Após, arquivem-se DEFINITIVAMENTE os autos, com certidão e baixa. Visando a economia e a celeridade processual, servirá o presente como TERMO DE REMESSA ao arquivo, devendo serem transferidos ao ARQUIVO INTERMEDIÁRIO, aguardando eliminação, o que deverá ocorrer em CINCO (05) anos, a contar da data do último ato processual. Registre-se no SUAP os EVENTOS (encerrando a(s) execuções e arquivando estes autos) e os pagamentos e recolhimentos, por ventura existentes. João Pessoa, ___/___/2007

RÔMULO TINOCO DOS SANTOS Juiz do Trabalho

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, no Fórum Maximiano Figueiredo, sede desta Vara, Av. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Centro, João Pessoa-PB.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2007. Eu, Petrónio de Sá Leitão Cunha – Assistente, digitei, e o Diretor de Secretaria subscreve, de ordem da de ordem da Exmª Sr. Juiz do Trabalho – OS 0004/2007.

ARINALDO ALVES DE SOUZA

Diretor de Secretaria

GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.
Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá,
Piso E1 - Tambiá - CEP: 58.020-500

EDITAL DE CIÊNCIA DE PENHORA
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 00434.2003.002.13.00-2
 Exequente: Alfredo Cristovão dos Santos
 Executada: Empresa Viação Boa Vista Ltda.
 De ordem do Exmº. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB., em virtude de Lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica citada a executada acima mencionada, atualmente com endereço incerto e não sabido, da penhora efetuada sobre o bem a seguir mencionado: 'Imóvel situado à Rua Escritor Ramalho Leite, Monsenhor Magno, Valentina Figueiredo, nesta cidade de João Pessoa, composto de uma área de terras denominada 'A', com frente para a estrada de acesso à Praia do Sol, medindo 70,70m. e com uma entrância de 25,60m., e mais um seguimento de 62,30m. pelo lado direito, medindo 128,14m., nos fundos medindo 41,80m. e, pelo lado esquerdo, 86,50m., limitando-se pela frente com a rua de sua localização, pelo lado direito com terras de propriedade de Irene Maria da Paixão Neves, lado esquerdo com terras de Maria do Socorro, fundos com terra de propriedade de Aníbal Nóbrega, cadastrado na PMJP sob nº 25.596.0035, desmembrado que foi do Sítio Musso Magro, contando ainda com guarita de entrada, edificadas em alvenaria de tijolos e coberto de telhas, escritório de administração à esquerda da entrada, mini posto de combustível, um galpão grande em vigas de cimento armado e telhas, uma pequena edificação em dois pavimentos e mais um bloco de salas em alvenaria de tijolos e coberto de telhas. Transcrição no Livro 2-HX, fl. 007, matrícula 65.449, sob nº de ordem R-1, do registro Geral de Imóveis da Zona Sul desta comarca – Cartório Carlos Ulysses. OBS.: as benfeitorias acima não foram objeto de averbação'.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB., aos 21 de Maio de 2007.

MARTA MARIA RIVERA
 Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.
Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá,
Piso E1 - Tambiá - CEP: 58.020-500

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 01599.2001.002.13.00-0
 Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Executado: Opção Distribuidora de Produtos Ltda.
 O Exmº. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB., em virtude de Lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica citada o executado acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada:

R\$ 5.814,33 - Contribuição previdenciária
 OBS.: o valor supra está atualizado até 31/05/06.
 E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.
 Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB., aos 21 de Maio de 2007.

MARTA MARIA RIVERA
 Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.
Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá,
Piso E1 - Tambiá
CEP: 58.020-500

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 01703.2005.002.13.00-0
 Exequente: Marcos Antônio Pereira dos Santos
 Executado: REMAPROL – Revendedor de Materiais e Produtos Ltda.
 O Exmº. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB., em virtude de Lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica citado o executado acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada:
 R\$ 5.516,78 - Principal
 R\$ 785,52 - Contribuição previdenciária
 R\$ 92,56 - Custas processuais
 R\$ 6.394,85 - TOTAL

OBS.: os valores supra estão atualizados até 01/07/06.
 E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.
 Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB., aos 28 de Maio de 2007.

MARTA MARIA RIVERA
 Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.
Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá,
Piso E1 - Tambiá - CEP: 58.020-500

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 01801.2005.002.13.00-7
 Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Executada: FCJP Diversões e Entretenimentos Ltda.
 O Exmº. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB., em virtude de Lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica citada a executada acima mencionada, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada:

R\$ 2.336,97 - Contribuição previdenciária
 R\$ 117,94 - Custas processuais
 R\$ 2.454,91 - TOTAL
 OBS.: os valores supra estão atualizados até 30/04/06.
 E para que chegue ao conhecimento do interessado, o

presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB., aos 21 de Maio de 2007.

MARTA MARIA RIVERA
 Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.
Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá,
Piso E1 - Tambiá - CEP: 58.020-500

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 01842.2003.002.13.00-1
 Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Executado: Sucata Galdino
 O Exmº. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB., em virtude de Lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica citado o executado acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada:

R\$ 191,29 - Contribuição previdenciária
 OBS.: o valor supra está atualizado até 31/01/05.
 E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.
 Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB., aos 21 de Maio de 2007.

MARTA MARIA RIVERA
 Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.
Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá,
Piso E1 - Tambiá
CEP: 58.020-500

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 01935.2005.002.13.00-8
 Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Executada: Construmec Engenharia Ltda.
 O Exmº. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB., em virtude de Lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica citada a executada acima mencionada, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada:

R\$ 276,92 - Contribuição previdenciária
 R\$ 15,08 - Custas processuais
 R\$ 292,00 - TOTAL
 OBS.: os valores supra estão atualizados até 31/05/06.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.
 Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB., aos 21 de Maio de 2007.

MARTA MARIA RIVERA
 Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.
Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá,
Piso E1 - Tambiá - CEP: 58.020-500

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 00512.2004.002.13.00-0
 Exequente: Wenderson Ridley da Silva Lima
 Executada: Quanta Informática e Consultoria Ltda.
 O Exmº. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB., em virtude de Lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica citado a executada acima mencionada, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada:

R\$ 24.963,25 - Principal
 R\$ 3.231,55 - Contribuição previdenciária
 R\$ 140,97 - Custas processuais
 R\$ 28.335,78 - TOTAL
 OBS.: os valores supra estão atualizados até 01/11/06.
 E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB., aos 22 de Maio de 2007.

MARTA MARIA RIVERA
 Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.
Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá,
Piso E1 - Tambiá - CEP: 58.020-500

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 00829.2005.002.13.00-7
 Exequente: Kermerson Silva França
 Executado: Uninorte Indústria e Comércio de Pisos Ltda.
 O Exmº. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB., em virtude de Lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica citado o executado acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada:

R\$ 7.356,01 - Principal
 R\$ 821,25 - Contribuição previdenciária
 R\$ 203,64 - Custas processuais
 R\$ 8.380,90 - TOTAL
 OBS.: os valores supra estão atualizados até 01/04/06.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.
 Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB., aos 28 de Maio de 2007.

MARTA MARIA RIVERA
 Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.
Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá,
Piso E1 - Tambiá
CEP: 58.020-500

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 00086.2005.002.13.00-5
 Exequente: Flaviana Maria da Silva Laureano
 Executada: Alimassas Comércio e Indústria Ltda. (na pessoa do sócio Antônio de Moraes Almeida)
 O Exmº. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB., em virtude de Lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica citada a executada acima mencionada, na pessoa do sócio Antônio de Moraes Almeida, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada:

R\$ 3.568,55 - Principal
 R\$ 48,97 - Custas processuais
 R\$ 3.617,52 - TOTAL

OBS.: os valores supra estão atualizados até 30/11/04.
 E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB., aos 22 de Maio de 2007.

MARTA MARIA RIVERA
 Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.
AV. ODON BEZERRA, 184, SHOPPING TAMBIÁ,
PISO E1 - TAMBIÁ - CEP: 58.020-500

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 00999.2005.002.13.00-1
 Exequente: José Firmino de Lima
 Executado: Evidence Construções e Empreendimentos Ltda.

O Exmº. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB., em virtude de Lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica citado o executado acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada:

R\$ 4.741,81 - Principal
 R\$ 583,50 - Contribuição previdenciária
 R\$ 87,76 - Custas processuais
 R\$ 5.413,07 - TOTAL

OBS.: os valores supra estão atualizados até 01/09/06.
 E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB., aos 21 de Maio de 2007.

MARTA MARIA RIVERA
 Diretora de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Rua Odon Bezerra, 184,
Empresarial João Medeiros,
Piso E1, Tambiá- Tel.: 3533-6321 – CEP 58.020.500
João Pessoa-PB

Processo nº 00366.1996.001.13.00-5

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 DIAS

DE ORDEM DO(A) MM. JUIZ(IZA) DO TRABALHO do(a) 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA(OS Nº01/2007-1ªVT), em virtude da Lei, etc.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de ALEXANDRE AUGUSTO SOARES DE FARIAS, ROBERTA SILVA ALVES DOS SANTOS e FAZENDA NACIONAL, expedido nos autos acima indicado movida em face de IT CIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA, fica esta intimada da penhora sobre penhora constante à fl. 625, realizada no processo NU. 00615.1999.006.13.00-4, constante do seguinte bem: 01(UM) LOTE DE TERRENO DE MARINHA, DA QUADRA II, COMPONENTE DO PARQUE DO CAPIBARIBE, NA RUA SPORT CLUB DO RECIFE, BAIRRO BOA VISTA, RECIFE-PE, MATRICULADO NO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, Nº 38.489, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, AVALIADO EM R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS). OBS.: O BEM JÁ SE ENCONTRA COM UMA PENHORA SOBRE PENHORA NO PROCESSO 00576.1997.006.13.00-6.

A presente execução totaliza R\$ 58.968,37 (cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos), atualizada até 13.04.2007.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao 29º (vigésimo nono) dia do mês de maio do ano de 2007. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, assinei
SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
 Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Rua Odon Bezerra, 184,
Empresarial João Medeiros,
Piso E1, Tambiá- Tel.: 3533-6321
CEP 58.020.500 - João Pessoa-PB

Processo nº 00685.2003.001.13.00-0

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 DIAS

DE ORDEM DO(A) MM. JUIZ(IZA) DO TRABALHO do(a) 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA(OS Nº01/2007-1ªVT), em virtude da Lei, etc.
 Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de FABIO BRITO LOPES, INSS e FAZENDA NACIONAL, expedido nos autos acima indicado movida em face de STELRE TELECOMUNICAÇÕES & CONSULTÓRIOS LTDA, fica intimado o Sr. Marcondes Alberto de Aquino Camelo, sócio da executada, da penhora concretizada nos autos da carta precatória NU. 00245.2006.015.13.00-9, extraída do processo acima,

constante do bem abaixo discriminado, ficando também ciente de que foi nomeado como depositário fiel, nos termos do art. 659, do Código de Processo Civil. "01(UM) IMÓVEL RURAL DENOMINADO GRANJA SÍTIO CUNHA, SITUADO NO MUNICÍPIO DE JACARAÚ-PB, COM 23HÁ, DE PROPRIEDADE DO SR. MARCONDES ALBERTO DE AQUINO CAMELO, SÓCIO DA EXECUTADA, REGISTRADO NO LIVRO 2-1, FL. 180, R-2/2.290, NO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE JACARAÚ-PB, AVALIADO COM TODAS AS BENFEITORIAS NELE EXISTENTES NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)."

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao 29º (vigésimo nono) dia do mês de maio do ano de 2007. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, assinei
SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
 Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Avenida Miguel Couto, 221, 1º andar - Centro
João Pessoa - PB – CEP: 58.010-770
Telefone: (0xx83) 214-6171
Fax: (0xx83) 214-6151

Processo nº 00820.2004.001.13.00-2

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Arnóbio Teixeira de Lima, Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba.

Faz saber que, pelo presente edital, expedido em favor de DIONES LEITE DE SANTANA LIMA, INSS E FAZENDA NACIONAL, expedido nos autos acima indicado, fica notificada a executada INDÚSTRIA DE BEBIDAS DO NORDESTE (CNPJ: 03.454.136/0001-60), com endereço ignorado, a fim de pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.073,22 (dois mil, setenta e três reais e vinte e dois centavos), abaixo discriminada, atualizada até 22.09.2005, mais acréscimos legais, relativo a decisão deste Juízo, devida nos termos do processo acima especificado, cuja conclusão é a seguinte: " R. h. Vistos, etc. A execução contra os sócios da executada somente se dará acaso comprovada a inexistência de bens da sociedade. Indefiro o pedido retro, nesta oportunidade, eis que a execução sequer se iniciou. Em face da executada se encontrar em local ignorado, cite-se a mesma por edital. Dê-se ciência deste despacho ao exequente.

João Pessoa, 07/03/2006. - MARGARIDA ALVES DE ARAÚJO SILVA - Juíza do Trabalho".

Discriminação das Verbas	Valor - R\$
Crédito do reclamante	1.584,35
Custas da liquidação	7,89
Custas de sentença	102,36
Contribuição Previdenciária	378,63
TOTAL	2.073,22

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao 10º (décimo) dia(s) do mês de março do ano de 2006. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Rosilda de França C. Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ARNÓBIO TEIXEIRA DE LIMA
 Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.
Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá, Piso E1
Tambiá - CEP: 58.020-500

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 01031.2005.002.13.00-2
 Exequentes: Edmilson Sebastião da Silva e outro (02)
 Executado: Luiz Pereira da Silva
 O Exmº. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB., em virtude de Lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica citado o executado acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada:

R\$ 10.791,74 - Principal
 R\$ 1.178,00 - Contribuição previdenciária
 R\$ 265,81 - Custas processuais
 R\$ 12.235,55 - TOTAL

OBS.: os valores supra estão atualizados até 01/02/07.
 E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB., aos 21 de Maio de 2007.

MARTA MARIA RIVERA
 Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.
Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá,
Piso E1 - Tambiá - CEP: 58.020-500

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 01374.2005.002.13.00-7
 Exequente: Deysiane Almeida de Lima
 Executada: Tecnocoop Informática Serv Cooperativa de Trabalho em Serviços de Informática Ltda.
 O Exmº. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB., em virtude de Lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica citada a executada acima mencionada, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada:

R\$ 2.839,84 - Principal
 R\$ 425,98 - Honorários advocatícios (15%)
 R\$ 4.066,68 - Contribuição previdenciária
 R\$ 158,35 - Custas processuais
 R\$ 7.490,84 - TOTAL

OBS.: os valores supra estão atualizados até 31/05/06.
 E para que chegue ao conhecimento do interessado, o

presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB., aos 21 de Maio de 2007.

MARTA MARIA RIVERA
Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.
Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá,
Piso E1 - Tambiá - CEP: 58.020-500

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 00620.2005.002.13.00-3

Exequente: Fazenda Nacional
Executada: Ana Cláudia Lyra Aguiar de Araújo
O Exm^o. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB., em virtude de Lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica intimada a executada acima mencionada, atualmente com endereço incerto e não sabido, para indicar a exata localização dos bens penhorados nestes autos e sob sua guarda, a saber: '400 carteiras escolares, fabricadas sob encomenda, com apoio e assento de madeira, compartimento para guarda de material escolar, estrutura de ferro, bom estado de conservação, em uso; 05 microcomputadores PC, marca IBM, Pentium 100Mhz, memória 8.0 MB de RAM, com Kit Multimídia 8x, microfone, teclado padrão, monitor, mouse serial, CPU, bom estado de conservação, funcionando'.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB., aos 21 de Maio de 2007.

MARTA MARIA RIVERA
Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.
Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá,
Piso E1 - Tambiá - CEP: 58.020-500

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 01578.2005.002.13.00-8

Exequente: Iranilson Oscar de Lima
Executada: Transamérica Construtores Associados Ltda.

O Exm^o. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB., em virtude de Lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica citada a executada acima mencionada, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada:

R\$ 1.929,03 - Principal
R\$ 177,32 - Contribuição previdenciária
R\$ 42,13 - Custas processuais
R\$ 2.148,48 - TOTAL

OBS.: os valores supra estão atualizados até 01/03/06. E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB., aos 21 de Maio de 2007.

MARTA MARIA RIVERA
Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.
Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá,
Piso E1 - Tambiá - CEP: 58.020-500

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 00955.2005.002.13.00-1

Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Executado: Tharley Coutinho Alves (Varejão dos Medicamentos)

O Exm^o. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB., em virtude de Lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica citado o executado acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada:

R\$ 1.219,04 - Contribuição previdenciária
R\$ 100,54 - Custas processuais
R\$ 1.319,58 - TOTAL

OBS.: os valores supra estão atualizados até 31/05/06. E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB., aos 21 de Maio de 2007.

MARTA MARIA RIVERA
Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.
Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá,
Piso E1 - Tambiá - CEP: 58.020-500

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 00821.2004.002.13.00-0

Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Executada: CBM – Companhia Brasileira de Embalagens

De ordem do Exm^o. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB., em virtude de Lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica citada a executada acima mencionada, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada:

R\$ 883,24 - Contribuição previdenciária
R\$ 80,59 - Custas processuais
R\$ 963,83 - TOTAL

OBS.: os valores supra estão atualizados até 31/03/06. E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB., aos 21 de Maio de 2007.

MARTA MARIA RIVERA
Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.
Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá,
Piso E1 - Tambiá - CEP: 58.020-500

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 01872.2005.002.13.00-0

Exequente: Ana Cláudia Cavalcante da Silva
Executado: Paulo Germano Farias de Melo (Paulo Melo Studio de Beleza)

De ordem do Exm^o. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB., em virtude de Lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica citada a executada acima mencionada, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada:

R\$ 41.688,13 - Principal
R\$ 5.534,80 - Contribuição previdenciária
R\$ 944,46 - Custas processuais
R\$ 48.167,39 - TOTAL

OBS.: os valores supra estão atualizados até 01/05/06. E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB., aos 21 de Maio de 2007.

MARTA MARIA RIVERA
Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.
Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá, Piso E1
Tambiá - CEP: 58.020-500

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 01456.2005.002.13.00-1

Exequente: Elias da Silva Almeida
Executada: Construtora Ramos Pereira

O Exm^o. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB., em virtude de Lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica citada a executada acima mencionada, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada:

R\$ 2.132,12 - Principal
R\$ 83,67 - Contribuição previdenciária
R\$ 61,66 - Custas processuais
R\$ 2.277,46 - TOTAL

OBS.: os valores supra estão atualizados até 01/04/06. E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB., aos 21 de Maio de 2007.

MARTA MARIA RIVERA
Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Av Odom Bezerra, nº 184, E-1, Shopping Tambiá,
Centro, João Pessoa - PB

Processo 00166.2006.002.13.00-1
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação supracitada.

Faço saber, pelo presente edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que a executada CONVERTEDORA DE VEÍCULOS PARA GÁS NATURAL E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA (CNPJ 04.129.496/0001-59), atualmente com endereço ignorado, fica NOTIFICADA acerca do bloqueio em espécie realizado nos autos em epígrafe, através do BACEN JUD, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de cinco dias, respeitadas as hipóteses do art. 475-L do CPC.

O que cumprirá na forma da lei.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 30 de maio de 2007. Eu, José Rodrigues da Silva Neto, digitei.

MARTA MARIA RIVERA
Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.
Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá,
Piso E1 - Tambiá - CEP: 58.020-500

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo nº 00123.2006.002.13.00-6

Exequente: Renata Costa Araújo
Executada: Farmácia de Manipulação Ltda. (Pharmedica)

De ordem do Exm^o. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB., em virtude de Lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica citada a executada acima mencionada, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada:

R\$ 11.895,50 - Principal
R\$ 1.731,24 - Contribuição previdenciária
R\$ 272,53 - Custas processuais
R\$ 13.899,28 - TOTAL

OBS.: os valores supra estão atualizados até 01/05/06. E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB., aos 21 de Maio de 2007.

MARTA MARIA RIVERA
Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.
Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá,
Piso E1 - Tambiá - CEP: 58.020-500

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 01355.2003.002.13.00-7

Exequente: Ministério Público do Trabalho
Executado: Restaurante Fazenda (L. Antônio da Silva)

O Exm^o. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB., em virtude de Lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica citada o executado acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada:

R\$ 12.917,14 - Principal
R\$ 168,23 - Custas processuais
R\$ 13.085,37 - TOTAL

OBS.: os valores supra estão atualizados até 01/10/05. E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB., aos 21 de Maio de 2007.

MARTA MARIA RIVERA
Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.
Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá,
Piso E1 - Tambiá - CEP: 58.020-500

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo nº 00483.2004.002.13.00-6

Exequente: Micheline da Silva Moreira
Executada: Tecnocoop Informática Serv - Cooperativa de Trabalho em Serviços de Informática Ltda.

De ordem do Exm^o. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB., em virtude de Lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica citada a executada acima mencionada, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada:

R\$ 4.024,39 - Principal
R\$ 3.552,52 - Contribuição previdenciária
R\$ 40,90 - Custas processuais
R\$ 603,66 - Outras verbas
R\$ 8.221,47 - TOTAL

OBS.: os valores supra estão atualizados até 30/09/05. E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB., aos 21 de Maio de 2007.

MARTA MARIA RIVERA
Diretora de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 0576.2004.005.13.03-8
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por EDNEY CHIROL DA SILVA contra ANGLO AMERICAN CULTURAL CENTER LTDA e OUTROS 6, tendo em vista que o sócio da parte executada – EDSON DE ALMEIDA MACEDO encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do BLOQUEIO efetivado à fl. 130 dos autos do processo em epígrafe.

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 29/5/2007. Eu, Marcílio Acacy Paulo de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Proc. nº 0036.2006.005.13.00-8

O Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital, a todos quantos virem o presente ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por MARIA DAS NEVES DA COSTA contra CAAPORÁ S/A INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA, tendo em vista que a executada e seus sócios encontram-se em lugar incerto e ignorado, ficam por este edital INTIMADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA SOBRE PENHORA, FL.126. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimados os representantes da reclamada, assim decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de 2007. Eu, Francisco Carlos Firmino de Sousa, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Sousa Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 01504.2006.005.13.00-1
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por ALEXANDRO SANTOS DA SILVA contra CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA e outro, tendo em vista que a parte RECLAMADA encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE SEGUE: Pelo exposto, e de conformidade com a fundamentação supra, decide o Juiz do Trabalho Titular da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa AÇOLHER EM PARTE os Embargos de Declaração interpostos por ALEXANDRO SANTOS DA SILVA, para extrair da fundamentação do decisum às fls. 40/41, a seguinte transcrição: “ A matéria, relativa ao período correspondente à diferença salarial deferida, resta perfeitamente enfrentada no decisum embargado”, mantendo a sentença quanto ao mais.Intimem-se.

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, João Pessoa, 25/05/2007. Eu, Rachel Maria Henriques Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 0215.2007.005.13.00-6
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por BANCO ABN AMBRO REAL S/A (EMBARGANTE) contra INDUSTRIA DE TEMPERO SANTO ANTONIO e EDNA PATRICIO PORTO CARNEIRO FREIRE MAGALHÃES, 9(MBARGADAS) tendo em vista que as partes embargadas encontram-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) despacho fls. 22.

Acolhe-se o pedido de desistência dos embargos proposto pelo embargante na petição retro, razão pela qual restam eles extintos, sem apreciação meritória (art. 267, VIII, co CPC). Certifiquem nos autos do processo principal.

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 23 de maio de 2007 Eu, Germana da Paz Gomes da Silva Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 453.2007.005.13.00-1
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada SIDNEI PORTO CARNEIRO, reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, atualmente em lugar ignorado, para comparecer a este Juízo no dia 18 DE JUNHO DE 2007 às 14:20 horas, na 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada na Avenida Dep. Odom Bezerra, 184, Piso E1, Empresarial Dr. João Medeiros - Tambiá, João Pessoa/PB (CEP 58020-500), quando se realizará a audiência inicial da referida ação trabalhista proposta por CARLOS ANTONIO DA SILVA SANTOS, podendo apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), ficando ciente de que o não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844). E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa-PB, 28 de maio de 2007. Eu, Maria do Socorro Ribeiro, digitei e, ISELMA MARIA DE SOUZA RODRIGUES, Diretora de Secretaria, assina.

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.
Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá,
Piso E1 - Tambiá
CEP: 58.020-500

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 00563.2005.002.13.00-2

Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Executada: Unidos Comércio de Informática Ltda. (Jefferson Nacre Barbosa)

O Exm^o. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB., em virtude de Lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica citado o executado acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada:

R\$ 1.187,32 - Contribuição previdenciária
R\$ 80,56 - Custas processuais
R\$ 1.267,89 - TOTAL

OBS.: os valores supra estão atualizados até 30/10/05. E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB., aos 30 de Maio de 2007.

MARTA MARIA RIVERA
Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.
Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá,
Piso E1 - Tambiá
CEP: 58.020-500

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 0930.2005.002.13.00-8

Exequente: ELISANDRE ARAÚJO CORREIA
Executado: GAIBU EXPRESS TRANSPORTES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA

O Exm^o. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB., em virtude de Lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica CITADO o executado acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada:

Principal R\$ 2.689,39
Contribuição Previdenciária R\$ 554,43
Custas R\$ 86,74
Total R\$ 3.942,08

OBS.: os valores supra estão atualizados até 01/10/06 E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

João Pessoa, 31 de maio de 2007.

Eu, Robson Botelho Pereira, Técnico Judiciário, digitei.

MARTA MARIA RIVERA

Diretora de Secretaria

2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB.
Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá,
Piso E1 - Tambiá - CEP: 58.020-500

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 0938.2005.002.13.00-4

Exequente: JOSÉ PEDRO DA SILVA
Executado: UNINORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PISOS LTDA e UNIPITE REVESTIMENTOS TÉCNICOS LTDA

O Exm^o. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB., em virtude de Lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica **CITADO** o executado acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada:

Principal	R\$ 3.595,16
Contribuição Previdenciária	R\$ 290,03
Custas	R\$ 100,43
Total	R\$ 3.985,62

OBS.: os valores supra estão atualizados até 01/06/2007 E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

João Pessoa, 31 de maio de 2007.

Eu, Robson Botelho Pereira, Técnico Judiciário, digitei.

MARTA MARIA RIVERA
Diretora de Secretaria

2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB.
Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá,
Piso E1 - Tambiá - CEP: 58.020-500

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 01397.2005.002.13.00-1
Exequente: UNIÃO (FAZENDA PÚBLICA)
Executado: SISTEMA INTEGRAL DE ENSINO E OUTRO

O Exm^o. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB., em virtude de Lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica **CITADO** o executado acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada:

Principal	R\$ 12.290,82
-----------	---------------

OBS.: os valores supra estão atualizados até 31/05/2007 E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

João Pessoa, 31 de maio de 2007.

Eu, Robson Botelho Pereira, Técnico Judiciário, digitei.

MARTA MARIA RIVERA
Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.
Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá,
Piso E1 - Tambiá - CEP: 58.020-500

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 0834.2004.002.13.00-9
Exequente: DIRCE ESPINOLA MALAGUETA
Executado: TELPA CELULAR S/A E OUTROS 2
De ordem do Exm^o. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB., em virtude de Lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica **NOTIFICADO** o executado (MERCONSULT LTDA) acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido, da decisão abaixo transcrita:

“Vistos, etc.

Intimem-se as reclamadas WHJ REPRESENTAÇÕES LTDA. (CONSULTIM) e a MERCONSULT LTDA para que apresentem, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestação acerca do despacho exarado à fl. 496 e do laudo juntado às fls. 507/520, bem como em relação às impugnações aos cálculos apresentadas pelo exequente e pela TIM NORDESTE S/A e juntas, respectivamente, às fls. 524/526 e 529/538. (...)” E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

João Pessoa, 31 de maio de 2007.

Eu, Robson Botelho Pereira, Técnico Judiciário, digitei.

MARTA MARIA RIVERA
Diretora de Secretaria

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CALÇADOS SAMELLO S/A – PROCESSO N.º 196.01.2006.031552-4/0-0 (NÚMERO DE ORDEM 2.014/2.006).

O Exmo. Sr. Dr. ORLANDO BROSSI JUNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para os fins dos artigos 35, 36 e 56 da Lei n.º 11.101/2.005.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecidos tiverem, que foram designados os **dias 04 de junho de 2007, em primeira convocação, e 15 de junho de 2007, em segunda convocação, ambas às 15:00 horas**, para realização da **Assembleia-geral de Credores**, nas dependências da empresa **CALÇADOS SAMELLO S/A**, sediada nesta cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua General Osório, n.º 845, sendo a ordem do dia destinada à análise, aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação apresentado pela requerente; apreciação das objeções ofertadas pelos credores BNDS – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Banco do Brasil S/A, Federal Express Corporation e Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL; constituição do Comitê de Credores, com a escolha de seus membros; além de outras matérias relevantes aos interesses dos credores. **AVISA**, ainda, que o presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça de São Paulo e em jornais regionais de ampla circulação nas cidades de Franca-SP e Santa Rita-PB, cujo teor também estará disponível no site: www.tj.sp.gov.br. Outrossim, **COMUNICA** que ao administrador judicial **Ernesto Volpe Filho**, atenderá aos credores e demais interessados durante os dias úteis da semana, no período das 08:30 às 10:00 e das 13:00 às 16:00 horas, na matriz da empresa Calçados Samello S/A, sediada na cidade de Franca-SP, na Rua Cel. Tamarindo, n.º 2.300 – telefones (0xx16) 3711-2557 – e-mail: “trvolpe2003@yahoo.com.br”, ocasião em que os interessados poderão, se for o caso, obter cópias do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembleia. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, publicado e afixado na forma da lei. **NADA MAIS**. Franca, 14 de maio de 2007.

VARA DO TRABALHO DE PATOS - PB
Praça Bivar Olyntho S/N – Bairro Brasília –
58.700.590 – 83 422 2384

PROCESSO Nº 00183.2007.011.13.00-0

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

A Dra. MARIA DAS DORES ALVES, Juíza do Titular da Única Vara do Trabalho de Patos-PB.

FAZ SABER, pelo presente, que fica notificada a empresa **CLA ENGENHARIA LTDA**, com endereço incerto e não sabido de que contra a mesma foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **MARTIN COELHO DA SILVA**, da audiência inaugural marcada para o dia 26 de junho de 2007, às 13:10 horas, devendo o promovido fazer-se presente à referida audiência, nesta VARA DO TRABALHO DE PATOS- PB, com endereço à Praça Bivar Olyntho, S/N, bairro Brasília, Patos –PB, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de duas.

Na aludida reclamação trabalhista, o postulante persegue a satisfação dos seguintes títulos: Aviso Prévio Indenizado; Diferença de salário; Horas extras; DSR (11 dias); 13º salário proporcional/2006; 13º salário proporcional/2007; 13º salário sobre aviso prévio; Férias proporcionais; Acréscimo de 1/3 s/ férias; FGTS; Multa 40% FGTS; FGTS mês demissão.

O não comparecimento da ré à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de Patos- PB, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e sete. Eu, Sônia Maria Vieira Araújo, Técnico Judiciário, digitei. **MARIA AUXILIADORA QUEIROZ DE OLIVEIRA** DIRETORA DE SECRETARIA
Através da ordem de serviço 001/2007. Publicado no DJ em 02/02/2007.

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMAÇÕES DE JOÃO PESSOA – PB
AV. ODON BEZERRA, 184, CENTRO EMP. JOÃO MEDEIROS, PISO E1, TAMBIA, J. PESSOA-PB

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Proc. 01819.2005.003.13.00-5

A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, Supervisora da CMJA/JP, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica citado, a **CONSTRUFORTE – CONSTRUTORA LTDA – CEI 42.300.04856/77**, atualmente com endereço incerto e não sabido, que é executado(a) nos autos do Proc.nu.01819.2005.003.13.00-5, onde são exequentes: José Pedro da Silva Filho, INSS-Instituto Nacional do Seguro Social e Fazenda Nacional, para pagarem, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 5.163,22 (cinco mil, cento e sessenta e três reais e vinte e dois centavos) correspondente ao principal, R\$ 748,68 (setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos) de contribuições previdenciárias, mais R\$130,70 (cento e trinta reais e setenta centavos) valores atualizados até 01/04/2007, nos termos do despacho adiante transcrita: “V. , etc. Proceda-se a citação da executada **CONSTRUFORTE - CONSTRUTORA LTDA** via editalícia como requerido na petição retro. J. Pessoa, 29 / 05 / 07 ANA PAULA CABRAL CAMPOS- JUÍZA DO TRABALHO”.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Ednaldo Fonseca da Silva, Técnico Judiciário, digitei. E, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA/JP, subscreve. **ANA PAULA CABRAL CAMPOS** Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA
RODOVIA PB-054 KM 18 – ALTO ALEGRE
ITABAIANA – PB – CEP: 58.360-000

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

De ordem do Exmo. Sr. EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, Juiz da VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento e a quem interessar possa, que FICA CITADO o consignado LINDOMAR FERREIRA DA SILVA, hoje com endereço incerto e não sabido nos autos do processo nº 309/2006 de acordo com a ata de instrução de fl. 28, que tem como consignante: AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S/A, a comparecer na Vara do Trabalho de Itabaiana/PB, sita à Rodovia PB-54, km 18, Alto Alegre, em Itabaiana - PB, no dia 11/07/2007 às 09:30 horas, para audiência relativa a reclamação trabalhista nº 309/2006. E como deferido é expedido o presente EDITAL, será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Itabaiana, sita à Rodovia PB-54, km 18, Alto Alegre, em Itabaiana - PB. Dado e passado ao trigésimo primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu, José Hugo Lucena da Costa, Técnico Judiciário, digitei.

DR. IVO SÉRGIO BORGES DA FONSÊCA
Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE C.GRANDE/PB
EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 15 (quinze dias) na forma abaixo: Proc. N.º **02.937/2006**, entre partes: MARIA LÚCIA DE SOUZA contra GABOLAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E REFORMA DE MÓVEIS LTDA. O **DOUTOR NORMANDO SALOMÃO LEITÃO**, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **CITADO**, os sócios da executada **GABOLAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E REFORMA DE MÓVEIS LTDA, Srs. JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO e EFIGÊNIA DE FÁTIMA LINHARES SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, pagarem no prazo de 15 dias o valor da condenação, R\$ 3.616,75 (três mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), sob pena de cobrança de multa de 10%(dez por cento), de acordo com o seguinte despacho, item III, fls. 36: “Concomitantemente, intimem-se os sócios para pagarem o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%. Ass. ADRIANO MESQUITA DANTAS, Juiz do Trabalho”.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 15 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 31 dias do mês de maio de 2007. Eu, Clodoaldo Carlos de Melo, Tec. Judiciário, digitei.

JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO

JUIZ DO TRABALHO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00457.2005.002.13.00-9Agravo de Petição

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) Advogado: JOAO SOARES DA COSTA NETO (PROCURADOR)

Agravados: SOL MAR HOTEL S/A e SEVERINO MEDEIROS DO NASCIMENTO

Advogados: JOÃO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO e ANGELA GLORIA ROLIM DE SOUSA **E M E N T A**: EXECUÇÃO FISCAL. ADESÃO AO PAES (PARCELAMENTO ESPECIAL SIMPLIFICADO). DESCUMPRIMENTO DO ACORDO. EXIGIBILIDADE DO DÉBITO. Dispõem os artigos 151, inciso IV, do Código Tributário Nacional e artigo 16, § 1º, da Lei nº 10.684/2003, que a exigibilidade do crédito tributário é suspensão, dentre outras hipóteses, pelo parcelamento do débito junto à Fazenda Nacional. Contudo, é preciso que o devedor cumpra fielmente o parcelamento, tal como prevê o § 4º, artigo 1º, da Lei nº 10.684/2003 para desfrutar do benefício. Demonstrado nos autos que o executado é inadimplente, por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer, a exclusão do PAES independêr de notificação prévia e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação a este, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, dar provimento parcial ao agravo de petição para que, devolvidos os autos à Vara de origem, seja o Sol Mar Hotel instado a devolver a quantia de R\$ 34.000,00, liberada por meio do alvará de fl. 430, sob pena de prosseguimento da execução, a fim de satisfazer os débitos das execuções fiscais nºs 96.0005316-2 (fls. 05/06), 96.0006478-4 (fls. 60/61), 96.0006571-3 (fls. 120/121) e 96.0006580-2 (fls. 181/182), vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, Revisor do feito, e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, que negavam provimento ao agravo de petição da Fazenda Nacional, e determinavam a correção de erro material consistente na quantificação do valor da execução para considerar a totalidade de ações reunidas neste feito, conforme fls. 05, 60, 120, 181, 245 e 292, à época no valor de R\$ 12.029,10 (doze mil, vinte e nove reais e dez centavos). João Pessoa, 02 de maio de 2007 .

PROC. NU.: 01049.2006.007.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: SIFARMA SIMILARES FARMACEUTICOS LTDA

Advogado: MARIA HAYDEE LUCIANO PENA Recorrido: LUIZ EMÍDIO BARBOZA FILHO Advogado: PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO

E M E N T A: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AFERIÇÃO *IN STATU ASSERTIONIS*. Sendo a ação um direito subjetivo abstrato, a definição da competência deve ser aferida *in statu assertionis*, desvinculada de qualquer elemento material concreto do litígio. Em conseqüência, alegando o autor, na inicial, pretensa relação de emprego e buscando verbas trabalhistas, a competência será da Justiça do Trabalho, independentemente do que for verificado por ocasião da análise de mérito. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. FORMALIDADES LEGAIS. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. DESCARACERIZAÇÃO. Segundo prescrição legal (Lei nº 4.886/65), o contrato de representação comercial deve ser escrito e formal (arts. 27 e 40), havendo a necessidade de o contratado ser devidamente registrado perante o órgão de classe, no caso, o Conselho Regional de Representantes Comerciais - CORE (arts. 2º e 19, “b”). Não atendidas, em seus termos, as condições estabelecidas em lei, especialmente porque demonstrado que elas foram providenciadas meses após o início do vínculo, resta descaracterizado o contrato de representação, devendo a pretensão ser examinada de acordo com a realidade vivenciada nos autos, ou seja, mediante análise dos fatos narrados na peça vestibular e demonstrados durante a instrução processual, por meio de provas orais e documentais. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. CONFIGURAÇÃO. VERBAS DEVIDAS. DEFERIMENTO. Constatada a presença dos requisitos expressos nos arts. 2º e 3º da CLT, concernentes à prestação de serviços por pessoa física, subordinação jurídica, pessoalidade, onerosidade e não-eventualidade, diante da forma como se desenvolveu a prestação de serviços, bem como em face do conjunto probatório colacionado aos autos, especialmente a prova documental, impõe-se o reconhecimento do contrato de trabalho, com o conseqüente deferimento das verbas trabalhistas que não foram regularmente quitadas. Recurso ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso, por intempestividade, suscitada nas contra-razões; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual, argüida pelo recorrente, por julgamento *extra petit*; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 03 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00936.2006.005.13.00-5Agravo de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Agravante: EDITH MADRUGA DE FIGUEIREDO Advogado: CLAUDIO FREIRE MADRUGA Agravado: HELIENE VIEIRA DE OLIVEIRA Advogado: RÉMULO BARBOSA GONZAGA **E M E N T A**: EMBARGOS DE TERCEIRO. PROVENTOS DE APOSENTADORIA. IMPENHORABILIDADE. Havendo a agravante demonstrado no bojo dos autos que os créditos constantes de sua conta bancária são decorrentes dos proventos de aposentadoria auferidos do órgão previdenciário, o aludido numerário não pode ser objeto de penhora, sob pena de violação a direito juridicamente protegido, na forma inserta nas disposições do CPC, artigo 649, inciso VII.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provimento ao agravo de petição, para desconstituir a penhora efetivada na conta corrente 8017339-4, agência 1183, do BANCO ABN AMRO REAL S/A, na qual a agravante recebe os seus salários, determinando a liberação dos valores bloqueados. João Pessoa, 02 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00090.2006.019.13.00-6Remessa de Ofício

Procedência: Vara do Trabalho de Itapora Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: MUNICIPIO DE CONCEICAO - PB Advogado: FIDEL FERREIRA LEITE

Recorrido: EVANICE CARVALHO DE SOUSA Advogado: PEDRO FURTADO DE LACERDA **E M E N T A**: CONTRATO COM ENTE PÚBLICO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1967. EFEITOS. A contratação de empregados por entes públicos, na vigência da Constituição Federal de 1967, mesmo sem a prévia submissão do funcionário a concurso, não está eivada de nulidade, uma vez que esse requisito, previsto expressamente na Carta Magna hodierna, não estava inserido na ordem constitucional anterior. Por essa razão, não comprovando o Município o correto adimplemento de todas as verbas postuladas na reclamação trabalhista, merece ser mantida a sentença que as deferiu, havendo que se ajustar a data relativa à opção do FGTS, quando não demonstrada que ela ocorreu antes de 05/10/88.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento parcial à remessa *ex officio*, para excluir da sentença o título de diferenças salariais para o mínimo legal, bem como converter a obrigação de pagar o FGTS em obrigação de efetuar os depósitos respectivos na conta vinculada da autora, a partir de 05/10/1988 até a data da prolação da sentença, sob pena de, não o fazendo, ai sim, ser obrigada ao correspondente pagamento, com incidência dos juros de mora e correção monetária. João Pessoa, 03 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00048.2007.000.13.00-1Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Embargante: THELIO FARIAS Embargado: JUIZ DO TRABALHO (DA 4ª VARA DE CAMPINA GRANDE-PB)

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE DEFEITOS NA DECISÃO OBJURGADA. Para fins de aprimoramento das decisões judiciais, o art. 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho prevê a possibilidade de que sejam conferidos efeitos modificativos aos embargos declaratórios nas hipóteses de omissão, contradição e manifesto equívoco na análise dos pressupostos recursais extrínsecos. Afóra isto, não há, na ordem jurídica, nenhuma regra que permita o manejo do remédio processual para fins de alteração do que foi decidido. No caso dos autos, descabido se mostra o intento do advogado, autor da ação de *habeas corpus*, no sentido de modificar o acórdão objurgado, sob a alegação de que o Tribunal incorreu em erro de fato ao determinar a remessa de ofício à Seccional da OAB para eventual apuração de conduta antiética. Além do fato de o pretensão defeito não ensejar o manuseio da medida saneadora, não há que se cogitar em equívoco de percepção, eis que o Colegiado decidiu exatamente em sintonia com o que restou demonstrado nos autos. Imperioso registrar que não cabe à Justiça aquilatar se houve ou não deslize ético do causidico ao narrar fatos inverídicos em decorrência do que lhe foi comunicado pelo paciente, tarefa esta a ser empreendida pela OAB, e para a qual foi determinado o envio de cópia dos autos. Embargos rejeitados, ante a inexistência de vícios que justifiquem pronunciamento saneador.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 26 de abril de 2007.

PROC. NU.: 01531.2005.008.13.00-2Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Embargante: UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.- UNIBANCO Advogado: HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIAO Advogado: AMILTON DE FRANCA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE EQUIVOCO NO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DOS EMBARGOS ANTERIORES. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E INTUITO MANIFESTAMENTE PROCRASTINATÓRIO. REJEIÇÃO. MULTAS. A alegação da existência de equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos de embargos declaratórios apresentados anteriormente, supedaneada em afirmação falsa quanto à autenticidade da assinatura do subscritor, atenta contra a dignidade da justiça e constitui litigância de má-fé, nos termos do art. 17, incisos II a VII, do CPC, ensejando a aplicação da multa de 1% (um por cento) e indenização equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 18 e § 2º deste mesmo Diploma Processual.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; por maioria, considerando presente a litigância de má-fé, condenar o embargante a pagar multa de 1% e indenização equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, em benefício da embargada, com fulcro nos arts. 17, II a VII e 18, § 2º, do Código de Processo Civil. Determinada a remessa de cópias das peças de fls. 180/193, 197/203, 207/213, 221/223, 225, 253/258, bem como do acórdão a ser lavrado, ao Ministério Público Federal e para a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Paraíba, para as providências que reputarem necessárias, com a divergência de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que entendia não ser o caso de inflicção da multa e nem da adoção das providências estipuladas por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 02 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00985.2006.001.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: JOSE CARDOSO EVANGELISTA Advogado: ALLISSON CARLOS VITALINO Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS Advogado: MANOEL DANTAS DE OLIVEIRA **E M E N T A:** VALE-ALIMENTAÇÃO. OBRIGAÇÃO PREVISTA EM DISSÍDIO COLETIVO. DEFERIMENTO. Hipótese em que o Juízo de primeira instância, embora provocado mediante embargos de declaração, negou-se a reconhecer a existência de omissão na sentença em relação a pleito expressamente formulado na exordial, consubstanciando no pagamento de vale-alimentação estabelecido em dissídio coletivo. Em homenagem à plenitude da prestação jurisdicional, impõe-se ao Colegiado Revisor a análise do pedido, o qual, no contexto dos autos, revela-se merecedor de acolhimento, haja vista a empregadora não haver se desencilhado do ônus de demonstrar o cumprimento da obrigação. Descabida, entretanto, a implantação definitiva do benefício, eis que o direito se limita ao período de vigência da norma coletiva. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para incluir no provimento condenatório a obrigação relativa ao pagamento do auxílio vale-alimentação, no valor diário de R\$ 7,00 (sete reais), no período de vigência do Dissídio Coletivo 7630/2005. Custas inalteradas. João Pessoa, 03 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00013.2007.007.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA Advogado: ROSANE PADILHA DA CRUZ Recorrido: JOAO BOSCO DO NASCIMENTO Advogado: RENATO GALDINO DA SILVA **E M E N T A:** HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA. Consoante a regra excepcional inserida no art. 62, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, para que se tenha plenamente caracterizado o trabalho externo, capaz de retirar do trabalhador o direito ao recebimento de horas extras, faz-se necessária a existência de incompatibilidade entre o trabalho desenvolvido e a fixação de horário. Assim, ainda que a atividade se desenvolva fora do ambiente empresarial, ocorrendo a possibilidade do controle da jornada, o empregado submete-se à norma de caráter genérico, garantindo-se-lhe o direito à contraprestação pelo labor extraordinário. COMISSIONISTA MISTO. HORAS EXTRAS. CÁLCULO. SÚMULA 340 DO TST. O denominado comissionista misto faz jus ao pagamento das horas extras, a serem calculadas sobre a parte fixa do salário, e unicamente ao adicional de 50%, no que tange à parte variável. Inteligência da Súmula 340 do TST. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para determinar que, na liquidação do julgado, sejam apuradas as horas extras mais 50% sobre a parte fixa da remuneração do autor, fazendo-se incidir apenas o adicional sobre a parcela variável (premiação-entregue). Custas inalteradas. João Pessoa, 03 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00150.2006.026.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: GIRLANDO DE SOUZA LIMA Advogado: FRANCISCO ATAIDE DE MELO Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO **E M E N T A:** FGTS, EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS. IMPROCEDÊNCIA. Hipótese em que, segundo os extratos juntados pelo próprio trabalhador às fls. 13/14 dos autos, a parcela de correção dos depósitos prevista na Lei Complementar 110/2001 foi realizada na conta vinculada do reclamante no mês anterior ao desenlace contratual e, assim sendo, o cálculo da in-

denização de 40% do FGTS, conforme a Guia de Recolhimento Rescisório à fl. 15, já contemplou o referido valor, nada mais sendo devido ao obreiro a esse título.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para afastar a carência de ação decretada na primeira instância, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada em contrarrazões, e, aplicando o Artigo 515, § 3º, do CPC, julgar improcedente a reclamação. Custas mantidas no mesmo valor da sentença, porém dispensadas. João Pessoa, 03 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00898.2004.008.13.01-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Embargante: VIACAO ITAPEMIRIM S/A Advogado: LEONARDO JOSE V. TRAJANO Embargados: SEVERINO ALEIXO DA SILVA e INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS Advogados: IJAI NOBREGA DE LIMA e ANASTACIA DEUSAMAR DE ANDRADE GONDIM **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS. REJEIÇÃO. A teor do que dispõe o art. 897-A da CLT, c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por finalidade sanar omissão, contradição, obscuridade ou manifesto equívoco na análise dos pressupostos extrínsecos do recurso, porventura existentes no julgado. *In casu*, ausentes os requisitos que lhes dão ensejo, impõe-se a sua rejeição.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 26 de abril de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 24 de maio de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00971.2006.008.13.01-6Agravamento Regimental

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Agravante: CLAUDIA SOUZA MENEZES Advogado: EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 971.2006.008.13.01-6)

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO RECURSO QUE SE PRETENDE DESTRANCAR. NEGATIVA DE SEGUIMENTO PELO JUIZ RELATOR, DE FORMA MONOCRÁTICA. VIABILIDADE. Diante da deficiência da formação do instrumento, o agravo pode ter seu seguimento negado monocraticamente pelo Juiz-Relator, conforme permissão do artigo 557 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista. Agravamento Regimental a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental. João Pessoa/PB, 26 de abril de 2007.

PROC. NU.: 02275.2006.000.13.00-0Mandado de Segurança

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Impetrante: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE RIO TINTO-PB Advogado: ADAIL BYRON PIMENTEL Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA VARA DE MAMANGUAPE-PB)

Litisconsortes: IANA MARTA LINS COUTINHO, NILSON JOSE DOS SANTOS, SEVERINA AMBROSIO DA SILVA e ZULEIDE DA SILVA MELO Advogados: HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO e JOSE FRANCISCO DE LIRA **E M E N T A:** MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO CABIMENTO. EXISTÊNCIA DE OUTRO RECURSO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL. Havendo outro recurso que possa ser utilizado pela parte para atacar decisão judicial, *in casu*, o agravo de petição, é inadequada a utilização do remédio heroico, nos termos do inciso II, artigo 5º, da lei nº 1.533, de 31.12.51. Processo extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, acolher a preliminar de extinção do feito, sem resolução do mérito, ante a incidência de coisa julgada, extinguindo-o sem resolução do mérito, nos termos do CPC, art. 267, V, em relação aos litisconsortes-exequentes Iana Marta Lins Coutinho, Nilson José dos Santos e Zuleide da Silva Melo; por maioria, acolher a preliminar de extinção do feito, sem julgamento do mérito, por inadequação da via eleita, suscitada pela autoridade dita coatora e pelo representante do Parquet, extinguindo-o sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, quanto à litisconsorte remanescente Severina Ambrósio da Silva, cassando a liminar anteriormente concedida, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que a rejeitava. Sem custas. DETERMINADAS AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE. João Pessoa/PB, 12 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00152.2006.024.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Prorator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Advogado: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA Recorridos: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE e LUCINETE LIMA SANTOS DA SILVA

Advogado: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA **E M E N T A:** TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ÓRGÃO PÚBLICO. A contratação fraudulenta, tendo órgão público como tomador dos serviços, por meio de terceirização ilícita, tem os mesmos efeitos da contratação sem a observância da exigência constitucional de submissão e aprovação em concurso público. Assim, como nas situações de nulidade contratual, aplicam-se os regramentos da Súmula nº 363 do Colendo TST. Dá-se provimento ao recurso do Município para julgar improcedente a Reclamação.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Edvaldo de Andrade, Relator do feito e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe negavam provimento. João Pessoa, 19 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00111.2006.024.13.00-9Agravamento de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) Advogado: MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA (PROCURADOR) Agravado: VIRGINIA CELIA TEIXEIRA DE CARVALHO **E M E N T A:** EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO CONFIGURAÇÃO. Cabe a prescrição intercorrente quando há a inércia do exequente, deixando de praticar ato de sua exclusiva responsabilidade e necessário ao desenvolvimento do processo de execução. No caso, não restando configurado tal requisito essencial, não há que se falar em incidência do referido instituto prescricional. Agravo provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, dar provimento ao Agravamento de Petição para, reformando a r. decisão agravada, afastar a prescrição intercorrente e determinar o arquivamento provisório dos presentes autos, sem baixa na distribuição, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga que negava provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 26 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00657.2006.024.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrentes/Recorridos: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO TAMBOR e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Advogados: MARXSUELLE FERNANDES DE OLIVEIRA e JOSE RICARDO PEREIRA Recorrido: AILDES DA SILVA NASCIMENTO Advogado: JOSE ALEXANDRE SOARES DA SILVA **E M E N T A:** TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. VÍNCULO COM O TOMADOR. PODER PÚBLICO. CONTRATO NULO. Não há como se reconhecer o vínculo empregatício com o poder público, nas hipóteses de intermediação dos requisitos de mão-de-obra, porque não obedecidos os requisitos exigidos pelo art. 37 da Constituição Federal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso da Sociedade de Amigos do Bairro do Tambor, por deserção, argüida de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, Relatora do feito; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO MUNICIPIO, por maioria, dar provimento ao recurso para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Edvaldo de Andrade, Revisor do feito, e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe negava provimento. João Pessoa/PB, 26 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00489.2006.006.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: MARIA AMELIA DA CUNHA XAVIER Advogado: FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO Recorrido: ESTADO DA PARAIBA Advogado: CHARLES CRUZ BARBOSA **E M E N T A:** CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS TRABALHISTAS. ADIMPLEMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO. Há que se deferir os títulos postulados, quando não comprovado pelo demandado seu regular adimplemento, como também, quando não provados os fatos obstativos do direito do reclamante, alegados pelo ente público. Recurso a que se dá parcial provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para condenar o ente público a depositar na conta vinculada da reclamante os valores do FGTS desde 05.10.1988 até fevereiro de 2006. João Pessoa, 25 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00155.2006.018.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Areia Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Recorrente: MARIA ANTONIETA DE SOUZA Advogado: JOSE DE ARIMATEA FREIRE DE SOUZA Recorrido: MUNICIPIO DE AREIA Advogado: EDINANDO JOSE DINIZ

E M E N T A: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZOS ESTADUAL E TRABALHISTA. SERVIDOR PÚBLICO. ARGÜIÇÃO. O conflito de competência poderá ser suscitado pelo Juiz, pelo Ministério Público ou por qualquer das partes. A competência do Poder Judiciário deve ser aferida no plano lógico e abstrato, e à vista do que está posto na demanda, na esteira da reelaborada teoria do direito abstrato de ação. Constatando-se, pela leitura da peça vestibular, que o pedido e a causa de pedir se assentam em relação estatutária, a matéria está afeta à competência da Justiça Comum, devendo ser anulada a sentença proferida, porque lavrada por Juízo incompetente, suscitando-se o conflito negativo de competência (art. 118, II, do CPC, e art. 805, "b", da CLT) com a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para dirimir a questão, conforme dispõe o art. 105, inciso I, alínea "d", Constituição Federal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, acolher o conflito negativo de competência, suscitado pelo Ministério Público do Trabalho, e determinar o envio dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, conforme art.105,I,"d", da CRFB, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva que o rejeitavam. João Pessoa/PB, 25 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00309.2005.019.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: MUNICIPIO DE SAO JOSE DE CAIANA-PB Advogado: SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES Recorrido: MARIA DE LOURDES DE SOUSA GUIMARAES

Advogado: JAKELEUDO ALVES BARBOSA **E M E N T A:** INCOMPETÊNCIA MATERIAL. AFERIÇÃO *IN STATU ASSERTIONIS*. Observando-se que a exordial traz como causa de pedir remota uma relação de natureza empregatícia, é de se concluir pela competência desta Justiça Especializada para dirimir o litígio, pois esta deve ser aferida nos planos lógico e abstrato, ou seja, mediante simples leitura da preambular. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. INOCORRÊNCIA. NATUREZA CELETISTA DO VÍNCULO. SUBSISTÊNCIA. A transmutação do contrato de trabalho em relação institucional só ocorre nos casos efetivamente previstos na lei que criou o regime estatutário no âmbito do Município. Para o servidor prévia e regularmente contratado, que não se enquadra em nenhum dos requisitos legais, subsiste o vínculo de natureza celetista, descartando-se, assim, a hipótese de extinção do pacto e a conseqüente incidência da prescrição bienal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência *ex ratione materiae* da Justiça do Trabalho; por unanimidade, rejeitar a preliminar de litispendência; MÉRITO: por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, Revisor do feito, e contra os votos de Suas Excelências as Senhoras Juízas Ana Maria Ferreira Madruga e Herminegilda Leite Machado, que lhe davam provimento, para extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, julgando improcedente a postulação contida na reclamatória. DETERMINADA A REMESSA DE CÓPIA DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA DESTA REGIONAL. João Pessoa, 19 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00925.2006.007.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrentes/Recorridos: MARIA JOSE TRAJANO DIAS, ASSOCIACAO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SAO JOSE DA MATA e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Advogados: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA e FELIX OLIVEIRA BATISTA

E M E N T A: NULIDADE DA SENTENÇA. Tratando-se de nulidade intransponível, em face da sentença de primeiro grau não haver preenchido os requisitos constantes no artigo 458 do CPC, nula é a sentença e os atos processuais subseqüentes.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, acolher a preliminar de nulidade da sentença de 1º Grau, às fls. 37/44, e de todos os atos processuais subseqüentes, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para os devidos fins, argüida por Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, Relatora do feito, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, que a rejeitava e determinava a correção de erro material. João Pessoa, 17 de abril de 2007.

PROC. NU.: 01601.2005.006.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA Recorrentes: SINJEP-SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA e AOJEP-ASSOCIACAO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA Advogados: JOCELIO JAIRO VIEIRA e LIDIANE DE MELO MUNIZ Recorrido: SOJEP-SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA Advogados: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA e GLAUCIO PEREIRA CHAVES **E M E N T A:** LIDE ENTRE SINDICATOS REPRESENTATIVOS DE SERVIDORES PÚBLICOS. ART. 114, III, DA CF/88. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS DA ADI 3395. LIMITES. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tendo em vista a nova redação conferida pela EC 45/2004 ao art. 114, III, da CF/88, a Justiça do Trabalho passou a deter competência para processar

e julgar não só as ações sobre representação sindical, como também os feitos intersindicais e os processos que envolvam sindicatos e empregadores ou sindicatos e trabalhadores. Acrescente-se a isso o fato de que a liminar deferida nos autos da ADI 3395 suspendeu apenas a interpretação ao inciso I do art. 114 que incluiu na competência da Justiça do Trabalho a "apreciação ... de causas que ... sejam instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo", o que não se aplica à hipótese vertente, uma vez que a lide é travada entre sindicatos que, alegadamente, representam segmento ou mesmo a totalidade dos servidores do Poder Judiciário da Paraíba, não cabendo a esta Corte ultrapassar seus limites, ou melhor dizendo, estender a limitação imposta na mencionada decisão. SINDICATO. REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA DOS TRABALHADORES. DISSOCIAÇÃO DE SEGMENTO DA CATEGORIA PARA FORMAÇÃO DE SINDICATO ESPECÍFICO. POSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. O enquadramento sindical dá-se de acordo com a regra prevista no art. 570 da CLT, admitindo-se também a criação de entidades sindicais formadas por atividades similares ou conexas, cuja dissociação de um segmento da categoria para formação de seu sindicato específico é autorizada pelo art. 571 consolidado. Assim, surgindo um sindicato resultante da subdivisão da categoria antes abrangida pelo demandante, natural que aquele passe a representar os interesses profissionais de seus integrantes. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar o conflito negativo de competência, suscitado pelo Ministério Público do Trabalho; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 18 de abril de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 24 de maio de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 02266.2006.000.13.00-0**Ação Rescisória**
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Autora: DORALICE MARIA DE ARAUJO DA SILVA
Advogado: FERNANDA FLORENCIO LINS
Réu: MUNICIPIO DE ITAPOROROCA-PB
Advogado: RODRIGO DOS SANTOS LIMA
E M E N T A: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. INOCORRÊNCIA. Não ficando caracterizada a apontada violação de lei, descabe a rescisão do julgado com apoio no CPC, art. 485, inciso V. Ação rescisória julgada improcedente. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, julgar improcedente o pedido rescisório. Custas processuais pela autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado para esse fim, dispensadas na forma da lei. João Pessoa, 17 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00964.2006.007.13.00-5**Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrentes/Recorridos: ANA MARIA FELIX DA SILVA e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogados: FELIX OLIVEIRA BATISTA, MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA e SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA
Recorrido: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SAO JOSE DA MATA
Advogados: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA e KATIA DE MONTEIRO E SILVA
EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FORMAÇÃO DE VÍNCULO COM MUNICIPIO. IMPOSSIBILIDADE. Mesmo que a Administração Pública contrate trabalhador mediante empresa interposta para exercício de suas atividades típicas, não é possível formar o vínculo empregatício diretamente com o Órgão Público tomador, sob pena de violação ao disposto no artigo 37, inciso II da Constituição. Súmula nº 331, inciso II, do C. TST.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante do Ministério Público do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO. Em relação ao RECURSO DA RECLAMANTE: por maioria, dar provimento ao recurso da reclamante ANA MARIA FELIX DA SILVA para condenar a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA, de forma principal, e o MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, de forma subsidiária, ao pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional (3/12) de 2006, 02 períodos de férias vencidas (2003/2004 e 2004/2005), e 01 de proporcionais (4/12), todas com 1/3, FGTS do período compreendido entre outubro de 2005 e março de 2006, e multa do art. 477, § 8º, da CLT, com valores a serem apurados em liquidação de sentença, e deduzidas as quantias comprovadamente pagas ou, no tocante ao FGTS, depositadas na conta vinculada da trabalhadora, condenando, ainda, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA a fornecer as guias do seguro-desemprego, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de pagamento dos valores correspondentes, apurados na forma das disposições que regem a espécie, com a divergência parcial de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga e Ubiratan Moreira Delgado, que condenavam, em relação às verbas deferidas por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, apenas a ASSOCIAÇÃO

DOS MORADORES DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA, e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que negava provimento ao recurso. Em relação ao RECURSO DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB: por maioria, considerar prejudicado, contra os votos de Suas Excelências as Senhoras Juízas Ana Maria Ferreira Madruga e Herminegilda Leite Machado que davam provimento ao recurso para excluir a responsabilidade do Município. Custas acrescidas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) e invertidas, a cargo da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA. João Pessoa/PB, 11 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00524.2006.003.13.00-2**Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: WELLINGTON DA COSTA MACHADO
Advogado: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
Recorrido: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
Advogado: JOAO PEREIRA DE LACERDA
E M E N T A: ATO LESIVO À HONRA E BOA FAMA DO EMPREGADOR. JUSTA CAUSA. RESCISÃO CONTRATUAL. O direito de liberdade de expressão não é absoluto. Ao contrário, sofre limitações de outros direitos fundamentais, como o direito à honra, previsto expressamente no inciso X da Carta Magna. Assim sendo, embora o reclamante afirme que se encontrava num estado de angústia e aflição em virtude de descaço por parte da empresa na prestação de socorro em acidente de trabalho, tal fato não justifica a prática de atos violadores da honra do empregador. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe dava provimento para determinar a reintegração do recorrente, com consectários legais. João Pessoa, 25 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00502.2006.010.13.00-0**Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE ARACAGI-PB
Advogados: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA e CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
Recorrido: JOSEFA MARQUES DA SILVA
Advogados: VALENTIM DA SILVA MOURA e CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO
E M E N T A: CONTRATO VÁLIDO. DEFERIMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS. ÔNUS PROBATÓRIO. Incontroversa a validade do contrato, caberia ao reclamado comprovar o regular cumprimento das obrigações trabalhistas dele decorrentes, uma vez que ao réu cabe demonstrar o fato impeditivo do direito do autor, ônus do qual não se desvencilhou (inteligência dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC). Recurso Ordinário desprovido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões de fls.38/40, por intempestivas, suscitada de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, Relatora do feito; MÉRITO - por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 11 de abril de 2007 .

PROC. NU.: 02139.2006.000.13.00-0**Ação Rescisória**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Autora: AVANI DE OLIVEIRA E SILVA
Advogado: MARIA DO CARMO LINS E SILVA
Réu: ROSETE SOARES MENDES
Advogado: JOAO BATISTA DE VASCONCELOS
E M E N T A: AÇÃO RESCISÓRIA. ENVIO DA NOTIFICAÇÃO POSTAL A ENDEREÇO INCORRETO. INEXISTÊNCIA DA CITAÇÃO. ERRO DE FATO E VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. A inexistência de citação válida, decorrente do envio da notificação postal a endereço incorreto, implica na rescindibilidade da sentença que julgou procedente a demanda à revelia do demandado, tanto por erro de fato quanto à presença do pressuposto constitutivo da relação processual, quanto por violação literal do artigo 841, *caput* e § 1º, da CLT. Aplicação do art. 485, incisos V e IX, e § 1º, do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, julgar procedente o pedido rescisório formulado por AVANI DE OLIVEIRA E SILVA em face de ROSETE SOARES MENDES e rescindir a sentença prolatada às fls. 18/19, nos autos da Reclamação Trabalhista NU.: 00395.2006.023.13.00-7, declarando a nulidade de todos os atos processuais naqueles praticados, após a juntada da petição inicial e dos documentos que a acompanharam. Custas pela ré, fixadas em R\$ 70,32, calculadas sobre R\$ 3.516,00, valor dado à causa, e dispensadas, ante o permissivo legal. João Pessoa/PB, 28 de março de 2007.

PROC. NU.: 00461.2006.024.13.00-5**Agravo Regi- mental**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Prolator(a): JUIZ ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravantes: UNIAO DOS AMIGOS DO BAIRRO MONTE CASTELO e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogados: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA e JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA
Agravado: JUIZ RELATOR (DO RO 00461.2006.024.13.00-5)
E M E N T A: ENTE PÚBLICO. RECURSO ORDINÁRIO. ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTOS COMPATIVÉIS COM AS TESES EXPOSTAS NA SENTENÇA RECORRIDA. Condenado subsidiariamente para pagar verbas trabalhistas oriundas de um contrato de

trabalho mantido entre o postulante e a reclamada principal, o ente público fundamentou seu Recurso Ordinário na patente nulidade do contrato de trabalho, em razão do que dispõe o inciso II, artigo 37, da Carta Política Constitucional, linha de argumentação que não se dissocia dos argumentos embaixadores da sentença recorrida. Agravo Regimental provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora, FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, EM RELAÇÃO AO AGRAVO REGIMENTAL DA UNIÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO MONTE CASTELO - por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; por maioria, deixar de aplicar a multa proposta por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; EM RELAÇÃO AO AGRAVO REGIMENTAL DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB - por maioria, dar provimento ao Agravo Regimental para conhecer do recurso do Município, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, que lhe negavam provimento e aplicavam a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, em favor da parte contrária. João Pessoa, 27 de março de 2007 .

PROC. NU.: 00963.2006.007.13.00-0**Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrentes/Recorridos: ROSILDA GUEDES WANDERLEY e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogados: FELIX OLIVEIRA BATISTA, MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA e SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA
Recorrido: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SAO JOSE DA MATA
Advogados: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA e KATIA DE MONTEIRO E SILVA
E M E N T A: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FORMAÇÃO DE VÍNCULO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA NO ÂMBITO DA COM MUNICIPIO. IMPOSSIBILIDADE. Mesmo que a Administração Pública contrate trabalhador mediante empresa interposta para exercício de suas atividades típicas, não é possível formar o vínculo empregatício diretamente com o Órgão Público tomador, sob pena de violação ao disposto no artigo 37, inciso II da Constituição. Súmula nº 331, inciso II, do C. TST.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO. Em relação ao RECURSO DA RECLAMANTE: por maioria, dar provimento ao recurso da reclamante ROSILDA GUEDES WANDERLEY, para condenar a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA, de forma principal, e o MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, de forma subsidiária, ao pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional (3/12) de 2006, férias vencidas e proporcionais (5/12), com 1/3, FGTS do período compreendido entre outubro a dezembro de 2005 e janeiro a março de 2006, e multa do art. 477, § 8º, da CLT, com valores a serem apurados em liquidação de sentença, e deduzidas as quantias comprovadamente pagas ou, no tocante ao FGTS, depositadas na conta vinculada da trabalhadora, condenando, ainda, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA a fornecer as guias do seguro-desemprego, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de pagamento dos valores correspondentes, apurados na forma das disposições que regem a espécie, com a divergência parcial de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga e Ubiratan Moreira Delgado, que condenavam, em relação às verbas deferidas por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, apenas a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA, e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que negava provimento ao recurso. Em relação ao RECURSO DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB: por maioria, considerar prejudicado, contra os votos de Suas Excelências as Senhoras Juízas Ana Maria Ferreira Madruga e Herminegilda Leite Machado que davam provimento ao recurso para excluir a responsabilidade do Município. Custas acrescidas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) e invertidas, a cargo da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA. João Pessoa/PB, 11 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00208.2006.020.13.00-6**Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Prolator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE NATUBA-PB
Advogado: ARISTOTELES JEFFERSON MARTINS CABRAL
Recorrido: EDVANIA OLIVEIRA BARBOSA
Advogados: VALTER DE MELO e HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA
E M E N T A: RELAÇÃO JURÍDICA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Restando demonstrados nos autos que a relação jurídica firmada entre as partes, reveste-se de natureza administrativa, em contraposição à causa de pedir remota constante da exordial, que foi uma relação empregatícia, não há outra alternativa, senão, o reconhecimento da improcedência do pedido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, argüida pelo recorrente, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que a acolhia; Mérito: por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que lhe negava provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa/PB, 17 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00563.2006.007.13.00-5**Agravo de Petição**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB
Advogado: CASSIMIRA ALVES VIEIRA
Agravado: EDILSON BEZERRA DA SILVA
Advogado: ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA
E M E N T A: EXECUÇÃO EM FACE DE ENTE PÚBLICO. DÉBITO SUPERIOR AO LIMITE DEFINIDO POR LEI MUNICIPAL. PRECATÓRIO. NECESSIDADE. O débito total do Ente Público, Município de Aroeiras, embora possua valor inferior ao que dispõe o art. 87, II, do ADCT, é superior ao que estabelece a Lei Municipal nº 722/2006, que definiu, para os efeitos legais, os valores referentes às obrigações consideradas de pequeno valor. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, dar provimento ao agravo de petição, para determinar que seja expedido o precatório para pagamento do crédito trabalhista, ressaltando, entretanto, a possibilidade de renúncia de parte dos créditos pelo reclamante, no que exceder ao limite da norma municipal, viabilizando a requisição de pequeno valor, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe negava provimento. João Pessoa, 18 de abril de 2007 .

PROC. NU.: 00270.2006.015.13.00-2**Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Mamanguape
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE MARCACAO-PB
Advogado: CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS
Recorrido: REGINALDO MANOEL DE BARROS
Advogado: ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO
E M E N T A: COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. AFERIÇÃO *IN STATUS ASSERTIONIS*. A competência material da Justiça do Trabalho deverá ser aferida *in status assertionis*, ou seja, na forma em que foi exposta na inicial. Se a relação de trabalho alegada é de natureza trabalhista, patente é a competência desta Justiça Especializada para apreciar o pleito. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. ÔBICE CONSTITUCIONAL. EFEITOS. Nula de pleno direito qualquer contratação efetuada pela Administração Pública, em afronta à norma constitucional e ao princípio da legalidade. Nenhum deve ser o efeito por ela gerado, além da remuneração pactuada, correspondente ao período laborado, ante a irreversibilidade da energia despendida pelo demandante, ao longo do contrato nulo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência *ratione materiae* da Justiça do Trabalho; MÉRITO - por maioria, dar provimento parcial ao recurso para restringir a condenação ao salário retido do mês de dezembro de 2004, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe negava provimento. João Pessoa, 11 de abril de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00433.2006.024.13.00-8**Agravo de Petição**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR)
Agravado: MARIA TEMOTEO GONCALVES
E M E N T A: EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Tratando-se de execução de dívida decorrente de multa administrativa, encontra-se ela submetida ao regime do preceituado na Lei nº 6.830/80, razão pelo qual o prazo prescricional é o previsto no artigo 174, do Código Tributário Nacional. Agravo não provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição, com ressalva de fundamentação de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado. João Pessoa, 18 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00991.2006.008.13.01-7**Agravo Regi- mental**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: AURIDETE MORATO ALMEIDA
Advogado: EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA
Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 00991.2006.008.13.01-7)
E M E N T A: AGRAVO REGIMENTAL. IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. O agravo de instrumento interposto sem a observância dos requisitos indispensáveis à sua formação, ante a ausência das peças imprescindíveis para o julgamento do recurso denegado, especificamente a cópia do respectivo arrazoado e a comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal, não pode ser conhecido, porquanto torna impossível a imediata apreciação do recurso principal, pelo Órgão Colegiado, se der provimento ao agravo, e porque colide com a norma contida na Instrução Normativa nº 16/99, III e IX, do C. TST. Decisão que se confirma. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA

HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, mantendo-se o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos. João Pessoa, 27 de março de 2007.

PROC. NU.: 00381.2006.024.13.00-0Agravado de Petição

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR)
Agravado: INCOPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇOES PREMOLDADAS SA
E M E N T A: EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO ARGÜIDA COM ASSENTO NO ART. 174 DO CTN. POSSIBILIDADE. Tratando-se de execução de dívida decorrente de multa administrativa, equiparada às dívidas tributárias pelo art. 2º da Lei nº 6.830/80, encontra-se ela submetida ao prazo prescricional do art. 174 do Código Tributário Nacional. Agravo não provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, negar provimento ao Agravo de Petição, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe dava provimento para determinar o prosseguimento da execução. João Pessoa, 28 de março de 2007.

PROC. NU.: 00379.2006.024.13.00-0Agravado de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR)
Agravado: INCOPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇOES PREMOLDADAS SA
E M E N T A: EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO ARGÜIDA COM ASSENTO NO ART. 174 DO CTN. POSSIBILIDADE. Tratando-se de execução de dívida decorrente de multa administrativa, equiparada às dívidas tributárias pelo art. 2º da Lei nº 6.830/80, encontra-se ela submetida ao prazo prescricional do art. 174 do Código Tributário Nacional. Agravo não provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, negar provimento ao Agravo de Petição, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe dava provimento para determinar o prosseguimento da execução. João Pessoa, 28 de março de 2007.

PROC. NU.: 00382.2006.024.13.00-4Agravado de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR)
Agravado: INCOPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇOES PREMOLDADAS SA
E M E N T A: EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO ARGÜIDA COM ASSENTO NO ART. 174 DO CTN. POSSIBILIDADE. Tratando-se de execução de dívida decorrente de multa administrativa, equiparada às dívidas tributárias pelo art. 2º da Lei nº 6.830/80, encontra-se ela submetida ao prazo prescricional do art. 174 do Código Tributário Nacional. Agravo não provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, negar provimento ao Agravo de Petição, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe dava provimento para determinar o prosseguimento da execução. João Pessoa, 28 de março de 2007.

PROC. NU.: 00380.2006.024.13.00-5Agravado de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR)
Agravado: INCOPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇOES PREMOLDADAS SA
E M E N T A: EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO ARGÜIDA COM ASSENTO NO ART. 174 DO CTN. POSSIBILIDADE. Tratando-se de execução de dívida decorrente de multa administrativa, equiparada às dívidas tributárias pelo art. 2º da Lei nº 6.830/80, encontra-se ela submetida ao prazo prescricional do art. 174 do Código Tributário Nacional. Agravo não provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, negar provimento ao Agravo de Petição, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe dava provimento para determinar o prosseguimento da execução. João Pessoa, 28 de março de 2007.

PROC. NU.: 00521.2006.011.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Patos
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE PATOS - PB
Advogado: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS
Recorrido: DAMIAO NOGUEIRA DA SILVA
Advogado: DAMIAO GUIMARAES LEITE
E M E N T A: CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. ÔBICE CONSTITUCIONAL. EFEITOS. Nula de pleno direito qualquer contratação efetuada pela Administração Pública, em afronta à norma constitucional e ao princípio da legalidade. Nenhum deve ser o efeito

por ela gerado, além da remuneração pactuada, correspondente ao período laborado, ante a irreversibilidade da energia despendida pelo demandante, ao longo do contrato nulo. Recurso Ordinário parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho. MÉRITO: por maioria, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, para restringir a condenação ao pagamento de salários retidos de junho a dezembro de 2004 e janeiro de 2005, na forma pactuada e ao recolhimento de imposto de renda, nos termos do *caput* do art. 46 da Lei 8.541/92 - que alterou a legislação do imposto de renda -, observado, contudo, o disposto nos seus §§ 1º e 2º, e, ainda, os PROVIMENTOS Nºs 1/1996 e 3/2005, ambos da Corregedoria Geral do TST, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe negava provimento. João Pessoa, 24 de abril de 2007 .

PROC. NU.: 00520.2006.011.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Patos
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE PATOS - PB
Advogado: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS
Recorrido: NOE EVANGELISTA LEITE
Advogado: DAMIAO GUIMARAES LEITE
E M E N T A: CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. ÔBICE CONSTITUCIONAL. EFEITOS. Nula de pleno direito qualquer contratação efetuada pela Administração Pública, em afronta à norma constitucional e ao princípio da legalidade. Nenhum deve ser o efeito por ela gerado, além da remuneração pactuada, correspondente ao período laborado, ante a irreversibilidade da energia despendida pelo demandante, ao longo do contrato nulo. Recurso Ordinário parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho; MÉRITO: por maioria, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, para restringir a condenação ao pagamento de salários retidos de outubro de 2004 até janeiro de 2005, na forma pactuada e ao recolhimento de imposto de renda, nos termos do *caput* do art. 46 da Lei 8.541/92 - que alterou a legislação do imposto de renda -, observado, contudo, o disposto nos seus §§ 1º e 2º, e, ainda, os PROVIMENTOS Nºs 1/1996 e 3/2005, ambos da Corregedoria Geral do TST, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe negava provimento. João Pessoa, 24 de abril de 2007 .

PROC. NU.: 00189.2006.022.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILLHO
Embargado: ROBSON BERNARDO DE ARAUJO
Advogados: PACHELLI DA ROCHA MARTINS e CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos quando não demonstradas as hipóteses de cabimento previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 15 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01102.2006.008.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: ROBERTO SILVA
Advogado: HERACLITON GONCALVES DA SILVA
Recorrido: INDUSTRIA METALURGICA SILVANA S A
Advogado: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
E M E N T A: ACIDENTE DE TRABALHO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PRESCRIÇÃO. Aplicável à hipótese dos autos o prazo prescricional estabelecido no art. 206, § 3º, inciso V, do Código Civil Brasileiro de 2002. Recurso do reclamante desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com ressalva de fundamentos de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo, Revisor do feito, Carlos Coelho de Miranda Freire e Herminegilda Leite Machado. João Pessoa, 03 de maio de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS-PB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CHURRASCARIA NOSTRA SENHORA DE FÁTIMA, através de seu representante legal, com o prazo de 20 (vinte) dias, que se

encontra em local incerto e não sabido, para que não alegue ignorância.

A DOUTORA MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB, **FAZ SABER,** a todos quantos o presente **EDITAL** vierem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB, sita à Rua Maria da Piedade Viana, 79 - Pôr do Sol - Cajazeiras - PB, processam-se os termos da reclamatória **NU 00575.1997.017.13.00-5**, entre partes, **VERA LÚCIA VELOSO DOS SANTOS**, exequente e, **CHURRASCARIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, executada, e como o sr. José André de Santana, depositário do(s) bem(ns) penhorados, encontra-se em local incerto e não sabido fica o mesmo intimado do **LEVANTAMENTO DA PENHORA** de fls.29/29/v, efetivada sobre o seguinte bem: "01 (UM) FREESER PROSDÓCIMO HORIZONTAL, COR BRANCA COM QUATRO PORTAS, REFERÊNCIA 680.0095-5, avaliado por R\$600,00 (seiscentos reais)", tudo para fins de garantia da execução da quantia de R\$1.052,23 (hum mil e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos), correspondente ao principal e custas, sendo estas no valor de R\$59,56 (cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), valores esses atualizados até 01/07/2002, tudo em atendimento ao despacho cujo teor é o que segue: "Vistos, etc. 1 - Ante o teor da certidão supra, e para fins de cumprimento do despacho retro, levante-se a penhora, intimando-se o executado via editalícia. 2 - Decorrido o prazo expeça-se certidão de crédito, arquivando-se os autos, na conformidade do Provimento TRT nº 004/2005. Cajazeiras, 29/05/07. (a) Maria Lilian Leal de Souza - Juíza do Trabalho". O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Cajazeiras. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e sete. Eu, Paulo Mardem Soares Ferreira, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Romero Dantas Maia, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA
Juíza Titular

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 444/2007 – PTRE/SGP/SCJE, João Pessoa, 24 de maio de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** Devolver a pedido, a partir de 30.05.2007, à repartição de origem, a servidora a **ANA MARIA CARVALHO VIEIRA LEITE**, Mat. 1427-3, do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, que se encontrava à disposição deste Tribunal, prestando serviços na 76ª Zona Eleitoral – João Pessoa.
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 486/2007 - PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 25 de maio de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar a Drª **DANIELA FALCÃO BARBOSA**, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Princesa Isabel, para responder pela **34ª Zona Eleitoral - Princesa Isabel**, a partir de 25 de maio de 2007 e até ulterior deliberação, em virtude do afastamento da titular.
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 487/2007 - PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 25 de maio de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar o Dr. **FABRÍCIO MEIRA MACEDO**, Juiz de Direito Substituto, para exercer as funções de Juiz Eleitoral da **56ª Zona Eleitoral - Juazeirinho**, a partir de 25 de maio de 2007.
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 488/2007 - PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 25 de maio de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar a Drª. **ANDRÉA CAMINHA DA SILVA**, Juíza de Direito Substituta, para exercer as funções de Juíza Eleitoral da **15ª Zona Eleitoral - Caiçara**, a partir de 25 de maio de 2007.
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4712/2007

PROCESSO: DIV N.º 1581 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba.
RELATORA: Exma. Juíza Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima.
ASSUNTO: Prestação de Contas de Benjamin Gomes Maranhão Neto – candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro PMDB, referente às Eleições de 2006.
INTERESSADO: Benjamin Gomes Maranhão Neto.
ADVOGADO: Drº Allisson Carlos Vitalino.
Prestação de Contas de Campanha Eleitoral. Candidato ao cargo de Deputado Federal. Inexistência de irregularidades. Meras falhas formais que não comprometem a lisura das contas. Aprovação com ressalvas. Aprovam-se, com ressalvas, as contas de campanha

eleitoral quando em concordância com os requisitos exigidos pela legislação regente da matéria, apresentando falhas apenas do ponto de vista formal. Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, **A C O R D A** o Egrégio Tribunal Regional da Paraíba, à unanimidade, em aprovar, com ressalvas, a prestação de contas de campanha eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 24 de maio de 2007.
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 28 de maio de 2007.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4693/2007

PROCESSO: DIV N.º 1150 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba.
RELATORA: Exma. Juíza Fátima de Lourdes Correia Lima.
ASSUNTO: Prestação de Contas anual do Partido dos Trabalhadores, relativas ao ano de 2002.
INTERESSADO: Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores - PT, por seu presidente, o Sr. Adalberto Fulgêncio.
ADVOGADA: Drª Kelly Christine L. de Santana Fernandes.
Prestação de Contas anual de Partido Político. Existência de irregularidades que não comprometem a lisura das contas. Comprovação da origem da destinação dos recursos. Falhas formais que autorizam a aprovação com ressalvas. Aprovam-se, com ressalvas, as contas anuais de agremiação partidária que apesar de comprovar a destinação dos recursos, apresenta irregularidades do ponto de vista formal, à luz das resoluções do TSE nºs 19.768/96 e 21.841/2004.
Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, **acorda** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por unanimidade, em aprovar, com ressalvas, as contas. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, aos 10 de maio de 2007.
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 28 de maio de 2007.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4694/2007

PROCESSO: DIV N.º 1607 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba.
RELATORA: Exma. Juíza Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima.
ASSUNTO: Prestação de Contas do Comitê Financeiro Único do Partido Comunista do Brasil – PC do B, referente às Eleições de 2006.
INTERESSADO: Renato dos Santos Vasconcelos, responsável pelo Comitê Financeiro da Campanha. Prestação de Contas de Comitê Financeiro Único de Partido Político. Inexistência de irregularidades. Falhas formais que não comprometem a lisura das contas. Aprovação com ressalvas. É de se aprovar, com ressalvas, as contas de Comitê Financeiro quando em concordância com os requisitos exigidos na Lei nº 11.300/2006 e na Resolução do TSE nº 22.250/2006 apresentando falhas apenas do ponto de vista formal. Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, **A C O R D A** o Egrégio Tribunal Regional da Paraíba, à unanimidade, em aprovar, com ressalvas, a prestação de contas. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 10 de maio de 2007.
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 28 de maio de 2007.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4695/2007

PROCESSO: HC N.º 225 – Classe 07.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba.
RELATOR: Exmo. Juiz João Benedito da Silva.
ASSUNTO: Habeas Corpus, com pedido de liminar, objetivando o trancamento da Ação Penal nº 002/2007, em tramitação na 24ª Zona Eleitoral – Cuité/PB.
IMPETRANTE: Edward Johnson Gonçalves de Abrandes.
PACIENTE: Osvaldo Venâncio dos Santos Filho.
ADVOGADO: Dr. Edward Johnson Gonçalves de Abrandes.
IMPETRADO: Dr. Algacyr Rodrigues Negromonte, Exmo. Juiz da 24ª Zona Eleitoral – Cuité/PB
Habeas corpus. Denúncia. Recebimento. Citação. Ação Penal. Ex – Prefeito. Crime. Concurso. Jurisdição comum e eleitoral. Liminar. Indeferimento. Trancamento. Impossibilidade. Incompetência. Inexistência. Conexão. Jurisdição especial. Prevalência. Denegação.
Impõe-se a denegação da ordem de habeas corpus visando trancar a ação penal, quando restou evidenciada a conexão com preponderância da jurisdição especial.
Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **A C O R D A** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: "Denegada a ordem. Unânime, nos termos do relator." Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional da Paraíba, João Pessoa, de 14 de maio de 2007.
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 29 de maio de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4705/2007
(EM SEGREDO DE JUSTIÇA)

PROCESSO: AIME N.º 12 – Classe 01.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba.
RELATORA: Exm^a. Juíza Helena Delgado Ramos Fialho Moreira
ASSUNTO: Agravo Regimental em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo.
AGRAVANTE: C. R. C. L.
ADVOGADOS: Drs. Delosmar Domingos de Mendonça Júnior, Luciano José Nóbrega Pires e Fábio Andrade Medeiros.
AGRAVADO: M. P. E.
 Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, **A C O R D A** o Tribunal Regional da Paraíba, em proferir a seguinte **DECISÃO:** “NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO CONTRA OS VOTOS DO DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS E DO DR. JOÃO BENEDITO DA SILVA. SUSTENTAÇÃO ORAL PELO BEL. DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR, PELO AGRAVANTE; USOU DA PALAVRA O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, DR. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA.” Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 21 de maio de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 29 de maio de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4706/2007
(EM SEGREDO DE JUSTIÇA)

PROCESSO: AIME N.º 12 – Classe 01.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba.
RELATORA: Exm^a. Juíza Helena Delgado Ramos Fialho Moreira
ASSUNTO: Embargos de Declaração ao Acórdão nº 4679/2007 - TRE/PB - proferido em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo nº 12 – Classe 01.
EMBARGANTES: C. R. C. L. e J. L. N.
ADVOGADOS: Drs. Delosmar Domingos de Mendonça Júnior, Luciano José Nóbrega Pires, Fábio Andrade Medeiros e Adriana Batista Lima Dantas.
EMBARGADO: M. P. E.
DECISÃO:
 Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, **A C O R D A** o Tribunal Regional da Paraíba, em proferir a seguinte **DECISÃO:** “ACOLHER, EM PARTE, OS EMBARGOS, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, SEM EMPRESTAR EFEITOS MODIFICATIVOS.” Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 21 de maio de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 29 de maio de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
SEÇÃO DE PROCESSOS ESPECÍFICOS

Petição Protocolo n.º 1689/2007 nos autos da Representação Eleitoral nº 215, Classe 15.
 Investigante: O Partido Comunista do Brasil (Adv. Marcelo Weick)
 Investigados: Cássio Rodrigues da Cunha Lima (Adv. Luciano Pires e Delosmar Mendonça Júnior) e Gilmar Aureliano de Lima (Adv. Fábio Andrade Medeiros)
 Requerente: José Lacerda Neto (Adv. Adriana Batista Lima Dantas)
 Relator: o Exmo. Corregedor Regional Eleitoral, Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa
INTIMAÇÃO ÀS PARTES
D E S P A C H O
 A Assessoria Técnica da Corregedoria certifica que, por equívoco, o despacho de fls. 1681/1683 foi republicado no Diário da Justiça na data de 24.05.2007. De fato, verifica-se que realmente houve o alegado engano pois, conforme a certidão anterior de fls. 1688v, o mesmo despacho já tinha sido publicado no Diário da Justiça que circulou no dia 03 de Março do ano em curso, sobre ele, inclusive, não se insurgido o investigado Cássio Rodrigues da Cunha Lima. Quanto ao despacho de fls. 1690/1691, referente ao pedido feito pelo Sr. JOSÉ LACERDA NETO, vice-governador do Estado, reconsidero-o parcialmente, após uma melhor análise da matéria. É que, mesmo sendo dispensável a sua admissão no polo passivo da ação de investigação judicial eleitoral na condição de litisconsorte passivo necessário¹, admite-se a possibilidade de vice integrar a lide na qualidade de assistente.²² Ver AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3.032, Rel. Min. Sepú lveda Pertence, DJ de 10.05.2002, p. 184, cujo trecho da ementa transcrevo: “(...) Agravo de Instrumento. Investigação Judicial – Alegação de ofensa aos arts. 263 e 267, I, V e VI, do CPC, por ausência de citação de vice-prefeita como litisconsorte passiva necessária: improcedência. Todavia, conforme os próprios precedentes do Colendo TSE, o assistente deve receber o processo na fase em que o mesmo se encontra³ No caso concreto, o vice-governador JOSÉ LACERDA NETO requereu a sua admissão no processo em 26 de abril do ano corrente, após ultrapassado o prazo legal para o oferecimento das alegações finais das partes, conforme protocolo na petição inicial de fls. 1661. Assim, considerando que o assistente recebe o processo na fase em que se encontra, inviável a sua pretensão de oitiva das testemunhas e a realização de

nova perícia contábil, devendo aguardar a próxima fase do processo para se pronunciar nos autos.

ISTO POSTO:

1. torno nula a segunda publicação ocorrida no dia 24.05.2007, devendo ser cientificado o advogado do Sr. CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA, mediante publicação no Diário da Justiça;
 2. reconsidero, parcialmente, o despacho de fls. 1690/1691, para admitir o vice-governador no polo passivo da ação, na condição de assistente, com base na mencionada jurisprudência do Colendo TSE, indeferindo as demais pretensões formuladas na sua petição, devendo a sua advogada ser intimada mediante publicação no Diário da Justiça, para conhecimento dessa decisão.

João Pessoa, 25 de Maio de 2007.

DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA

Corregedor Regional Eleitoral
 Seção de Processos Específicos da Corregedoria Regional Eleitoral da Paraíba, aos 25 dias de Maio de 2007.

ROBERTO DE ALBUQUERQUE CEZAR

Chefe da Seção

(Footnotes)

¹ Ver precedente do TSE: “(...) Em decorrência da condição de relação jurídica subordinada, a cassação do mandato do prefeito alcança a do vice-prefeito que integrou a chapa, não se fazendo necessária a citação deste para integrar a lide como litisconsorte. (...)”

RESPE-26006. Rel. Carlos Eduardo Caputo Bastos. Julgado em 05.12.2006.

Inexistência de litisconsórcio, sem prejuízo da possibilidade de integrar o feito na qualidade de assistente (precedentes do TSE).

(...)”

³ Cito o precedente: “

REPRESENTAÇÃO – LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 – TESTEMUNHAS -ASSISTÊNCIA SIMPLES. O assistente recebe o processo no estágio em que se encontra, não lhe cabendo arrolar testemunhas no que a iniciativa é do representante e do representado – art. 22, V, da Lei Complementar nº 64/90.”

RESPE nº 26.294. Rel. Min. Caputo Bastos. DJ de 05.12.2005, p. 134.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Corregedoria Regional Eleitoral
Seção de Processos Específicos

Representação Eleitoral n.º 269, Classe 21

Procedência: João Pessoa-PB
 Assunto: Ação de Investigação Judicial Eleitoral.
 Investigante: A Coligação PARAÍBA DE FUTURO (Adv. José Ricardo Porto, Marcos Antônio Souto Maior Filho e Marcelo Weick Pogliese)
 Investigados: Cássio Rodrigues da Cunha Lima (Adv. Luciano José Nóbrega Pires) e Gláucio Veiga Sobrinho (Adv. Edward Johnson Gonçalves de Abrantes)
 Relator: o Exmo. Corregedor Regional Eleitoral, Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa
INTIMAÇÃO ÀS PARTES
D E S P A C H O
 Vistos etc.

Julgada improcedente a Exceção de Suspeição nº 305, Classe 06, conforme certidão de fls. 260, o processo retorna ao seu curso normal.

Destarte, designo o dia 04 de Julho de 2007, pelas 09:00 horas, na sala de audiências da Corregedoria Regional Eleitoral, localizada no edifício sede do TRE/PB para ouvir as testemunhas Francisco Evangelista de Freitas Júnior, Nilo Feitosa Mayer Ventura e Reinaldo da Silva, qualificadas às fls. 111 dos autos, bem como para o depoimento pessoal do investigado Gláucio Arnaud Monteiro, conforme requerimento do Procurador Regional Eleitoral.

Expeça-se mandado de intimação para a oitiva das referidas testemunhas qualificadas no requerimento de diligências do Ministério Público Eleitoral, devendo constar no mandado a advertência de que o não comparecimento implicará em condução coercitiva. Intime-se, mediante oficial de justiça, o investigado GLÁUCIO ARNAUD MONTEIRO para prestar depoimento pessoal, cujo mandado deverá constar a finalidade específica do ato.

Intimem-se os advogados da Coligação PARAÍBA DE FUTURO e dos investigados, mediante publicação no Diário da Justiça. Intime-se o Ministério Público pessoalmente nos autos.

João Pessoa, 29 de Maio de 2007.

CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA

Corregedor Regional Eleitoral
 Seção de Processos Específicos da Corregedoria Regional Eleitoral da Paraíba/SEPE, aos 29 dias de Maio de 2007.

ROBERTO DE ALBUQUERQUE CEZAR

Chefe da Seção

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Representação Eleitoral n.º 251, Classe 21

Procedência: João Pessoa-PB
 Assunto: Ação de Investigação Judicial Eleitoral.
 Investigante: O Ministério Público Eleitoral
 Investigados: Cássio Rodrigues da Cunha Lima (Adv. Delosmar Mendonça Júnior, Fábio Andrade Medeiros e Luciano José Nóbrega Pires) e Itamar da Rocha Cândido
 Relator: o Exmo. Corregedor Regional Eleitoral, Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa
D E S P A C H O
 Intimem-se os advogados do investigado CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA, mediante publicação no Diário da Justiça para, no prazo de dois dias – art. 22, X da Lei Complementar nº 64/90 – apresentarem alegações finais.

Intime-se pessoalmente o representado ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO para, querendo, apresentar alegações finais, ante o fato de, até a presente fase, não haver constituído advogado.
 Intime-se pessoalmente o Ministério Público Eleitoral, para apresentar alegações finais.
 João Pessoa, 28 de Maio de 2007.

DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA

Corregedor Regional Eleitoral

JUDICIÁRIO FEDERAL
CARTÓRIO ELEITORAL PODER DA 70ª ZONA
AVENIDA ODON BEZERRA, 309 - TAMBIÁ - JOÃO PESSOA - PB

EDITAL Nº 03/2007

A JUÍZA ELEITORAL DA 70ª ZONA DA CAPITAL, no uso de suas atribuições conferidas em lei, e a vista do artigo 19, da Lei 9.096/95.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento e, em especial, aos Partidos Políticos, que a Exm^a. Juíza desta 70ª Zona ordenou fosse publicado, neste Edital, para efeito do artigo em epígrafe, a relação dos eleitores filiados ao PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO – PAN nesta circunscrição, até a presente data, relação esta constituída pela listagem de filiados enviada pela direção partidária, excluindo-se os que, por algum motivo de ordem legal, não mais pertencem ao partido, e acrescida dos filiados que obtiveram transferência de domicílio eleitoral para esta 70ª Zona, conforme relacionados: 013309501210 ADERALDO CAVALCANTI DA SILVA 26/08/1999 132 REGULAR 013518781201 ANTONIO BELARMINO DA COSTA FILHO 25/07/1997 202 REGULAR 013396231244 ELIETE MORENO LOPES 25/06/1997 160 REGULAR 019317171244 FRANCISCO CANINDE ALVES DO AMARAL 04/08/2001 301 REGULAR 017584081260 FRANCISCO TORRES BRASIL NETO 28/06/1997 177 REGULAR 013347761244 GERALDO GONCALVES BARBOSA 30/04/2001 144 REGULAR 013522741244 GIVALDO HENRIQUE NUNES 25/06/1997 203 REGULAR 022293031252 GIVALDO LUIZ BEZERRA FRANCA 25/08/1997 300 REGULAR 019314621201 JAVAN NUNES DE CASTRO JUNIOR 03/08/1999 288 REGULAR 013250001201 JOAO NUNES DE CASTRO 23/04/2001 359 REGULAR 013459821210 JOSE SEVERINO DE ARAUJO 28/08/1997 180 REGULAR 017720121252 JOSE SEVERINO DE ARAUJO FILHO 31/08/1997 177 REGULAR 025701981236 JOSEMAR JOSE DE ARAUJO 31/08/1997 182 REGULAR 019947991228 JOSICLEIDE MARCELINO DOS REIS 10/03/2000 310 REGULAR 018617391252 LUCINEIDE JOSE DE ARAUJO 15/06/1997 179 REGULAR 013526671279 MANOEL HENRIQUE 29/06/1997 205 REGULAR 013527641295 MARIA DA PENHA SILVA 25/07/1997 205 REGULAR 013467941287 MARIA JOSE DE ARAUJO 31/08/1997 183 REGULAR 000170561295 MARIA JOSE SILVA BEZERRA DE MENEZES 11/03/2000 362 REGULAR 013543821228 RAIMUNDO QUEIROZ DA COSTA 23/07/1997 211 REGULAR 013532271287 ROSENILDA ALVES DA COSTA 23/07/1997 207 REGULAR 013378981287 SERGIO FRANCISCO SILVA 28/06/1997 155 REGULAR 011102001244 SUEZILMA OLIVEIRA DO NASCIMENTO 11/03/2000 310 REGULAR 019938501201 VERONICA MORENO LOPES 27/06/1997 150 REGULAR Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi, e vai assinado pela Exm^a. Juíza Eleitoral desta 70ª Zona.

MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE MEDEIROS.

JUÍZA ELEITORAL

JUDICIÁRIO FEDERAL
CARTÓRIO ELEITORAL PODER DA 70ª ZONA
AVENIDA ODON BEZERRA, 309 - TAMBIÁ - JOÃO PESSOA - PB

EDITAL Nº 04/2007

A JUÍZA ELEITORAL DA 70ª ZONA DA CAPITAL, no uso de suas atribuições conferidas em lei, e a vista do artigo 19, da Lei 9.096/95.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento e, em especial, aos Partidos Políticos, que a Exm^a. Juíza desta 70ª Zona ordenou fosse publicado, neste Edital, para efeito do artigo em epígrafe, a relação dos eleitores filiados ao PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL nesta circunscrição, até a presente data, relação esta constituída pela listagem de filiados enviada pela direção partidária, excluindo-se os que, por algum motivo de ordem legal, não mais pertencem ao partido, e acrescida dos filiados que obtiveram transferência de domicílio eleitoral para esta 70ª Zona, conforme relacionados: 019317541295 ALESSANDRA MELO DOS SANTOS 12/05/2003 145 REGULAR 249970920191 ALEXANDRE DA SILVA MOURA 19/10/1994 404 REGULAR 033643671295 ANA LUIZA MARTINS DE OLIVEIRA 21/03/2002 393 REGULAR 023715781228 ANDRE PEIXOTO BRAZ 01/08/2005 187 REGULAR 027394831228 ANDREA DIAS DA SILVA 22/03/2007 217 REGULAR 000119301201 ANIBAL LUCAS DA COSTA 16/12/1990 349 REGULAR 013535531260 CARLOS ANTONIO MARTINS DOS SANTOS 03/07/2003 208 REGULAR 011795801287 CARMEM LUCIA DA SILVA RAMOS 22/03/2007 376 REGULAR 023660671287 CLAUDIANA DA SILVA SANTOS 10/09/2005 131 REGULAR 033166031201 CLENIA ALVES BESERRA 23/03/2007 387 REGULAR 027079011252 DANIELLE CORREIA BORBA 02/10/2004 158 REGULAR 030152631210 DENISE DA SILVA SOUSA 02/10/2004 396 REGULAR 025294011260 DOUGLAS MAZZOLA CAVALCANTI BEZERRA 05/09/1999 139 REGULAR 005930551236 EDILSON PEREIRA MARQUES 01/07/1993 369 REGULAR 059536630620 EDSON AURELIO FIGUEIREDO PEREIRA 27/09/1995 405 REGULAR 023714311201 ENIR MARTINS DE SOUZA 23/10/2003 288 REGULAR 033040251279 ERIVAN SANTOS DE LIMA 02/10/2004 387 REGULAR 012095191228 ERMANO JOSE DE OLIVEIRA 02/02/1991 396 REGULAR 246053970167 ERNANDES RAMOS DAS NEVES 18/07/1995 408 REGULAR 036613221236 EVERTON MOURA DE LACERDA 22/08/2005 427 REGULAR 152314440108 IRANEIDE DA SILVA RAMOS 22/03/2007 417 REGULAR 011625821210 IVANILSON ALVES DE CARVALHO 14/01/1991 137 REGULAR 026878401228 IVO SOUZA DA SILVA 25/03/2005 184 REGULAR 012781521252 JAIRTON ANTONIO BATISTA 25/01/1991 396 REGULAR 007767121295 JOSE ALVES NETO 25/09/1989 183 REGULAR 013539091244 JOSE AMARO DOS SANTOS 18/01/1991 209 REGULAR 000917701228 JOSE CARLOS DOS SANTOS 22/03/2007 356 REGULAR 018761171287 JOSE CLAUDIO PONTES DOS SANTOS 22/08/1993 411 REGULAR 012120021228 JOSE NOGUEIRA ALVES 26/07/1993 433 REGULAR 025690431244 JOSE ROBERTO RUFINO DE SOUZA 24/07/2004 180 REGULAR 022298081287 JOSINEY DAVIDSON BEZERRA GOMES 29/08/1993 445 REGULAR 036709801287 JULIERME DA SILVA FELINTO 07/10/2005 165 REGULAR 026652221260 KEIT RIBEIRO DOS SANTOS 06/09/2005 145 REGULAR 025348651252 LUIS PAULO DE OLIVEIRA 09/09/2005 159 REGULAR 013357201244 MANOEL JOSE DA SILVA 09/02/1997 147 REGULAR 013564101228 MARCELO JOAO NASCIMENTO SOUSA 26/11/2003 219 REGULAR 013328801287 MARCILIO DA SILVA MARCONI 27/09/1999 138 REGULAR 007680821210 MARCONI DE LIMA BRAZ 29/08/1987 180 REGULAR 013526961201 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA FERREIRA 17/05/2003 205 REGULAR 017908651252 MARCOS DA SILVA DAMASIO 05/03/1992 224 REGULAR 025698621210 MARCOS ROBERTO FERREIRA LOPES 22/11/2000 336 REGULAR 019918471201 MARIA ANUNCIADA DE BRITO 22/07/1993 439 REGULAR 016888601201 MARIA DA CONCEICAO LOURENCO GUEDES 26/01/1991 337 REGULAR 013415261236 MARIA DA GUIA SOUTO DE MOURA 11/05/1999 165 REGULAR 017142831201 MARIA DA PAZ DE LIMA LUDUGERIO 22/08/1993 421 REGULAR 000150861201 MARIA DE FATIMA FLORENCIO 02/02/1991 361 REGULAR 005861891260 MARIA DO CARMO ALVES LOPES 10/01/1990 349 REGULAR 013594831244 MARIA ENEDI PINHEIRO DE ARRUDA 18/01/1991 439 REGULAR 018133291201 MARIA HELENA ANDRADE DA SILVA 23/03/2007 417 REGULAR 013420271252 MARIA IRACILDA FARIAS 26/10/2005 167 REGULAR 018011711236 MARIA LUIZA ARAUJO NUNES 16/12/1990 393 REGULAR 013543121210 MARINEZIO DAS NEVES NUNES 05/03/2001 211 REGULAR 013567751260 MARLUCE FRAZAO DA SILVA 03/08/2000 220 REGULAR 013424051201 MARTINHA CELIA MARTINS 16/05/1982 168 REGULAR 034217411201 MAURICIO MARTINS DE OLIVEIRA 01/02/2003 393 REGULAR 027089121260 MERCIA MARIA FONTES MOURA 22/09/2005 336 REGULAR

025301671252 NADIA MARIA DE MEDEIROS 10/09/2005 333 REGULAR
 013568071287 NILTON DA SILVA 10/10/1985 220 REGULAR
 137742160191 ORFLANIA MARCIA DE ARAUJO 04/08/1995 411 REGULAR
 013486811201 OSORIO RABELO 28/03/2003 189 REGULAR
 013299061295 PEDRO LIMA DE SOUZA 20/08/1995 127 REGULAR
 038436911244 ROGERIO SILVA DE MORAIS 09/09/2005 435 REGULAR
 011636161252 SANDRA MARIA DA SILVA 28/01/1991 347 REGULAR
 032853391244 SERGIO RICARDO MONTENEGRO MENDONÇA 22/08/2004 301 REGULAR
 028698541210 SEVERINA MAURICIO PEREIRA 22/03/2007 347 REGULAR
 019328451210 SEVERINO DO RAMO TARGINO DE LIMA 24/10/1989 302 REGULAR
 000425801201 SEVERINO DO RAMOS CORREIA DA SILVA 16/12/1990 225 REGULAR
 013306371252 SEVERINO RAMOS DE SANTANA 19/06/2000 289 REGULAR
 008580120809 WALDENICE MARIA DOS SANTOS 09/06/1988 178 REGULAR
 012091521295 VALDINEIDE RICARDO DA CRUZ 16/12/1990 413 REGULAR
 033413751244 VAMBERTO CONSTANCIO DE FARIAS CRUZ 17/10/2002 385 REGULAR
 022283021210 VANIA CRISTINA DA SILVA 08/09/2005 145 REGULAR
 018856771228 VANIA LUCIA CARDOSO DOS SANTOS 23/12/2005 383 REGULAR
 028437891260 VINICIUS MENDES ALVES 02/10/2004 218 REGULAR
 023080731260 VIVIANE GONCALVES FERREIRA 28/08/1995 352 REGULAR
 013299921210 WALMIR ALVES DANTAS 01/07/2003 127 REGULAR
 017278971201 ZENILDA MOREIRA DOS SANTOS 20/01/1991 182 REGULAR

Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi, e vai assinado pela Exm^a. Juíza Eleitoral desta 70ª Zona.

MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE MEDEIROS.
 JUÍZA ELEITORAL

JUDICIÁRIO FEDERAL
CARTÓRIO ELEITORAL PODER DA 70ª ZONA
AVENIDA ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA - JOÃO PESSOA - PB

EDITAL Nº 05/2007

A JUÍZA ELEITORAL DA 70ª ZONA DA CAPITAL, no uso de suas atribuições conferidas em lei, e a vista do artigo 19, da Lei 9.096/95.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento e, em especial, aos Partidos Políticos, que a Exm^a. Juíza desta 70ª Zona ordenou fosse publicado, neste Edital, para efeito do artigo em epígrafe, a relação dos eleitores filiados ao PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB nesta circunscrição, até a presente data, relação esta constituída pela listagem de filiados enviada pela direção partidária, excluindo-se os que, por algum motivo de ordem legal, não mais pertencem ao partido, e acrescida dos filiados que obtiveram transferência de domicílio eleitoral para esta 70ª Zona, conforme relacionados:

034751271201 ANA HELOISA NASCIMENTO DOS SANTOS 30/09/2005 397 REGULAR
 034628251287 ANTONIO CARLOS MISAEAL 30/09/2005 390 REGULAR
 023665041210 ENIDE DE SOUZA NOGUEIRA 29/09/2005 183 REGULAR
 013474331228 JAIDE DE SOUZA NOGUEIRA 30/09/2005 185 REGULAR
 026881611260 JAKELINE DE SOUZA NOGUEIRA 30/09/2005 183 REGULAR
 027498131210 JOHN EVERTON DOS SANTOS ALVES 30/09/2005 349 REGULAR
 013458171252 JOSE CARLOS DA SILVA 30/09/2005 180 REGULAR
 013407011252 JOSE FELICIANO DA COSTA NETO 30/09/2005 163 REGULAR
 033169811201 KLEBESSON MACIEL DE LIMA 30/09/2005 188 REGULAR
 036710301201 MARIA FRANCIELMA DOS SANTOS PERONICO 30/09/2005 138 REGULAR
 028160641295 RICARDO DE CARVALHO SILVA 30/09/2005 349 REGULAR
 013489761236 SEVERINA FERREIRA DOS SANTOS 30/09/2005 190 REGULAR
 032368451236 ZENIANA MORAIS DA SILVA 30/09/2005 126 REGULAR.

Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi, e vai assinado pela Exm^a. Juíza Eleitoral desta 70ª Zona.

MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE MEDEIROS.
 JUÍZA ELEITORAL

JUDICIÁRIO FEDERAL
CARTÓRIO ELEITORAL PODER DA 70ª ZONA
AVENIDA ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA - JOÃO PESSOA - PB

EDITAL Nº 06/2007

A JUÍZA ELEITORAL DA 70ª ZONA DA CAPITAL, no uso de suas atribuições conferidas em lei, e a vista do artigo 19, da Lei 9.096/95.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento e, em especial, aos Partidos Políticos, que a Exm^a. Juíza desta 70ª Zona ordenou fosse publicado, neste Edital, para efeito do artigo em epígrafe, a relação dos eleitores filiados ao PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO nesta circunscrição, até a presente data, relação esta constituída pela listagem de filiados enviada pela direção partidária, excluindo-se os que, por algum motivo de ordem legal, não mais pertencem ao partido, e acrescida dos filiados que obtiveram transferência de domicílio eleitoral para esta 70ª Zona, conforme relacionados:

014691651252 ADRIANA DINIZ NERY 08/05/2003 132 REGULAR
 025379731295 AILTON FAUSTINO DE ARAUJO FILHO 18/11/2002 130 REGULAR
 007642751201 ALCIONE GOMES DUTRA SARMENTO 29/09/1999 362 REGULAR
 025635821244 ALLAN PATRICK DE LUCENA COSTA 15/09/2001 214 REGULAR
 027075151201 ALTEMIR RODRIGUES CAVALCANTE 28/09/1999 332 REGULAR
 032541431201 ALUIZIO FIRMINO DO NASCIMENTO JUNIOR 30/09/2001 361 REGULAR
 033622701210 ANDRE SARMENTO DE SOUSA 20/09/2003 397 REGULAR
 013447331252 ANTONIA LOPES RODRIGUES ALVES 28/09/1999 176 REGULAR
 023662311201 CHARLISTON EMMANUEL SARMENTO 14/12/1995 163 REGULAR
 023812721295 CLAUDIO MENDES SARMENTO 05/12/1995 159 REGULAR
 025346651228 ELZA FABIANA PEREIRA RODRIGUES 29/09/1999 301 REGULAR
 013452561287 FERNANDO CAVALCANTE ALVES 28/09/1999 178 REGULAR
 023676731260 FERNANDO CAVALCANTE ALVES JUNIOR 29/09/1999 290 REGULAR
 023916441236 GEOVANNI FREIRE DOS SANTOS 15/09/2001 223 REGULAR
 013460011236 JOSE WUILSON RODRIGUES DE AMORIM 29/09/1999 180 REGULAR
 017909711260 KATIA SIMONE FARIAS 20/09/1999 302 REGULAR
 014689741201 LOESTER FIGUEIROA DE FRANCA 07/09/1999 128 REGULAR
 025374361228 MARCIO GIOVANNI RODRIGUES CAVALCANTE 28/09/1999 308 REGULAR
 019377221236 MONICA RODRIGUES DA SILVA 14/12/1995 158 REGULAR
 013338491287 PAULO RODRIGUES DA SILVA 14/12/1995 141 REGULAR
 019932311260 TONY SERGIO RODRIGUES CAVALCANTE 29/09/1999 301 REGULAR
 027394951260 WAGNER BATISTA DA SILVA 16/08/2003 135 REGULAR

Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi, e vai assinado pela Exm^a. Juíza Eleitoral desta 70ª Zona.

MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE MEDEIROS.
 JUÍZA ELEITORAL

JUDICIÁRIO FEDERAL
CARTÓRIO ELEITORAL PODER DA 70ª ZONA
AVENIDA ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA - JOÃO PESSOA - PB

EDITAL Nº 07/2007

A JUÍZA ELEITORAL DA 70ª ZONA DA CAPITAL, no uso de suas atribuições conferidas em lei, e a vista do artigo 19, da Lei 9.096/95.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento e, em especial, aos Partidos Políticos, que a Exm^a. Juíza desta 70ª Zona ordenou fosse publicado, neste Edital, para efeito do artigo em epígrafe, a relação dos eleitores filiados ao PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT nesta circunscrição, até a presente data, relação esta constituída pela listagem de filiados enviada pela direção partidária, excluindo-se os que, por algum motivo de ordem legal, não mais pertencem ao partido, e acrescida dos filiados que obtiveram transferência de domicílio eleitoral para esta 70ª Zona, conforme relacionados:

015274501201 ADEILDA NEUZA ALVES 04/01/1990 369 REGULAR
 012018931279 ADELMO DA SILVA AMORIM 16/01/1986 136 REGULAR

017905301236 ADIM RODRIGUES DE MACEDO 04/10/1999 178 REGULAR
 026824451201 ADRIANA FERREIRA LACERDA 09/08/1999 221 REGULAR
 046431380817 ADRIANA SOARES DE OLIVEIRA 11/10/1995 388 REGULAR
 019097971228 ALEXANDRA DE ARAUJO SOUSA 11/08/1995 171 REGULAR
 004305241287 ALUIZIO VIEIRA DE ANDRADE 28/09/1999 406 REGULAR
 012021391236 ANALICE DE SANT ANNA GOMES 17/01/1986 404 REGULAR
 019429261260 ANTONIO DE LIMA JUNIOR 13/01/2005 332 REGULAR
 010886051228 ARQUIMEDES BATISTA DO NASCIMENTO 01/01/1988 362 REGULAR
 008583221260 AUTA RODRIGUES RAMALHO 11/03/1990 208 REGULAR
 011555630370 CARLOS ALBERTO PASCOAL DA SILVA 08/04/1992 151 REGULAR
 011972341236 CELIA MARIA DOS SANTOS 15/03/1990 170 REGULAR
 013192161279 CRISTOVAO RODRIGUES DA SILVA 30/09/2005 333 REGULAR
 025774860370 DARCI ALBUQUERQUE DE SANTANA 16/10/1987 387 REGULAR
 033767361201 DELMER JOSE OLIVEIRA DA SILVA 30/09/2005 377 REGULAR
 003210921287 EDISIO LUCIANO DOS SANTOS 30/10/1995 166 REGULAR
 013687241279 EDMILSON DE SOUZA FIGUEREDO 30/09/2005 268 REGULAR
 170098360124 EGILOVAN PIRES DA SILVA 08/05/1996 408 REGULAR
 013295231236 ELIANE DOS SANTOS RODRIGUES 01/09/1999 305 REGULAR
 003211001228 ELIENIR PESSOA DE SOUZA SANTOS 30/10/1995 166 REGULAR
 027396591228 ENIVANIA DOS SANTOS MEDEIROS 14/09/1999 341 REGULAR
 004798271295 ERNANDE PESSOA DA SILVA 20/06/1989 342 REGULAR
 017964071252 FABIO PEREIRA DA SILVA 31/03/2004 413 REGULAR
 010900111201 FERNANDO ARAUJO DOS SANTOS 24/08/1987 409 REGULAR
 009892631600 FRANCISCA DIAS MORAIS 27/03/1988 412 REGULAR
 027080321236 GENILSON RAMOS DA SILVA 25/08/1999 341 REGULAR
 000518591201 GERALDA DA SILVA 10/09/1999 387 REGULAR
 011940501260 GILBERTO MARTINS DOS SANTOS 17/01/1986 367 REGULAR
 012404141244 INACIO HENRIQUES DE SOUSA 03/09/2003 412 REGULAR
 018618691236 IRENALDO RIBEIRO DE BARROS 30/09/2005 213 REGULAR
 013363350825 ISABEL CRISTINA CORDEIRO HUBERTO BESERRA 12/12/1995 388 REGULAR
 011640681252 IVONILDO FERNANDES DE OLIVEIRA 03/02/1988 369 REGULAR
 013688631244 JADIEL FONSECA DE OLIVEIRA 30/09/2005 269 REGULAR
 025288601210 JANDISE GILSENY DE LIMA SILVA 30/09/2005 332 REGULAR
 010842861210 JOAO CABRAL DOS SANTOS 31/01/1986 409 REGULAR
 027091051287 JOHN EMANOEL NUNES DA SILVA 02/09/1999 336 REGULAR
 030179700809 JOSE ALBERTO NASCIMENTO SILVA 23/03/1986 386 REGULAR
 013578301287 JOSE CARLOS DE BRITO 02/10/2001 224 REGULAR
 013475241201 JOSE COELHO SOARES 10/09/1999 185 REGULAR
 009311511236 JOSE DE ARIMATEIA DE ARAUJO FREITAS 12/05/1988 225 REGULAR
 014970691244 JOSE HELIO RIBEIRO DE SOUSA 04/10/1999 132 REGULAR
 003538191228 JOSE HUMBERTO DO NASCIMENTO 20/10/1995 218 REGULAR
 012145771279 JOSE MARIA DE BARROS 28/05/1988 227 REGULAR
 042884830876 JOSE MARIO DE OLIVEIRA 20/02/1995 352 REGULAR
 006988201228 JOSE MARTINS DE LIMA 15/07/1986 147 REGULAR
 001642301287 JOSE REINALDO DOMINGOS 28/11/1995 214 REGULAR
 009327941201 JOSE RONIVALDO BARBALHO DE FREITAS 12/05/1988 202 REGULAR
 009327991210 JOSE SILVESTRE DA SILVA 12/05/1988 347 REGULAR
 013044291201 JOSEFA DE MELO 19/12/1984 406 REGULAR
 002011210825 JOSILDA RODRIGUES DO REGO 30/03/1988 146 REGULAR
 008448781279 JULIETA CARVALHO MARTINS 01/12/1995 377 REGULAR
 024449651228 LANUZA KARMEM NOBREGA DE SOUZA DA SILVEIRA 30/09/2005 341 REGULAR
 013326421228 LAUDENICE NASCIMENTO LIMA 27/09/1999 137 REGULAR
 013203391287 LINDEMBERG VIEIRA DO AMARAL 01/03/1988 351 REGULAR
 019373881201 LIVEMARCIA DE SOUSA SARMENTO 04/08/1999 362 REGULAR
 012956841287 LUCIA DE FATIMA NOBREGA DE SOUSA DA SILVEIRA 30/09/2005 212 REGULAR
 025374061201 LUCIA RAMOS DOS SANTOS 02/09/1999 217 REGULAR
 015260021201 LUCIENE BATISTA DE LIMA 16/07/1991 421 REGULAR
 034928471228 LUIS FRANCISCO NETO 30/09/2005 400 REGULAR
 013327401228 LUIS MOREIRA DANTAS 30/09/2005 138 REGULAR
 023721381236 LUIZ CARLOS OLIVEIRA LACERDA 12/08/1999 217 REGULAR
 021353451201 LUIZ DE OLIVEIRA SILVA 29/09/1999 189 REGULAR
 015285981279 LUIZA HELENA NUNES DE MEDEIROS CORREIA 30/09/2005 290 REGULAR
 019942581236 LUPERCIA DA FRANCA CABRAL 30/09/2005 301 REGULAR
 038435921260 LUZIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA 30/09/2005 431 REGULAR
 016506721236 MANOEL DE JESUS ALCANTARA 26/03/1992 361 REGULAR
 001451021228 MANUEL FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA 30/09/2005 351 REGULAR
 025354821252 MARCIO ROGERIO DA SILVA 05/09/1999 225 REGULAR
 012218721236 MARCOS ANTONIO DE MELO 16/09/1987 215 REGULAR
 026700741236 MARCOS JOSE BEZERRA JUNIOR 30/09/1999 146 REGULAR
 012059501210 MARIA CLAUDINO ALVES DE LIMA 14/06/1985 366 REGULAR
 008617611295 MARIA CYDALIA FRADE 11/03/1990 177 REGULAR
 012100901201 MARIA DA CONCEICAO DE MENEZES BARROS 01/10/2001 387 REGULAR
 015281591201 MARIA DAS NEVES FERREIRA PAIVA 14/09/1999 212 REGULAR
 012063221236 MARIA DE FATIMA GARCIA DO NASCIMENTO 21/10/1987 411 REGULAR
 028183481279 MARIA DE LOURDES CASIMIRO 10/09/1999 220 REGULAR
 002020990884 MARIA DE LOURDES SANTOS DO REGO 30/03/1988 148 REGULAR
 005114011228 MARIA DO CARMO OLIVEIRA 14/12/1995 377 REGULAR
 006869891201 MARIA EUZARENE GUIMARAES 22/04/1988 361 REGULAR
 008028581236 MARIA INEZ HENRIQUES MAIA 04/04/1990 175 REGULAR
 000520801228 MARIA JOSE XAVIER DA SILVA 08/02/1992 226 REGULAR
 019662600825 MARIA LUCIA LEITE 07/07/1988 359 REGULAR
 032711481244 MARIA NEIDE MONTEIRO DA FRANCA 30/09/2005 178 REGULAR
 013336821279 MARTA DO NASCIMENTO SOUZA 24/09/1999 141 REGULAR
 035632051244 MATEUS ALVES DA SILVA 30/09/2005 157 REGULAR
 015665820388 MAURO DA CUNHA LOUREIRO 13/05/1987 399 REGULAR
 014180301287 MIRIAM PEREIRA MEDEIROS 24/01/1986 399 REGULAR
 013365921244 NEIDE SILVA DE OLIVEIRA 03/10/2001 150 REGULAR
 031567960370 NEIVA CRISTINA PEREIRA MATOS CARNEIRO 20/09/1984 362 REGULAR
 008630011210 NELSON ANTONIO RODRIGUES RAMALHO 29/10/1995 208 REGULAR
 007371631228 NELSON BARBOSA DE ARAUJO 18/05/1988 290 REGULAR
 017712241260 NELSON JOSE DA SILVA 08/06/1990 126 REGULAR
 002815621210 NILCE ANDRE DE OLIVEIRA 17/08/1999 203 REGULAR
 000515861287 NORMANDO OLIVEIRA BANDEIRA 18/09/1987 342 REGULAR
 013486821295 OSWALDO EVARISTO DA COSTA NETO 30/09/2005 189 REGULAR
 001843491244 PAULO HIGINO DE AMORIM 29/03/1992 408 REGULAR
 001217801210 RAIMUNDO ALBERTO DE OLIVEIRA SILVESTRE 10/03/1988 174 REGULAR
 025362021201 REJANE RAQUEL CHAVES REGIS 28/09/1999 147 REGULAR
 013303761279 ROBERIO CARLOS MOREIRA SOARES 11/08/1999 129 REGULAR
 018160841201 ROBERTA DE BARROS CAVALCANTE 09/09/1999 302 REGULAR
 016023581279 ROSIANE MARINHO DA SILVA 02/09/1999 152 REGULAR
 009410781236 ROUSSEL IMPERIANO DA SILVA 12/04/2005 186 REGULAR
 023848061252 SANDRO RAPOSO DA SILVA 12/12/1995 426 REGULAR
 001031971201 SEBASTIANA COSTA RIQUE 08/06/1990 362 REGULAR
 007755140876 SEVERINO BARBOSA DE OLIVEIRA 04/05/1988 404 REGULAR
 000878791201 VALDEMAR GOMES DE SENA 14/11/1985 374 REGULAR
 001635761201 VALDILENE PEREIRA DOMINGOS 10/09/1999 406 REGULAR
 027069731279 VALDOMIRO DOS SANTOS CARNEIRO 30/09/2005 206 REGULAR
 016950001236 VALQUIRIA BRITO URTIGAS 14/05/1992 388 REGULAR
 013554421252 VALQUIRIA DOS SANTOS MEDEIROS 07/09/1999 215 REGULAR
 013384811236 VANIA MARIA BATISTA DE LIMA 27/09/1999 157 REGULAR
 013385301252 VERONICA DA SILVA COELHO 02/08/1999 157 REGULAR
 011059761210 VILMA MENEZES LINS 01/04/1988 150 REGULAR
 165194570108 WANIA IRIS DOS SANTOS MORAIS 16/02/1990 406 REGULAR
 012171681295 YARA CHIANCA TAVARES DE OLIVEIRA 01/11/1984 405 REGULAR
 021018481201 ZIEL FONSECA DE OLIVEIRA FILHO 30/09/2005 267 REGULAR

Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi, e vai assinado pela Exm^a. Juíza Eleitoral desta 70ª Zona.

MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE MEDEIROS.
 JUÍZA ELEITORAL

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000023

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 19/04/2007 14:51

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 94.0007813-7 JOSE CARLOS CAMPOS ALVES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x JOSE CARLOS CAMPOS ALVES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido da CEF (fls. 258) de dilação de prazo por 30 (trinta) dias. 3- Intime(m)-se.

2 - 95.0002663-5 YEDA MARIA DIAS E OUTROS x YEDA MARIA DIAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... 8. Isto posto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 218/228) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(es) ROBERTO SERGIO DA CUNHA ARAUJO, para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. De outra parte, a determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, razão pela qual reconsidero o item 14 da decisão (fls. 190/191). 10. Destarte, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 11. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 12. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 13. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 14. Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 15. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 16. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 17. Havendo necessidade de recolhimento de custas da execução, fica(m) o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo, quanto a esse título. 18. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 19. Transcorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa em relação ao(a)(s) A.(A.) ROBERTO SERGIO DA CUNHA ARAUJO, devendo o feito prosseguir apenas em relação aos honorários da sucumbência, conforme item 10-supra. 20. Intime(m)-se e cumpra-se.

3 - 95.0002673-2 JOSE DA GUIA CARNEIRO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOSE DA GUIA CARNEIRO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ... 9. Isto posto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 410/457) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(s) ANTONIO GOMES BARBOSA, ANTONIO MIGUEL DA SILVA, ERIVAN DE ANDRADE DA SILVA, JOSE DA

GUIA CARNEIRO e JOSE MOUSINHO DOS SANTOS, para fins de liberação dos valores creditados em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(a)(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 10. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 11. Intime(m)-se.

4 - 95.0002775-5 EDINALDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ANTONIO RIBEIRO FILHO E OUTROS x EDINALDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 9. Isto posto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 291/321) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação aos AA. EDINALDO ALVES DE OLIVEIRA e SOLANGE DOS SANTOS, devendo o(a)(s) credor(a)(s), para fins de liberação dos valores creditados em seu(s) nome(s), comprovarem junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 10. Declaro, também, satisfeita a obrigação relativa aos honorários advocatícios, devendo o respectivo valor ser pago diretamente ao patrono ou depositado em conta a ser indicada pelo(a) respectivo(a) credor(a). 11. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, tendo em vista a extinção do feito em relação aos demais autores. 12. P.R.I.

5 - 95.0008671-9 RAIMUNDO JOSE MARTINS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x CRISANTINA MENDES DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1- RH. 2- Defiro o pedido (fls.149). 3- Prazo de 30 (trinta) dias. 4- Cumpra-se a parte final do despacho (fls.148). 5- Intimem-se.

6 - 96.0000091-3 MARIA AMAVEL BARACUHY BARBOSA E OUTROS (Adv. REGINALDA CELANI FURTADO, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA) x MARIA AMAVEL BARACUHY BARBOSA E OUTROS x UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO) E OUTRO. ... 6. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) A. MARIA AMAVEL BARACUHY BARBOSA, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, tendo em vista a extinção do feito em relação às demais autoras. 8. Intime(m)-se e cumpra-se.

7 - 96.0001545-7 RAIMUNDO MORAIS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 5. Isto posto, defiro o pedido (fls. 252) de reconhecida parcial do despacho (fls. 251, item 3) e reconheço a revogação tácita da procuração original do feito, razão pela qual determino que, por ocasião da requisição de pagamento, seja reservado 50% (cinquenta por cento) dos honorários da sucumbência em favor do advogado JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA, devendo a outra metade ser paga ao também advogado JURANDIR PEREIRA DA SILVA, visto que ambos trabalharam conjuntamente no processo de conhecimento. 6. Defiro o pedido (fls. 262) de habilitação e determino a remessa dos autos à Seção de Distribuição e Registro para inclusão no termo de autuação, na qualidade de representantes do(a) A., tão-somente os advogados JURANDIR PEREIRA DA SILVA e JOSÉ MARTINS DA SILVA, conforme procuração (fls. 263). 7. Vista ao advogado JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da revogação do mandato original, bem como quanto à petição (fls. 252) e ao contrato de prestação de serviços de advocacia juntado aos autos (fls. 271), conforme o CPC, art. 398. 8. Decorrido o prazo concedido sem qualquer manifestação dos interessados, determino à Secretaria da Vara que proceda ao destaque, por ocasião da expedição da requisição de pagamento, da parcela devida ao(s) patrono(s) da causa a título de honorários contratuais, mediante a dedução dos honorários contratuais da quantia a ser recebida pelo(a)(s) credor(a), nos termos da Lei nº 8.906/1994, art. 22, § 4º, c/c a Resolução CJF nº 438/2005, art. 5º, conforme contrato de prestação de serviços de advocacia (fls. 271). 9. Por fim, cumpra-se o item 2 do despacho (fls. 251). 10. Intime(m)-se e cumpra-se.

8 - 97.0000535-6 DEUSDETE MOURA DE AGUIAR E OUTRO (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES) x LUIS VIRGILIO FREIRE E OUTROS x DEUSDETE MOURA DE AGUIAR E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 7. Isto posto, declaro inexistente o interesse de agir do(a)(s) A.(A.). DEUSDETE MOURA DE AGUIAR e MANOEL JOAQUIM MEDEIROS. 8. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, tendo em vista a extinção do feito em relação a todos os autores. 9. Intime(m)-se e cumpra-se.

9 - 97.0006037-3 JOSE RONALDO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES, NORBERT WIENER DE OLIVEIRA) x JOSE RONALDO DE ARAUJO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. R.H. 2 - Considerando as alega-

ções da CEF (fls. 153/162) sobre a impossibilidade de cumprir a obrigação para qual foi intimada, em face da ausência de dado(s) necessário(s) à localização/identificação da conta vinculada/termo de adesão do A. JOSÉ RONALDO DE ARAUJO, intime(m)-se o A. para informar o nº do seu PIS, no prazo de 10 (dez) dias. 3- O eventual descumprimento da determinação pelo(a)(s) A./credor(a) será entendido como desinteresse no prosseguimento do feito, implicando, nesta hipótese, no arquivamento dos autos... 5 - Após, voltem-me conclusos para decisão.

10 - 97.0006681-9 LUIZ CLAUDIO VIEIRA DE SANTANA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x LUIZ CLAUDIO VIEIRA DE SANTANA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL, SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... 6. Ante o exposto, determino ao(a) credor(a) dos honorários advocatícios que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 7. Depois de recolhidas as custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na forma do CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação em obrigação de pagar (honorários advocatícios) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 8. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 9. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 10. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475-L e art. 475-M. 11. Decorrido o prazo concedido para o recolhimento ou complementação das custas processuais da execução, sem que tenha havido o cumprimento da determinação, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 12. Intime(m)-se e cumpra-se.

11 - 97.0007049-2 NUBIA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO) x NUBIA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 12. Isto posto, autorizo a CEF a liberar ao(a) credor(a) NUBIA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS o valor depositado a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls. 255/262) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte do(a) A./credor(a), junto à CEF, dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 13. Intime-se o(a) A./credor(a) para apresentar memorial discriminada de cálculo informando circunstancialmente haver erro na planilha de cálculo elaborada pela CEF, quando à aplicação dos percentuais 42,72%-janeiro/89 e 44,80-abril/90, posto que os demais índices reconhecidos no título judicial (18,02% (LBC) junho/87, 5,38% (BTN) - maio/90, 7,00% (TR) - fevereiro/91 e 84,32% (IPC) - março/90) já foram aplicados à sua conta vinculada (cf. item 10/11- supra). 14. A falta de manifestação no prazo concedido será considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. (fls. 255/262). 15. Prazo de 10(dez) dias. 16. Intime(m)-se.

12 - 97.0008557-0 BERENICE CABRAL DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA) x BERENICE CABRAL DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6. Isto posto, declaro inexistente o interesse de agir do(a) A. JOSE SEVERINO DE MAGALHAES. 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, tendo em vista a extinção do feito em relação a todos os autores. 8. Intime(m)-se e cumpra-se.

13 - 97.0009513-4 AGUINALDO VICENTE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x AGUINALDO VICENTE DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... 6. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 245/248) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 7. Lavre-se o mandado de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls.250). 8. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 9. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 10. Intime(m)-se.

14 - 97.0009527-4 OZINEIDE HIPOLITO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x OZINEIDE HIPOLITO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (ASSISTENTE). ... 6. Isto posto, declaro inexistente o interesse de agir do(a) A. 7. Transcorrido em branco o prazo

recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 8. Intime(m)-se.

15 - 98.000935-3 MARGARIDA PINTO MOREIRA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 6. Concedo vista dos autos para que a A., requeira, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra o INSS, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, podendo aproveitar a planilha apresentada pelo R. INSS, com a devida atualização, se for o caso. 7. O não cumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, resguardado o direito enquanto não prescrito...

16 - 98.0001009-2 GERUZA ARAUJO SILVA BERNAOLA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA, ANTONIO PEREIRA DIAS, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, JOAO DE DEUS MONTEIRO) x GERUSA DE ARAUJO SILVA BERNAOLA (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... 12. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, ficando a liberação do valor creditado pela CEF subordinada à comprovação pelo(a)(s) credor(a)(es) GERUZA DE ARAUJO SILVA BERNAOLA, junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 13. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 14. Intime(m)-se.

17 - 98.0001755-0 ARTUR FRANCISCO DE SOUZA NASCIMENTO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x ARTUR FRANCISCO DE SOUZA NASCIMENTO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 5. Isto posto, intime-se a CEF para, no prazo 40 (quarenta) dias, cumprir corretamente a obrigação para qual foi intimada (JUROS PROGRESSIVOS - fls. 190), sob pena de aplicação de multa. 6. Intime(m)-se.

18 - 98.0004247-4 EDIVALDO DE CASTRO NEVES (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x EDIVALDO DE CASTRO NEVES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Em face das informações prestadas pela CEF (fls. 123/127), defiro o pedido de suspensão do feito por 40 (quarenta) dias. 3- Intime(m)-se.

19 - 2000.82.00.002605-9 CLAUDIO MORAIS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x CLAUDIO MORAIS DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido de juntada do subestabelecimento e de vista (fls. 141/142)... 4- Decorrido o prazo legal, sem manifestação, baixa e archive-se o presente feito, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 5- Intime-se.

20 - 2000.82.00.008189-7 MARIA GORETE GOMES DE ALBUQUERQUE CIRINO E OUTROS (Adv. SILVINO CRISANTO MONTEIRO) x MARIA GORETE GOMES DE ALBUQUERQUE CIRINO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 7. Isto posto, declaro inexistente o interesse de agir do(a)(s) A.(A.). LUIZ CARLOS FREITAS DE SOUZA. 8. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, tendo em vista a extinção do feito em relação a todos os autores. 9. Intime(m)-se e cumpra-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 94.0004869-6 PEDRO SOARES DOS SANTOS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 1- RH. 2- Defiro o pedido (fls. 95). 3- Desentranhe a petição (fls. 88/89) entregando-a ao subscritor da mesma. 4- Face ao pedido de descon sideração, torno sem efeito o despacho (fls. 91), em consequência determino a remessa dos autos à Distribuição para excluir a anotação do subestabelecimento (fls. 89). 5- Intime-se o subscritor da petição (fls. 95)...

22 - 2004.82.00.006167-3 LIEGE CAMPOS SANTA CRUZ COSTA (Adv. AURI ALVES CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... 23. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, demais legislações e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido formulado por LIEGE CAMPOS SANTA CRUZ COSTA em desfavor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, com resolução do mérito da causa, para anular as cláusulas dos contratos de financiamento objeto destes autos que prevêm a incidência de comissão de permanência sobre o saldo devedor, por ser inacumulável com juros de mora e correção monetária, razão pela qual condeno a R. CEF a devolver, em dobro, o valor eventualmente pago pela A. a título de comissão de permanência, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e de correção monetária pelo(s) mesmo(s) índice(s) previsto(s) no(s) contrato(s) de empréstimo bancário (fls. 18/21). 24. Honorários advocatícios, pelo(a) R., fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 25. Custas ex lege. 26. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução diversa nº 2004.82.00.009598-1). 27. P. R. I.

23 - 2006.82.00.003087-9 MARTINHO HENRIQUE VENANCIO (Adv. DOMINGOS LAURINDO PEREIRA) x CAIXA SEGURADORA S/A (CAIXA SEGUROS)

(Adv. MANUELA MOTTA MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 22. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido formulado por MARTINHO HENRIQUE VENÂNCIO para condenar a CAIXA SEGURADORA S/A à cobertura prevista no seguro habitacional, devendo a companhia seguradora pagar o valor da indenização para efeito de quitação do saldo devedor do contrato de mútuo (fls. 18/25), ficando a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, por sua vez, obrigada a adotar as medidas necessárias para levantamento da hipoteca que incide sobre o imóvel objeto do contrato de mútuo hipotecário. 23. Honorários advocatícios, pelas RR., fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, conforme o CPC, art. 20, § 3º. 24. Custas ex lege. 25. P. R. I.

12000 - ACOES CAUTELARES

24 - 2004.82.00.002721-5 EDMUNDE RODRIGUES COSTA E OUTRO (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ... 4. Isto posto, vista ao requerente sobre a petição (fls. 177/179) e documentos (fls. 181/184) apresentados pela requerida, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do CPC, art. 398. 5. Após o decurso do prazo legal, voltem-me os autos conclusos para decisão quanto ao pedido (fls. 177/179). 6. Intime(m)-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 19/04/2007 14:51

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

25 - 2007.82.00.000284-0 HILDEGREY PAIVA CAVALCANTI (Adv. MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios em face da natureza não contenciosa do procedimento manejado. Custas ex lege. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. P. R. I.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

26 - 95.0002558-2 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... 13. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(a)(s) credor(a)(es)/substituídos FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e JOSE GLAUCIO DA SILVA, bem como em relação aos substituídos designados às fls. 537/538. 14. Ato contínuo, intime-se o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceder ao desmembramento do feito, conforme decisão de fls. 536/537, sob pena de sua não manifestação ser considerada desinteressada no prosseguimento do feito e conseqüente arquivamento dos autos. Ressalte-se, ainda, que não deverão fazer parte dos processos executivos autônomos os credores cujos nomes constam na decisão de fls. 537/538, bem como os credores FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e JOSE GLAUCIO DA SILVA, haja vista a obrigação já haver sido declarada satisfeita em relação a estes. 15. Intime(m)-se e cumpra-se.

27 - 2000.82.00.001668-6 TOBIAS DA COSTA MARANHÃO E OUTROS (Adv. CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO) x TOBIAS DA COSTA MARANHÃO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6. Isto posto, declaro a falta de interesse de agir do autor TOBIAS DA COSTA MARANHÃO, em razão da inexistência de conta vinculada/saldo a ser corrigida. 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8. Intime(m)-se.

28 - 2001.82.00.007834-9 RAINERIO VIEIRA DE AMORIM E OUTROS (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, JOSE LUIS DE SALES) x RAINERIO VIEIRA DE AMORIM E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 3. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 5. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá

sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 6. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 7. Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 8. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 9. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 10. Havendo necessidade de recolhimento de custas da execução, fica(m) o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 11. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 12. Intime(m)-se e cumpra-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

29 - 2000.82.00.002576-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x NIVALDO DE MIRANDA MONTENEGRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

30 - 2003.82.00.005468-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ODILON VALDIVIO LOBO MAIA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

31 - 2006.82.00.007628-4 MAYKOLL JONATHAN OLIVEIRA DE FREITAS (Adv. SYLVIO MARCUS F DE MIRANDA, SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS, VERA BEGA DE MIRANDA, ITALO QUEIROZ DE MELLO PADILHA, HARUANA CACHORROSKI CARDOSO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS). ... DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 269, I, do CPC e na fundamentação supra, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Em face da sucumbência total da parte autora, condeno-a a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, e a arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei nº 9.289/96, observadas as normas da Lei nº 1.060/50 relativas à execução dessas verbas sucumbenciais contra beneficiários da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

32 - 2006.82.00.006897-4 MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO FERREIRA (Adv. GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS) x CHEFE DE DIVISÃO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE-NUCLEO ESTADUAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Recebo a(s) apelação(ões) da UNIÃO (fls.73/76) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

33 - 2003.82.00.006186-3 UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA E DA REFORMA AGRARIA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JOAO NUNES DE CASTRO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO, LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO). ... 3-... vista ao embargado para promover a execução dos honorários advocatícios (fls.86/87 item 12), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do feito com baixa na Distribuição, ressalvado o direito enquanto não prescrito. 4- Intime-se.

34 - 2005.82.00.013708-6 CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x ENOCH BEZERRA AMERICO E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). 1- RH. 2- Defiro o pedido (fls. 231), fixando o prazo em 05 (cinco) dias. 3- Intime-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

35 - 2007.82.00.000476-9 MARLENE BEZERRA CAVALCANTI (Adv. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA, THIAGO CIRILLO DE OLIVEIRA PORTO) x RECEITA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). ... Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VI, e §3º, do CPC, e na fundamentação supra, defiro a emenda a inicial, para excluir do pólo passivo da demanda a Receita Fede-

ral, substituindo-a pela UNIÃO, e reconheço ex officio a preliminar de falta de interesse de agir na modalidade de adequação, e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO. Sem condenação em honorários, posto que ainda não angularizada a relação processual. Custas pela autora, já recolhidas (fl. 12). À Distribuição, para correção do pólo passivo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Fica, desde logo, autorizada a entrega à embargante de documentos juntados por ela com a petição inicial, desde que seja(m) substituído(s) nestes autos por cópia(s) conferida(s) com o(s) original(is) por servidor deste Juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 19/04/2007 14:51

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

36 - 2000.82.00.006153-9 FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARES (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA) x FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 92/97).

37 - 2001.82.00.002643-0 FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, REPRESENTADO P/ S/ GENITORA TEREZINHA LUIS DA SILVA (Adv. DORIVALDO FERREIRA GOMES, FRANCISCO BRILHANTE FILHO, LIONALDO DOS SANTOS SILVA) x FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, REPRESENTADO P/ S/ GENITORA TEREZINHA LUIS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição apresentada pelo INSS (fls. 167/168), no prazo de 05 (cinco) dias.

38 - 2004.82.00.011696-0 MARIA NUNES DE OLIVEIRA MACIEL (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 67/76).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 2004.82.00.015314-2 PAULO BEZERRA DE LIMA (Adv. JOAO BATISTA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista a R. CEF da petição/documentos (fls. 49/103) apresentados pelo autor.

Total Intimação : 39
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO-11
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-11
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-21
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-34
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-38
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-5
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-34
 ANTONIO BARBOSA FILHO-26
 ANTONIO PEREIRA DIAS-16
 AURI ALVES CAVALCANTI-22
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-26,33
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-10,14
 CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO-27
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-29
 DOMINGOS LAURINDO PEREIRA-23
 DORIVALDO FERREIRA GOMES-37
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-1
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-10,11,16,17,18,26
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-12
 FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA-12
 FRANCISCO BRILHANTE FILHO-37
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-22
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-39
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-7
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-25
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-11
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-28
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-8,9
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-32
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2,3,6
 HARUANA CACHORROSKI CARDOSO-31
 HEITOR CABRAL DA SILVA-17
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-10,14
 HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA-35
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5,7
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-36
 ITALO QUEIROZ DE MELLO PADILHA-31
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-22
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-8,38
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-26
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-7
 JOAO BATISTA DE LIMA-39
 JOAO DE DEUS MONTEIRO-16
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-12
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-33
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-26
 JOSE ARAUJO DE LIMA-11
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,7
 JOSE COSME DE MELO FILHO-5
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-22
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-34
 JOSE HELIO DE LUCENA-16
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-16
 JOSE LUIS DE SALES-28
 JOSE MARIA MAIA FREITAS-31

JOSE MARTINS DA SILVA-7
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-30
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-15,21
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-38
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-18
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,7
 LAVOISIER NUNES DE CASTRO-33
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-23
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2,4,9,12,13,14,19,20,27,36
 LIONALDO DOS SANTOS SILVA-37
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-24
 MANUELA MOTTA MOURA-23
 MARCOS ANTONIO CHAVES NETO-35
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-3
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1,6
 MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-6
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-7,37
 MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS-25
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-5
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-33
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-2,3,4
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-18
 NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-9
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-10,13,14,15
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-5
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-5
 REGINALDA CELANI FURTADO-6
 RICARDO POLLASTRINI-24
 SALVADOR CONGENTINO NETO-28
 SEM ADVOGADO-29,30
 SEM PROCURADOR-10,13,14,16,32,35
 SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-16
 SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS-31
 SILVINO CRISANTO MONTEIRO-20
 SYLVIO MARCUS F DE MIRANDA-31
 THIAGO CIRILLO DE OLIVEIRA PORTO-35
 VALCICLEIDE A. FREITAS-30
 VALTER DE MELO-10,13,14,15,19
 VERA BEGA DE MIRANDA-31
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-17
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-29

Setor de Publicação
LUIZ CARLOS OLIVEIRA TAVARES
 Superv. Assistente do Setor de Cálculos e Publicação
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 00078

Expediente do dia 10/05/2007 10:40

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

1 - 96.0009051-3 MARIA ZULEIDE DA COSTA PEREIRA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA ETPFB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).Defiro o pedido de fl. 145.Reative-se.Publique-se.

2 - 2005.82.00.012417-1 CONSTRUTORA BRASCON LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, AGEU LIBONATI JUNIOR, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações interpostas pela União (Fazenda Nacional) e pelo impetrante (fls. 187/192 e fls.208/229), respectivamente, em seu efeito devolutivo.Intimem-se os recorridos para contrarrazoá-la, querendo, no prazo legal.Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.1.

3 - 2005.82.00.014774-2 EMBRACO - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARETTO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações interpostas pela União (Fazenda Nacional) e pelo impetrante (fls. 170/175 e 189/211), respectivamente, em seu efeito devolutivo.Intimem-se os recorridos para contrarrazoá-la, querendo, no prazo legal.Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.1.

4 - 2006.82.00.006642-4 POSTO CAIOCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIF LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR).Isso posto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para afastar a exigibilidade da contribuição social para o INCRRA, instituída pelo Decreto-Lei nº. 1.146/70. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. No decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

5 - 2006.82.00.006711-8 MARIANA NAYARA ALVES DE AVELAR (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA - UNIPE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, com fulcro nas razões acima apresentadas, denego a segurança pleiteada, ressalvando a utilização das vias ordinárias e mandamental, esta devidamente instruída com a prova pré-constituída do ato impugnado.Sem condenação em honorários, confor-

me as Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege.Publique-se. Registre. Intimem-se. Oficie-se.

6 - 2006.82.00.007282-5 SAULO DE TARSO VIEIRA DE SOUSA (Adv. JOSE SAMARONY, SORAYA CHAVES) x PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR -COPERVE (Adv. SEM PROCURADOR).Isso posto, com fulcro nas razões acima apresentadas, CONCEDO a segurança pleiteada, para manter os termos e efeitos da medida liminar inicialmente concedida. Sem condenação em honorários, conforme as Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. Correções cartorárias, para renumeração da fl. 12, cujo número deveria ser 44, visto que a consulta processual deve vir após todos os documentos acostados à petição inicial. Publique-se. Registre. Intimem-se. Oficie-se. Decorrido o prazo, sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Eg. TRF-5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 1951.

7 - 2006.82.00.007300-3 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (Adv. MARIO NEVES BAPTISTA FILHO, FRANCISCO RIBEIRO ALBERTO BRICK, JOSEFINA VALLE DE OLIVEIRA PINHA, WILLIAM ANTONIO DE MELO, ERICA SILVESTRI DUTTWEILER, JOSE ALBERTO PIRES, EDUARDO MONTEIRO NERY, FABIANA MENDONÇA MOTA, RICARDO SERGIO MAIA BEZERRA, NAPOLEAO LOPES GUIMARAES NETO, THEREZA CATHARINA AFONSO FERREIRA MADEIRA, JOSE ARRUDA DE MIRANDA PINHEIRO, MARIA ISAUARA G. PEREIRA, EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO, NILSON MACIEL DE LIMA, CLAUDIO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA, ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES, HENRIQUE CELSO GONÇALVES MARINI E SOUZA, MAURA LUZIA GOMES, HUMBERTO SALES BATISTA, FRANCISCO FERREIRA ALENCAR JUNIOR, HENRIQUE CORREA BAKER, MARISA SANTOS VILLAGRA, EURICO ENES LEBRE, YARA CRISTINA JORDAO DE VASCONCELOS, AIRTON RODRIGUES CHAVES, ANDRESSA MARIA DOS SANTOS, JAQUELINE GOMES CAVALCANTI, ANTONIO ALEXANDRE DE MEDEIROS, SUELY SOARES DE SOUSA SILVA, IVAN BARRETO DE LIMA ROCHA, VERONICA ALVES DE SAO JOSE, PEDRO ERNESTO NEVES BAPTISTA, LUZYARA DE KARLA FELIX DA SILVA, BRUNO BENEVIDES DUARTE LEITE, RAFAEL COSTA DE SOUZA, ANDREA MONTANARI ROSA RANGEL, LEDA MARIA SERPA, FLAVIO HECHTMAN, SILVIA DOS SANTOS CORREIA, FABRICIO MOLINARI MELLO, FABIO DE OLIVEIRA ALVAREZ, MARCOS ANDRE COSTA DE AZEVEDO, ANTONIO AUGUSTO ROSOLEN JUNIOR, FRANCISCO GUILHERME PICLUM VERSOSA GEISS, RAQUEL MONTENEGRO DE OLIVEIRA LARA ROCHA, SILVA TIBIRIÇA RAMOS SAMPAIO, ANETE JOSE VALENTE MARTINS, RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO, SIMONE REZENDE AZEVEDO DAMINELLO, JOSE SANCHES DE FARIA, CELIA REGINA ALVARES AFFONSO DE LUCENA SOARES, MARCELO FIGUEROA FATTINGER, PATRICIA LANZONI DA SILVA RAMA, VERONICA MARZULLO AGUIAR, ROGERIO BALINSKI, TIAGO DE MORAES MACHADO, FABIO LUIS DE ARAUJO RODRIGUES) x SECRETARIO EXECUTIVO DA RECEITA ESTADUAL DA SECRETARIA DA RECEITA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para o fim de, ratificando o provimento liminar, assegurar a impetrante o direito a recolher o ICMS exclusivamente sobre os valores quantitativos de energia elétrica efetivamente consumida pelas unidades aeroportuárias administrada pela INFRAERO no âmbito territorial do Estado da Paraíba, afastando, conseqüentemente, a exigibilidade do referido tributo estadual tão-somente ao que sobejar a tais montantes. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex lege.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8 - 2007.82.00.000739-4 MARLENE BARACUHY DE PAIVA LEITE (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA, AKEMI YAMAOKA MARIZ MAIA, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO, ALEXANDRE WANDERLEY MAIA PAIVA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, com esteio no art. 8º da Lei 1.533/51 c/c o art. 295, V, do CPC, INDEFIRO a inicial e declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.Cientifique-se o MPF da sentença e oficie-se à autoridade coatora.Após o trânsito em julgado, baixe e archive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9 - 2004.82.00.009276-1 MARIALDA MEANDA MESSAGGI (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 9. Logo, tendo-se em vista a urgente necessidade de dar efetividade ao provimento jurisdicional, defiro o pedido formulado à fl. 93 pela impetrante, para o fim de determinar ao INSS o cumprimento integral do julgado de fls. 55-66, em dez dias, sob pena de incidir em multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais). 10. Intimem-se.

10 - 2006.82.00.005963-8 J. CARNEIRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo os recursos de apelação interpostos pelo INSS e advogado do impetrante (fls. 338/343 e fls. 346/368), respectivamente, em seu efeito devolutivo.Intimem-se os recorridos para, querendo, no prazo legal, apresentar as contra-

razões.Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.I.

11 - 2006.82.00.007675-2 EVANDRO BATISTA DE LIMA E OUTRO (Adv. THELIO FARIAS, FELIX ARAUJO NETO, MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, HELDER DA LUZ BRASIL, ITALO FARIAS BEM, ROBERTO JORDAO DE OLIVEIRA, ROMERO MOREIRA) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar de fls. 40/43, que determinou à autoridade impetrada que se abstivesse de exigir o comprovante de quitação de anuidades da OAB como condição para que os impetrantes participassem, na condição de eleitores, do pleito eleitoral da OAB/PB, realizado em 18 de novembro de 2006. Sem honorários advocatícios (súmula 512 do STF). Custas ex lege Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 12, parágrafo único da Lei nº. 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

12 - 2006.82.00.007684-3 STENIO JOSE DE LIMA E OUTROS (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar de fls. 40/43, que determinou à autoridade impetrada que se abstivesse de exigir o comprovante de quitação de anuidades da OAB como condição para que os impetrantes participassem, na condição de eleitores, do pleito eleitoral da OAB/PB, realizado em 18 de novembro de 2006. Sem honorários advocatícios (súmula 512 do STF). Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 12, parágrafo único da Lei nº. 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

13 - 2006.82.00.007749-5 EDUARDO BRAGA FILHO (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar de fls. 19/22, que determinou à autoridade impetrada que se abstivesse de exigir o comprovante de quitação de anuidades da OAB como condição para que o impetrante participasse, na condição de eleitor, do pleito eleitoral da OAB/PB, realizado em 18 de novembro de 2006. Sem honorários advocatícios (súmula 512 do STF). Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 12, parágrafo único da Lei nº. 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

14 - 2007.82.00.002417-3 MARIA DA PENHA PONTES (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Isso posto, indefiro o pedido liminar formulado na exordial.Notifique-se o impetrado para, no decêndio legal, prestar as informações que entender cabíveis. Após o curso do prazo das informações, com ou sem resposta, ao Ministério Público Federal (LMS, art. 7º, I e 10). Em seguida, retornem os autos conclusos para sentença.Registre-se, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. Intime-se.

Total Intimação : 14
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AGEU LIBONATI JUNIOR-2
AIRTON RODRIGUES CHAVES-7
AKEMI YAMAOKA MARIZ MAIA-8
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-5
ALEXANDRE WANDERLEY MAIA PAIVA-8
ANDREA MONTANARI ROSA RANGEL-7
ANDRESSA MARIA DOS SANTOS-7
ANETE JOSE VALENTE MARTINS-7
ANTONIO ALEXANDRE DE MEDEIROS-7
ANTONIO AUGUSTO ROSOLEN JUNIOR-7
BRUNO BENEVIDES DUARTE LEITE-7
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-11
CELIA REGINA ALVARES AFFONSO DE LUCENA SOARES-7
CLAUDIO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA-7
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-11
DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARRETTO-3
EDUARDO MONTEIRO NERY-7
EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO-7
ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES-7
ERICA SILVESTRI DUTTWEILER-7
EURICO ENES LEBRE-7
FABIANA MENDONÇA MOTA-7
FABIO DA COSTA VILAR-4,10
FABIO DE OLIVEIRA ALVAREZ-7
FABIO LUIS DE ARAUJO RODRIGUES-7
FABRICIO MOLINARI MELLO-7
FELIX ARAUJO NETO-11
FLAVIO HECHTMAN-7
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-12,13
FRANCISCO FERREIRA ALENCAR JUNIOR-7
FRANCISCO GUILHERME PICLUM VERSOSA GEISS-7
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-4,10
FRANCISCO RIBEIRO ALBERTO BRICK-7
GERSON MOUSINHO DE BRITO-14
HELDER DA LUZ BRASIL-11
HENRIQUE CELSO GONÇALVES MARINI E SOUZA-7
HENRIQUE CORREA BAKER-7
HUMBERTO SALES BATISTA-7
ITALO FARIAS BEM-11
IVAN BARRETO DE LIMA ROCHA-7
JAQUELINE GOMES CAVALCANTI-7
JOSE ALBERTO PIRES-7
JOSE ARRUDA DE MIRANDA PINHEIRO-7
JOSE RAMOS DA SILVA-9
JOSE SAMARONY-6
JOSE SANCHES DE FARIA-7
JOSEFINA VALLE DE OLIVEIRA PINHA-7
LEDA MARIA SERPA-7
LEIDSON FARIAS-11
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-1

LUZYARA DE KARLA FELIX DA SILVA-7
MARCELO FIGUEROA FATTINGER-7
MARCOS ANDRE COSTA DE AZEVEDO-7
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-11,12,13
MARIA ISAUARA G. PEREIRA-7
MARIO NEVES BAPTISTA FILHO-7
MARISA SANTOS VILLAGRA-7
MAURA LUZIA GOMES-7
NAPOLEAO LOPES GUIMARAES NETO-7
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-2,3,4,10
NILSON MACIEL DE LIMA-7
PATRICIA LANZONI DA SILVA RAMA-7
PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-8
PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-8
PEDRO ERNESTO NEVES BAPTISTA-7
RAFAEL COSTA DE SOUZA-7
RAQUEL MONTENEGRO DE OLIVEIRA LARA ROCHA-7
RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO-7
RICARDO SERGIO MAIA BEZERRA-7
ROBERTO JORDAO DE OLIVEIRA-11
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-2,3,4,10
ROGERIO BALINSKI-7
ROMERO MOREIRA-11
SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA-8
SILVA TIBIRIÇA RAMOS SAMPAIO-7
SILVIA DOS SANTOS CORREIA-7
SIMONE REZENDE AZEVEDO DAMINELLO-7
SORAYA CHAVES-6
SUELY SOARES DE SOUSA SILVA-7
THELIO FARIAS-11
THEREZA CATHARINA AFONSO FERREIRA MADEIRA-7
TIAGO DE MORAES MACHADO-7
VERONICA ALVES DE SAO JOSE-7
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-14
VERONICA MARZULLO AGUIAR-7
WILLIAM ANTONIO DE MELO-7
YARA CRISTINA JORDAO DE VASCONCELOS-7
YARA GADELHA BELO DE BRITO-14
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-9

Setor de Publicação
Tânia Gomes da Silva Lima
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000049

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 24/05/2007 13:25

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2006.82.01.001778-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x FLORISVALDO SOARES DE VERAS (Adv. JOAO LOPES DE SOUSA NETO). 1. Intimado para especificar as provas que pretenderia produzir (fl. 834), o réu deixou escoar em branco o prazo que lhe fora para tanto assinalado. 2. O MPF, por sua vez, às fls. 836/837, se absteve de especificar provas, alegando que a documentação trazida aos autos mostra-se suficiente à comprovação de suas alegações iniciais, bem como, que as principais testemunhas, quais sejam, JOÃO BOSCO FERREIRA DA SILVA e ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, já foram arroladas pelo réu em sua defesa preliminar. 3. Compulsando-se os autos, verifica-se que, de fato, restou demonstrada a relevância da oitiva das testemunhas acima referidas para o deslinde da causa, vez que se tratam de pessoas diretamente envolvidas com os fatos que deram origem a esta ação, conforme se infere às fls. 805 e 106/108 destes autos. 4. Contudo, quanto às demais testemunhas arroladas pelo réu à fl. 808, necessário que se intime o Advogado subscritor da referida petição para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer a importância de tais oitivas, indicando a vinculação das referidas testemunhas com os fatos objeto desta ação, sob pena de indeferimento do pleito respectivo. 5. Apresentada a manifestação acima referida, dê-se vista ao MPF.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2002.82.01.005987-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. HELIO JOSE TAVARES) x JOSE GONCALVES VIANA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, MANOEL BARBOSA DE ARAUJO).intime-se a Defesa para requerer as diligências que entender necessárias (art. 499 do CPP).

3 - 2006.82.01.001532-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. REGINA COELI CAMPOS DE MENESES) x ORLANDO DANTAS DE MIRANDA (Adv. JOSE GUEDES DE BRITO, FELIX ARAUJO FILHO). 1. O Convênio n.º 1072/GM/89-MBES, celebrado, em 29.11.89, entre o extinto Ministério do Bem Estar Social e o Município de Puxinanã, então sob a gestão do Acusado ORLANDO DANTAS DE MIRANDA, teve por objeto a pavimentação em paralelepípedo da Rua Odilon Ferreira e Travessa Rui Barbosa daquela cidade, totalizando uma área de 1.200 m2, como se vê à fl. 29 do apenso.2. O Laudo de Exame em Obra de Engenharia acostado às fls. 474/476 atesta um quantitativo de área de calçamento superior ao constante do objeto do aludido convênio, mostrando-se, pois, favorável ao Acusado.3. O referido laudo descreveu detalhadamente os meios utilizados para fazer a referida medição e os resultados encontrados, sendo de se observar que, quanto ao método adotado, tratando-se de simples medição de área pavimentada, a metodologia não pode ser outra, senão a descrita no item IV do citado laudo.4. Ademais, a Defesa do Acusado não especificou qualquer equívoco ou omissão no mencionado laudo que justificasse a necessidade de esclarecimentos complementares dos peritos que o subscreveram.5. Pelas razões expendidas nos parágrafos 1, 2, 3 e 4 supra, deve ser indeferido o pedido deduzido pela Defesa do Acusado de designação de audiência para oitiva dos peritos responsáveis pela elaboração do referido laudo (fls. 511/512).6. Por outro lado, o MPF, em sua mani-

festação de fls. 479/480, não apresentou impugnação especificada ao laudo pericial de fls. 474/476 para dar sustentação ao seu pedido de rejeição do referido laudo.7. Atente-se que, no caso em análise, a ausência de intimação das partes quanto à data de realização da perícia, por si só, não invalida esta, pois o seu resultado foi submetido à manifestação das partes, devendo estas, em caso de irresignação, especificar eventual equívoco na realização da mesma apto a invalidá-la ou tornar aconselhável o exame da questão relativa à sua repetição ou esclarecimento.8. Ressalte-se, ainda, que o exame da questão relativa à utilização adequada e na época própria dos recursos relativos ao convênio em tela será feita em conjunto com a análise da prova testemunhal colhida nos autos, por ocasião da prolação da sentença, não sendo este o momento oportuno para se emitir um juízo de valor quanto a esse fato.9. Em conclusão, a perícia realizada atendeu à finalidade para a qual foi determinada e o Laudo de Exame em Obra de Engenharia acostado às fls. 474/476 não foi objeto de impugnação especificada pela acusação, assim como também não o foi pela defesa, razão pela qual deve o mesmo compor o conjunto probatório dos autos.10. Pelas razões expendidas nos parágrafos 6, 7, 8 e 9 supra, não deve ser acolhida a manifestação ministerial de fls. 479/480.11. Em face do acima exposto, indefiro o pedido da Defesa do Acusado deduzido às fls. 511/512 e não acolho a manifestação do MPF de fls. 479/480.12. Dê-se ciência ao MPF desta decisão, bem como à Defesa do Acusado, intimando-se-os, ainda, para os fins do art. 499 do CPP.

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

4 - 2007.82.01.000598-9 CHARLES FELIX LAYME (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Ante o exposto: I - indefiro o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita formulado pelo Exeçúente; II - e indefiro a petição inicial desta execução provisória, com sua extinção sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso I, c/c o art. 284 e o art. 295, inciso VI, todos, do CPC. Em face da ausência de triangularização da relação processual, deixo de condenar o Exeçúente em honorários advocatícios sucumbenciais. Condono o Exeçúente ao pagamento das custas processuais iniciais e finais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

5 - 00.0010661-5 JOSE ADRIANO DA SILVA (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). O levantamento do valor depositado à fl. 77 está condicionado à prévia habilitação, nestes autos, do(s) sucessor(es) da parte autora falecida.Isto posto, intime-se o advogado subscritor da petição de fl. 91, por publicação, para, no prazo de 20 (vinte) dias, requerer adequadamente a habilitação do(s) sucessor(es) do de cujus.

6 - 00.0013635-2 HOSANA FILOMENA DE SOUSA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).7.Assim sendo, restando demonstrada a legitimidade da requerente, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.

7 - 00.0013643-3 MANOEL FRANCISCO DE MACEDO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se o autor, através de seu advogado, por publicação, para cumprimento da parte final do despacho de fl. 72, pelo prazo de 30 (trinta) dias..... Intime(m)-se o(s) advogado(s) para promover (em) a habilitação do(s) dependente(s) do "de cujus", habilitado(s) à pensão por morte ou, na falta destes, aos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento (art.112 da lei n.º 8.213/91). Prazo: 30 (trinta) dias. I.

8 - 00.0013755-3 BELISA FERREIRA LEITE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 69. Intime-se. Prazo: 30 (trinta) dias.

9 - 00.0023281-5 MANOEL FERREIRA DE LIMA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Dê-se vista a parte autora, para os fins do despacho de fl. 96, pelo prazo de 30 (trinta) dias..... Em face da certidão supra, intime-se o patrono do feito para informar o número do CPF do autor: Manoel Ferreira de Lima, em seguida expeça-se a RPV com as devidas cautelas legais.

10 - 00.0023577-6 MARIA ODETE BERNARDO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 7. Assim sendo, restando demonstrada a legitimidade da requerente na linha preferencial (descendente), defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada, restando prejudicado, por conseguinte, o pedido de indeferimento formulado pelo INSS.

11 - 00.0036501-7 PEDRO ANTAO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x PEDRO ANTAO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANTEMARIO GOMES DOS SANTOS, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 139. Intime-se. Prazo: 30 (trinta) dias.

12 - 2000.82.01.000993-9 MARIA LUCIA DE MACEDO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x MARIA LUCIA DE MACEDO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELIO JOSE GUEDES NOBRE, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em face do pedido de habilitação formulado pelos sucessores legais da autora falecida, dê-se vista à CEF, para manifestação, no prazo legal, nos

termos do art. 1.057 c/c o art. 1.060 do CPC, e, inclusive, para informar nos autos acerca da existência, ou não, de dependente(s) habilitado(s) à pensão por morte, informando ainda, em caso positivo, o(s) endereço(s) do(s) dependente(s) constante(s) em sua base de dados.

13 - 2000.82.01.001079-6 ELITA MARIA DE LIMA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 133. Intime-se. Prazo: 30 (trinta) dias.

14 - 2000.82.01.001378-5 MARIA DE LOURDES SOUZA (Adv. CASSIMIRA ALVES VIEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS).8. Em seguida, com a manifestação da Contadoria Judicial, intime-se as partes para sobre ela se manifestarem no prazo de 30 (trinta) dias.

15 - 2000.82.01.003157-0 ANTONIO MIRANDA FILHO E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA).Ante o exposto, acolho integralmente a objeção de pré-executividade oposta pela Executada, para adotar como termo inicial de incidência da correção monetária e juros moratórios a data de publicação do acórdão de fls. 100/110, qual seja, 31/07/2006 (fl. 112), e, uma vez que já se verificou o adimplemento integral do débito executado, no valor em que devido, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Em face da sua sucumbência total, condeno a Excepta/Exequente a pagar à CEF, na forma do art.20, §4º, do CPC, honorários advocatícios no valor de R\$200,00 (duzentos reais) e a arcar com as custas processuais relativas à execução impugnada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 2003.82.01.0071103-8 MARIA DAS GRACAS FIGUEIREDO HENRIQUES (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO).6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime-se a Credora (MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO HENRIQUES) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos, demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

17 - 2003.82.01.007317-5 PEDRO MORAIS (Adv. SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Encontra-se o presente processo suspenso, desde 06/07/2005 (fl. 50), para que se providencie a habilitação dos sucessores legais da parte autora falecida, tendo sido exauridas todas as diligências passíveis de serem adotadas por este Juízo sem que, entretanto, houvesse qualquer manifestação dos eventuais sucessores nestes autos. 2. Ante o exposto, Intime(m)-se o(s) advogado(s) da parte autora falecida para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da verba honorária na forma do art. 730 do CPC, inclusive trazendo aos autos, demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC. 3. Apresentado o requerimento de execução na forma do parágrafo anterior, cite-se, nos termos do art. 730 do CPC, o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, opor embargos ou informar se concorda com os cálculos apresentado(s) pelo(a/s) Credor(a)(s)(es). 4. Certificado o não oferecimento de embargos ou havendo concordância do devedor com o valor do crédito executado, expeça-se RPV/Precatório.

18 - 2004.82.01.002401-6 FRANCISCO DE PAULA ARAUJO (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Diante da atuação da Dra. Terezinha de Jesus Oliveira Barbosa como defensora dativa para a parte autora, fixo-lhe os honorários no valor mínimo previsto na tabela destinada a esse fim para as execuções, ou seja, R\$ 166,71 (cento e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), de acordo com os critérios previstos na Resolução nº 440/2005 do C.J.F, em face de sua atuação a partir da folha 58 (quando intimada para manifestação acerca da satisfação da obrigação de fazer e consequente instauração da obrigação de pagar), devendo a Secretaria desse Juízo requisitar verba junto à Seção Judiciária da Paraíba, dando-se ciência a defensora nomeada. Decorrido o prazo recursal e cumprido o acima determinado, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 00.0013695-6 ANTONIO FRANCO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, PATRICIO FRANCISCO VERAS DE ARAUJO, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 86. Intime-se. Prazo: 30 (trinta) dias.

20 - 00.0014393-6 FRANCISCA JOAQUINA SANTOS (Adv. JOSE GILSON NUNES DE CASTRO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, MARIA DE PAULA CARVALHO BRASIL, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Assim sendo, intime-se o patrono do feito para, no prazo de 10 (dez) dias, promover adequadamente a execução do julgado, nos termos do supracitado artigo, sob pena de arquivamento dos presentes autos, com baixa na distribuição.

21 - 00.0020567-2 JOSE BARBOSA LEITE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 115. Intime-se. Prazo: 30 (trinta) dias.

22 - 00.0024915-7 MANOEL BARBOSA (Adv. SEVERINO FRANCISCO DE SOUSA, ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 77. Intime-se. Prazo: 30 (trinta) dias.

23 - 00.0025941-1 MARIA DO CARMO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Dê-se vista a parte autora, para os fins do inciso 2 do despacho de fl. 132, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

24 - 2006.82.01.002198-0 ARGEMIRO ALVES TIMÓTEO (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Em face da certidão retro, deixo de receber a Apelação da parte Autora (fls. 137/138), vez que foi apresentada intempetivamente. 2. Intime-se a parte autora deste despacho.....

25 - 2006.82.01.002576-5 ODETE DE ALMEIDA SÁ E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. O(A)(s) Autor(es)(a)(s), em especificação de provas, requer(em) (fls. 257/258) a produção de prova pericial com inversão do ônus da prova, sob o argumento de ser(em) parte hipossuficiente. 2. Em relação a esse ponto, entendo que a relação jurídica contratual subjacente ao contrato de mútuo hipotecário vinculado ao SFH se enquadra como relação de consumo, tendo em vista que o mutuário é o destinatário final do serviço de crédito bancário prestado pelo fornecedor (banco) e o utiliza em proveito próprio e não para incremento de atividade profissional ou comercial. 3. Contudo, a aplicação da inversão do ônus da prova decorrente da regra do art. 6º, inciso VIII, do CDC, não se legitima pelo simples fato de o(a)(s) Autor(es)(a)(s) ser(em) enquadrado(s) como consumidor(es) ou de não ter(em) condições econômicas de arcar como os honorários periciais. 4. Nas lides envolvendo o SFH, não se caracteriza, a meu ver, qualquer uma dessas situações, pois a prova necessária ao exame da lide é de natureza técnica, não dependendo da atuação fática da parte autora, havendo apenas necessidade de apresentação em Juízo por ambas as partes dos elementos documentais exigidos para o exame técnico-contábil necessário à solução da lide, os quais são de fácil alcance para o(a)(s) Autor(es)(a)(s) na parte em que lhe(s) cabem e prontamente disponibilizados ao Juízo pela(s) Ré(s) na parcela a ela atribuível. 5. Em face desses fundamentos, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova deduzido pelo(a)(s) Autor(es)(a)(s) às fls. 257/258. 6. As questões objeto da pretensão deduzida nesta ação necessitam de análise técnica-contábil da Contadoria do Juízo para que este possa ter elementos de convencimento suficientes à solução da lide. 7. Intimem-se! - os Autores para comprovarem documentalmente, no prazo de 15 (quinze) dias: (a) - de forma atualizada até a presente data, os índices de reajuste de salários da(s) categoria(s) profissional(is) do(s) mutuário(s) original (ais) desde a celebração do contrato no qual posteriormente se subrogaram e de sua(s) categoria(s) profissional(is) desde essa subrogação, através de declarações do sindicato respectivo ou do empregador, inclusive, com a indicação dos meses nos quais não ocorreu reajustamento e devidamente assinadas pelo emitente; (b) - os índices de reajustes obtidos nos meses em que a declaração do Sindicato ou Empregador indicar reajustes diferenciados, através da juntada dos contracheques do mês anterior e do mês do reajuste. II - e a Ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos planilha atualizada de evolução do financiamento até a presente data, inclusive com a indicação dos valores pagos e/ou consignados após a propositura desta ação;

26 - 2007.82.01.000610-6 JOSEFA LILA SOUSA DE LIMA (Adv. ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA, SHEILA TARUZA DOS S. VASCONCELOS) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

27 - 00.0011012-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x MARIA DO CARMO DO ESPIRITO SANTO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). 1. Encontra-se o presente processo suspenso, desde 30/04/2003 (fl. 52), para que se providencie a habilitação dos sucessores legais da parte autora falecida, com sucessivas cargas e pedidos de dilações de prazo para realização da finalidade supracitada. 2. Todavia, não há necessidade de carga dos presentes autos para que se proceda às diligências necessárias à localização dos sucessores, nem mesmo que os autos fiquem tanto tempo paralisados com esta finalidade, gerando a prática desnecessária de atos pela Secretaria e por este Juízo (certificações, publicações, conclusões, cobranças de autos, etc), vez que a busca dos sucessores da parte autora falecida pode ser realizada independentemente da posse dos autos e/ou da manutenção ativa do trâmite processual neste feito. 3. Ainda mais, tendo-se em vista que o advogado subscritor da petição de fl. 83 não devolveu os presentes autos no prazo fixado no despacho de fl. 73, inclusive, extrapolando o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 80v), fazendo-se necessária até mesmo a cobrança para devolução dos autos (fl. 81), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 4. Anote-se na capa de o(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 5. Todavia, defiro o pedido de dilação de prazo para habilitação dos herdeiros, formulado pelo patrono do feito à fl. 83, pelo prazo de 30 (trinta) dias. 6. Intime-se desta decisão o advogado subscritor da petição de fl. 61, por publicação.

28 - 2006.82.01.000846-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x NOEMIA ALVES (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA).3. Em seguida, dê-se vista as partes sobre a informação da Contadoria e eventuais cálculos, no prazo de 05 (cinco) dias.

29 - 2006.82.01.002623-0 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x ESMEL DOS SANTOS REP. P/MARIA DO SOCORRO ARAUJO E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR). Dê-se vista aos Embargados para que se manifestem expressamente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os documentos juntados pelo Embargante às fls. 427/442.

30 - 2006.82.01.003790-1 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS (Adv. NILDETE DA SILVA TAVARES).Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da Embargante, condeno-a, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, a pagar ao Embargado honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem, em homenagem ao princípio da economia processual, pagos juntamente com o crédito principal na execução de sentença n.º 2001.82.01.000651-7. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 24/05/2007 13:25

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

31 - 00.0010384-5 FRANCISCO EVARISTO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do "de cujus".

32 - 00.0011308-5 ANTONIO SABINO DO NASCIMENTO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do "de cujus". Decorrido o prazo supra sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, expeça-se RPV tão somente em relação à verba honorária, com as cautelas legais.

33 - 00.0014022-8 FRANCIELINO BEZERRA DA SILVA (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSA, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do "de cujus".

34 - 00.0025110-0 JOSE LUCAS FILHO E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, TANEY FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALFORADIA CATAO). Renove-se a intimação da CEF, para os fins do determinado no item 5 da decisão de fls. 262/263, no prazo de 30 (trinta) dias. (....5. Sendo assim, ante a insubsistência dos argumentos trazidos pela CEF para justificar o não cumprimento da obrigação de fazer que lhe fora imposta, bem como em face da não atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento cuja interposição foi informada às fls. 222/225 (fls. 260/261), determino a intimação da CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o cumprimento da obrigação de fazer em relação aos juros progressivos devidos aos Autores JOSÉ LUCAS FILHO e MARIA DE FÁTIMA AGRA LUCAS, advertida de que se encontra sob a incidência de multa diária desde o ano de 2004 (fl. 205), e de que tal multa deverá ser majorada para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), se não atendida a determinação retro no prazo assinalado).

35 - 00.0025918-7 FRANCISCO NAZARIO FERREIRA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Intime-se o advogado da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o ajuizamento da ação de retificação do assentamento civil, junto ao Juízo competente. 2. Decorrido o prazo supra sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição, uma vez que o valor referente à verba honorária já foi adimplido.

36 - 00.0031100-6 AMANCIA TAVARES DE ARRUDA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do "de cujus". Decorrido o prazo supra sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, expeça-se RPV tão somente em relação à verba honorária, com as cautelas legais.

37 - 2000.82.01.005450-7 JOSEFA APARECIDA PINTO CARVALHO E OUTRO (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela CEF, às fls. 309/310. Intime-se. Prazo: 30 (trinta) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

38 - 00.0014174-7 MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE

SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Intime-se o patrono do feito para promover corretamente a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC.

39 - 00.0021446-9 PEDRO RAFAEL DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUI-LHERME ANTONIO GAIÃO). 2. Decorrido o prazo supra sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Secretária da Vara, intime(m)-se o(s) advogado(s) da parte autora falecida para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da verba honorária na forma do art. 730 do CPC, inclusive trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC, uma vez que a execução intentada anteriormente foi declarada nula (fl. 41).

40 - 00.0025534-3 JOSEFA BEZERRA DA CONCEIÇÃO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO FERREIRA DA SILVA). 1. Defiro o pedido de desarquivamento formulado pelo patrono da parte autora. Intime-se com vista aos autos, pelo prazo de 20 (vinte) dias. 2. Decorrido o prazo acima sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

41 - 2001.82.01.001222-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. GERMANO SOARES CAVALCANTI, HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO) x JOSE LUIS RUFINO DOS SANTOS (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO, FRED IGOR BATISTA GOMES). 1. Intime-se a Credora - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do parágrafo 2, item I, abaixo, tendo em vista que a determinação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso da Credora - CEF - para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do Devedor - JOSÉ LUÍS RUFINO DOS SANTOS - para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 2. Ante o exposto: I - deverá a Credor - CEF - requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos, demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item V abaixo; (6 meses)

42 - 2002.82.01.002970-4 AVANI PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Defiro o pedido de desarquivamento formulado pelo patrono da parte autora. Intime-se com vista aos autos, pelo prazo de 20 (vinte) dias. 2. Decorrido o prazo acima sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

43 - 2002.82.01.003014-7 SEBASTIAO GONCALVES DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, acolho integralmente a objeção de pré-executividade oposta pela Executada, para adotar como termo inicial de incidência da correção monetária e juros moratórios a data de publicação do acórdão de fls. 100/110, qual seja, 31/07/2006 (fl. 112), e, uma vez que já se verificou o adimplemento integral do débito executado, no valor em que devido, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Em face da sua sucumbência total, condeno a Excepta/Exequente a pagar à CEF, na forma do art.20, §4º, do CPC, honorários advocatícios no valor de R\$200,00 (duzentos reais) e a arcar com as custas processuais relativas à execução impugnada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

44 - 2004.82.01.000982-9 Ailton Jorge do Nascimento (Adv. ADRIANA MENDES DE LIMA, GHISLAINE ALVES BARBOSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Ante o exposto, intime-se o Credor (parte autora) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

45 - 2004.82.01.003848-9 JOSEILDO DOS SANTOS RODRIGUES (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

46 - 2005.82.01.000443-5 GERALDO BARBOSA CAMELO (Adv. INALDA NUNES DA SILVA, PATRICIO CANDIDO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...25. Ante o exposto, tendo em vista o parcial reconhecimento jurídico do pedido, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. II, do CPC), apenas para reconhecer o direito do autor ao recebimento do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, contudo, sem condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na implantação de referido benefício, haja vista ela já ter sido efetivada (fl. 90). 26.- Cada parte arcará com os honorários do seu respectivo patrono, ante a sucumbência recíproca, nos termos do regime jurídico estabelecido pelo artigo 21 do CPC, devendo ser observado que a parte autora, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica submetida às regras do artigo 11, §2º, bem como do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50.27.- Sem condenação em custas, haja vista o disposto no art. 4º, incisos I e II, da Lei n.º 9.289/96.28.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, § 2º, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01), tendo em vista que, apesar de a condenação não ter sido prolatada em valor certo, é visível que seu montante não ultrapassa a 60 (sessenta salários-mínimos).P.R.I.

47 - 2006.82.01.002467-0 MUNICÍPIO DE TAPEROÁ (Adv. CLAUDINO CESAR FREIRE FILHO, FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 88. Intime-se. Prazo: 10 (dez) dias.

48 - 2006.82.01.002470-0 MUNICIPIO DE TAVARES (Adv. CLAUDINO CESAR FREIRE FILHO, FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 109. Intime-se. Prazo: 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

49 - 2007.82.00.002289-9 ERMANO CAETANO DE SOUSA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CHEFE DO SETOR DE BENEFÍCIOS DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Não há pedido de liminar.Notifiquem-se as autoridades impetradas para, prestarem as informações, que julgarem cabíveis, no prazo de 10 dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 24/05/2007 13:25

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

50 - 2006.82.01.003309-9 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODRIGO RAMOS POERSON) x ALDIZO LEITE DE VASCONCELOS (Adv. MANUEL TORRES DOS SANTOS). I - a intimação do Acusado, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, requerer as diligências que entender necessárias, na forma do art. 499 do CPP;

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

51 - 2006.82.01.004603-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x GUILHERME SOARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

52 - 2007.82.01.000752-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOSE VALDEIR NECO E OUTRO (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 52
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADRIANA MENDES DE LIMA-44
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-20
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-16,22
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-25
ANTEMARIO GOMES DOS SANTOS-11
ANTONIO FERREIRA DA SILVA-40
ANTONIO JACKSON FERREIRA-52
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-11,51
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-6,7,11,27,32
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-29
CASSIMIRA ALVES VIEIRA-14
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-34
CHARLES FELIX LAYME-4
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-51
CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-20
CLAUDINO CESAR FREIRE FILHO-47,48
DORGIVAL TERCEIRO NETO-2
ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-26
EUCLEDES CARVALHO FERNANDES-5,9
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-25
FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO-47,48
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-11,19,21
FELIX ARAUJO FILHO-3
FLAVIO PEREIRA GOMES-18
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-25
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-24
FRED IGOR BATISTA GOMES-41
GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-41
GERMANO SOARES CAVALCANTI-41
GERSON MOUSINHO DE BRITO-49
GHISLAINE ALVES BARBOSA-44
GILBERTO CESAR COELHO-5,9
GUILHERME ANTONIO GAIÃO-8,39
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-12,13
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-12,13
HELIO JOSE TAVARES-2
HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-41
INALDA NUNES DA SILVA-46
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-21
IVONE RODRIGUES DE AMORIM-33
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-12,37
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-35
JOAO FELICIANO PESSOA-10,22,35,42
JOAO LOPES DE SOUSA NETO-1
JOAQUIM DANIEL-52
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-42
JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-37
JOSE GILSON NUNES DE CASTRO-20
JOSE GUEDES DE BRITO-3
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-34
JULIANA ALVES DE ARAUJO-16
JURACI FELIX CAVALCANTE-29
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-29,45
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-28,42,51
JUSTINO DE SALES PEREIRA-10
KARLA SIMOES N VASCONCELOS-14
LEIDSON FARIAS-34
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-12
MANOEL BARBOSA DE ARAUJO-2
MANUEL TORRES DOS SANTOS-50
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-8,11,19,21,39
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-15
MÁRIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-31
MÁRIA DE PAULA CARVALHO BRASIL-20
MÁRIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-33
MARILU DE FARIAS SILVA-36
MARLY PEIXOTO DA COSTA-19,20,23,33,38
NILDETE DA SILVA TAVARES-30
OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-37

PATRICIO CANDIDO PEREIRA-46
PATRICIO FRANCISCO VERAS DE ARAUJO-19
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-28
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-9
REGINA COELI CAMPOS DE MENESES-3
RICARDO POLLASTRINI-13
RINALDO BARBOSA DE MELO-7,10,23,27,31,36,40,43
RODOLFO ALVES SILVA-1
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-52
RODRIGO RAMOS POERSON-50
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-29,45
SARA DE ALMEIDA AMARAL-30
SEM ADVOGADO-4
SEM PROCURADOR-5,17,24,26,43,44,45,46,47,48,49
SEVERINO FRANCISCO DE SOUSA-22
SHEILA TARUZA DOS S. VASCONCELOS-26
SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO-17
TALES CATAO MONTE RASO-28
TANEY FARIAS-34
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-12,13,38
TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-18
VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO-41
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-49
VITAL BEZERRA LOPES-6,15,32
WALMIOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-15

Setor de Publicacao
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2007.000030

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO.

Expediente do dia 14/05/2007 09:08

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 00.0016279-5 MARIA DO CEU SANTANA SOARES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 180/181, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

2 - 00.0030161-2 SEVERINA GOMES RIBEIRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N. DE MIRANDA). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fls. 87/88, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

3 - 00.0032990-8 FRANCISCA DE MEDEIROS LEITE DA SILVA (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 104/105, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

4 - 00.0033786-2 GERALDO FAUSTINO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 175/176, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

5 - 00.0035364-7 MARIA DE LOURDES GOMES DE FARIAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 248/251, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

6 - 00.0037655-8 JOSE DE ALMEIDA CRUZ (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 256/257, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

7 - 00.0037739-2 JOSUE ALVES DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 226/227, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

8 - 99.0100254-0 ANA GOMES DA CRUZ (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 157/158, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tran-

sitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

9 - 99.0100689-9 ANTONIA ANA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 182/183, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

10 - 99.0101060-8 MARIA DO ROSARIO LUCIANO DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 236/237, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

11 - 99.0101873-0 ANTONIO DE LISBOA MACEDO E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 253/254, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

12 - 99.0105608-0 MERCADINHO FARIAS LTDA (Adv. MARCONI LEAL EULALIO, FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS) x MERCADINHO FARIAS LTDA (Adv. MARCONI LEAL EULALIO, FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 120/121, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

13 - 2000.82.01.002002-9 JUDITE CORDEIRO DOS SANTOS (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 138/139, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

14 - 2000.82.01.002731-0 ANTONIO LINO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 245/246, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

15 - 2001.82.01.001641-9 HOSANA DANTAS DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 106/107, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

16 - 2001.82.01.004724-6 ALIRIO DE LUCENA E OUTROS (Adv. WILSON SILVEIRA LIMA, GERALDO COELHO BARBOSA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 376/377, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

17 - 2002.82.01.002295-3 MARIA CAPITULINA MACARIO E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, ANTONIO FREIRE BASTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro pedido de vista requerido pela parte autora, às fls. 170, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

18 - 2003.82.01.000907-2 MARTIM VIEIRA GUEDES (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, MARIA AUXILIADORA CABRAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 187/188, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 00.0019993-1 IRENE SAMPAIO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 434/435, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

20 - 00.0029700-3 CLOVIS CIRILO DA SILVA (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO) x INSTITUTO NACI-

ONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 84/85, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

21 - 00.0033353-0 CICERO FRANCISCO DE SALES (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 82/83, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

22 - 99.0102686-5 JOSEFA MATIAS DA SILVA E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x MANOEL MATIAS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 113/114, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

23 - 2001.82.01.000253-6 JACINTA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO, GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 141/142, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

24 - 2005.82.01.004298-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x MARIA SEVERINA DA CONCEICAO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA). Ante o exposto, indefiro o pedido de fl. 50.Int.

25 - 2005.82.01.005948-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x MARIA CAPITULINA MACARIO E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, ANTONIO FREIRE BASTOS). Defiro pedido de vista requerido pela parte embargada, às fls. 53, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

26 - 2004.82.01.003263-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE REGINALDO RIBEIRO) x RITA MARIA DE JESUS E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, BRUNO CESAR BRITO MENDES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS, FREDERICO RODRIGUES TORRES). Ante todo o exposto, corrijo o erro material para determinar que sejam excluídos da planilha de cálculo de fls.81/102 os valores pleiteados pelo INSS, permanecendo como corretos os cálculos de fl.114. Intimem-se.

27 - 2006.82.01.001466-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x ANTONIA DINIZ BANDEIRA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO, FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA). Vistas às partes por dez dias.

28 - 2006.82.01.003946-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x MARIA MADALENA BEZERRA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Vistas às partes por 10 (dez) dias.

29 - 2006.82.01.004013-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x DURVAL GUEDES DE FREITAS E OUTRO (Adv. CHARLES FELIX LAYME). Vista às partes por 10 (dez) dias.

30 - 2006.82.01.004155-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x ANTONIO GONCALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). Vista às partes por 10 (dez) dias.

Total Intimação : 30
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANA KAROLINA N. DE MIRANDA-2
ANDRE COSTA BARROS NETO-27
ANTONIO FREIRE BASTOS-17,25
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-24,25
BRUNO CESAR BRITO MENDES-11,26
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-4,14,19,21
CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS-26
CHARLES FELIX LAYME-29
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-24
EDSON BATISTA DE SOUZA-11,13,26
FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS-12
FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-26
FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-27
FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-23
FREDERICO RODRIGUES TORRES-26
GERALDO COELHO BARBOSA-16
GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-11
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-21,22,23
IVONE RODRIGUES DE AMORIM-3
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-24
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4
JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-28,29
JOAO FELICIANO PESSOA-1,15
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,5,6,19
JOSE GEORGE COSTA NEVES-26
JOSE LACERDA BRASILEIRO-20
JOSE MARTINS DA SILVA-7
JOSE REGINALDO RIBEIRO-26
JOSEFA INES DE SOUZA-1,2,8,9,10,28

JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,7
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-4,19
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11,13,26,30
MARIA AUXILIADORA CABRAL-18
MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-3
MARTA REJANE NOBREGA-18
RINALDO BARBOSA DE MELO-14
SABINO RAMALHO LOPES-5
SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-27
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-24
SEM PROCURADOR-3,6,7,8,9,10,11,12,13,16,17,18,
20,22,23
TALES CATAO MONTE RASO-30
VALTER DE MELO-15,17,25
WILSON SILVEIRA LIMA-16
Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha –
8ª VARA
Av.Francisco Vieira da Costa, s/n
Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.800-970 Fone/Fax: (83) 3522-2673

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 99.0102430-7 MARIA UMBELINA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE) x MARIA UMBELINA DE ANDRADE E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1.A experiência tem demonstrado que manter uma "ação plúrima" como a destes autos na fase executiva prejudica a efetividade do processo. 2.Tratando-se de feito que envolve pessoas idosas, exige-se do judiciário a maior celeridade possível na tramitação da ação, a qual já perdura por quase quatorze anos. 3. Dessa forma, determino o desmembramento da ação executiva, devendo as execuções prosseguirem em seus autos originários, individualmente. 4.Para tanto, solicite-se do Juízo da 4ª Vara de Campina Grande a remessa dos autos que originaram esta ação plúrima (Bloco 19.417), com urgência. 5.Com a chegada dos autos a este Juízo, junte-se em cada um deles cópia do substabelecimento passado para a Bela. Érica Simone Guedes e desta decisão, com as anotações cartorárias pertinentes em todos os autos. 6.Após, intemem-se os exequentes, nestes autos e nos demais que integraram o Bloco 19.417, para promoverem a execução em 30(trinta) dias, observando o que foi decidido nos embargos, inclusive, instruindo a execução com o título executivo e a memória discriminada dos cálculos, sob pena de arquivamento. 7.Ao promoverem a execução, deverão os exequentes apresentarem, de logo, seus respectivos CPF's, para posterior requisição de pagamento. 8.Dê-se ao feito prioridade na sua tramitação. Int...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2 - 00.0031584-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x JOSE MIGUEL SOBRINHO E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA). 1. Tratam os autos de embargos opostos pelo INSS contra execução promovida por 87 (oitenta e sete) autores. 2. Quando da prolação da sentença, o feito foi suspenso em relação aos autores Laurinda Aragão Alves, Juvina Vieira do Nascimento, Ana Batista de Jesus, Moisés de França Dias, Eneidino Luiz dos Santos, Manoel Leandro de Moraes, Manuel Raimundo Pereira, José Jacó de Sousa, Bernardo Vilante, Antônio Félix da Silva e Maria Ferreira da Hora, tendo sido determinada a habilitações dos sucessores dos falecidos. 3. Apesar da oportunidade concedida, os sucessores de Laurinda Aragão Alves e Manoel Raimundo Pereira, não se habilitaram na demanda. 4.Após a prolação da sentença, novos óbitos foram noticiados (fls. 407-409) pelo embargante. Nova intimação foi feita, mas nem todos os sucessores dos autores falecidos promoveram suas habilitações no feito, consoante certificado pela Secretaria. 5.Os embargados requereram, em várias oportunidades, a separação das execuções referentes aos exequentes falecidos no curso da demanda. 6.As fls. 443-449 consta recurso apelatório interposto pelos embargados, ainda não recebido pelo Juízo. Em relação ao INSS, a r. sentença já transitou em julgado. 7.Era o que importava relatar. 8.Inicialmente, ressalto que, em relação aos

autores identificados no item 'c' das informações retro juntadas pela Secretaria, o prosseguimento da execução resta prejudicado, posto que os seus sucessores não se habilitaram no feito quando intimados pelo Juízo. 9.Destarte, EXCLUO DA LIDE OS AUTORES JOSÉ MIGUEL SOBRINHO, MARIA GOMES DA SILVA, AMÁLIA MARIA DA SILVA, MOISÉS FERREIRA DA SILVA, LUIZ B. FREITAS, AUGUSTO FERREIRA, FRANCISCA MARIA DE SOUZA, VICENTE FERNANDES, ISRAEL INÁCIO LUCENA e MARIA DO CARMO LIMA, o que faço com esteio no art. 267, IV do C.P.C. 10.Anote-se o necessário junto à Distribuição. 11.Em relação a Leopoldino Estrela Filho, Miguel Antônio da Silva e José Luiz da Silva, reconheceu-se na sentença a insubsistência da execução promovida por esses exequentes (fls. 366-371). 12.Destarte, ante a inexistência de crédito a executar, indefiro as habilitações pelos sucessores de Leopoldino Estrela Filho (fls. 376-377) e Miguel Antônio da Silva (fls. 501-502). 13.Dê-se baixa dos nomes dos autores citado no item 11 junto à distribuição. 14.No que se refere à apelação interposta pelos embargados, observa-se pelas razões apresentadas que a decisão do Juízo foi impugnada apenas no que se refere aos honorários advocatícios sucumbências. 15.Os valores atribuídos às execuções individuais dos exequentes não foram objeto do recurso, estando tal matéria acobertada pela coisa julgada, posto que não foi oportunamente impugnada pelas partes. 16.Ademais, cabe ressaltar que, conforme disciplina a Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, para efeitos de requisição de pagamento, os créditos dos exequentes e do advogado são independentes, de modo que, na hipótese de provimento da apelação, promover-se-á a execução complementar da verba honorária pretendida nos embargos, sem qualquer prejuízo para os apelantes. 17.Desse modo, presentes os pressupostos legais recebo a apelação de fls. 443-449 apenas no seu efeito devolutivo, para que a execução tenha seu regular prosseguimento. 18.Quanto à separação das execuções pretendidas pelos embargados, assiste-lhes razão, pois o excessivo número de exequentes integrantes da lide tem prejudicado o regular andamento da execução. 19.Assim, visando dar celeridade do feito, determino a separação das execuções ora embargadas, relativamente a todos os autores que faleceram no curso da demanda, cujos óbitos foram noticiados nos autos. 20.Na separação ora determinada adote a secretaria as seguintes providências: a)Solicite-se da 4ª Vara de Campina Grande -PB, juízo no qual teve início a execução, os autos das execuções integrante do Bloco n. 34.126, cujos autores foram identificados na certidão retro juntada. b)Desentranhem-se dos autos da execução em apenso todos os documentos referentes aos exequentes falecidos, à exceção dos citados no item 11, anexando-os aos respectivos autos da execução individual, nos quais prosseguirá a execução. c)As execuções separadas deverão ser juntadas também cópias das principais peças da execução em apenso (processo nº 00.0031497-8), bem como da sentença de fls. 366-372 destes embargos, dos cálculos da contadoria (referente a cada exequente), certidão da Secretaria retro juntada e esta decisão. d)Com relação aos autores Laurinda Aragão Alves e Manoel Raimundo Pereira, em relação aos quais a suspensão do feito se deu antes da prolação da sentença e não houve habilitação dos sucessores, formem-se novos autos de embargos, com cópias das principais peças deste feito, os quais deverão ser remetidos à distribuição para autuação e registro no sistema de controle processual, vindo-me os novos autos conclusos para sentença. e)Cumpridas as providências acima, corrija-se a numeração dos autos, remetendo-os junto com os da execução em apenso à distribuição para as anotações cartorárias pertinentes. Certifique-se em ambos os feitos quais os exequentes que ainda integram a lide. f)Nos autos n. 00.00314978, requirite-se o pagamento dos exequentes e a verba honorária de sucumbência referente à fase de conhecimento, observando o disposto na Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal e, ainda, o que restou decidido nos embargos. 21.Cumpridas as determinações elencadas nos itens 10, 13 e 20 desta decisão, nestes autos, intime-se o recorrido para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal. 22.Transcorrido o prazo, com ou sem as razões, remetam-se os autos destes embargos ao TRF 5ª Região. 23.Por fim, defiro a habilitação requerida às fls. 719-722 dos autos da execução em apenso, com as devidas anotações de praxe. 24.Cumpra-se com prioridade, face o lapso temporal de tramitação do feito. Int...

Total Intimação : 2
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-2
ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE-1
GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-1
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2
JOAO FELICIANO PESSOA-2
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2
LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-1
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-1
MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-1
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-2
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-2

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
Diretor da Secretaria da 8ª VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,
Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE
EDT.0002.000030-6/2007
Prazo: 15(quinze) dias

O Doutor **ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA**, Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal:
FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 2002.82.00.006584-0, Classe 31**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **LOURIVAL FRANCISCO DO NASCIMENTO**, brasileiro, natural de Salgado de São Félix/PB, casado, vendedor ambulante, RG 1831012 SSP/PB, filho de Francisco José do Nascimento e Damiana Maria da Conceição, residente anteriormente na Rua Plácido de Castro, 95 – Bairro dos Novais – João Pessoa/PB, sob alegação de prática de crime previsto no **artigo 334 do Código Penal Brasileiro**, em razão de comercializar cigarros contrabandeados ou introduzidos clandestinamente no Brasil e, como consta dos autos, encontrar-se o réu acima referido atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica **CIENTE de que deverá comparecer** acompanhado de advogado, em cuja falta será nomeado defensor (artigo 2º da Lei nº 10.792, de 01.12.2003, que alterou o Código de Processo Penal), à **audiência de interrogatório, designada para o dia 25.06.2007, às 16:30 horas, que se realizará neste Juízo, na Sala de Audiências da 2ª Vara - 4º andar**. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 18 de maio de 2007. Eu, Antonio Neto de Moraes, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo. ASSINADO NO ORIGINAL
ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto
(Footnotes)
¹Art. 361 do Código de Processo Penal: Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com prazo de 15(quinze)dias.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000145-4/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 16/05/2007
PROCESSO 2005.82.01.004770-7 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO: MARCOS ANTONIO SILVA DE ANDRADE
INTIMAÇÃO DEMARCOS ANTÔNIO SILVA DE ANDRADE - CPF nº 001.084.484-87, e seu cônjuge CDA42105001564-60
FINALIDADEIntimar da penhora do bem a seguir descrito: **Uma casa situada na Rua Pedro Aragão, sob nº 83, no bairro do Catolé, nesta cidade, com 134,00 m² de área construída, com registro sob nº R-6-15.272, às fls. 287 do Livro 2/B-E**, conforme ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Converso o arresto de fls. 10 em penhora, determinando a lavratura do competente termo. Após, intime-se o executado e seu cônjuge por edital". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000146-9/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 16/05/2007
PROCESSO 00.0011772-2 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: REGINALDO DE FRANCA CIA LTDA e outro
INTIMAÇÃO DEREGINALDO DE FRANCA CIA LTDA, CPF/CGC: 08969107/0001-54 CDA019600
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) ISTO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. "
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000147-3/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 16/05/2007
PROCESSO 00.0018037-8 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ROBERTO BARBOSA
INTIMAÇÃO DEROBERTO BARBOSA - CPF: 011.408.844-68 CDA42197164079
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) ISTO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. "
De ordem do MM. Juiz Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO** Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000148-8/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 16/05/2007
PROCESSO 00.0011785-4 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SOJUNTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA
INTIMAÇÃO DESOJUNTAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CPF/CGC: 09131228/0001-95 CDA7307/86
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) ISTO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. "
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000150-5/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 17/05/2007
PROCESSO 00.0023525-3 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: TRANQUILO CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
INTIMAÇÃO DETRANSQUILO CARGAS E ENCOMENDAS, CPF/CGC: 12.672.358/0001-40 CDA032435
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) ISTO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. "
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

